



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO- CAC  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS-PPGDH**

**EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS**

**“ELA É QUASE DA FAMÍLIA”: REVISÃO SISTEMÁTICA SOBRE O TRABALHO  
DOMÉSTICO ANÁLOGO AO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL**

**Recife-PE**

**2024**

**EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS**

**“ELA É QUASE DA FAMÍLIA”: REVISÃO SISTEMÁTICA SOBRE O TRABALHO  
DOMÉSTICO ANÁLOGO AO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em  
Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco –  
UFPE, como requisito para obtenção do título de Mestre em  
Direitos Humanos.

**Orientadora:** Profa. Dra. Yumara Lúcia Vasconcelos

Recife-PE

2024

Santos, Eduardo José Dos.

"Ela é quase da família" : revisão sistemática sobre o trabalho doméstico análogo ao trabalho escravo no Brasil / Eduardo José Dos Santos. - Recife, 2024.

138f.: il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Artes e Comunicação, Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, 2024.

Orientação: Yumara Lúcia Vasconcelos.

Inclui referências, apêndices e anexos.

1. Trabalho doméstico escravo; 2. Escravismo doméstico; 3. Precarização do trabalho doméstico; 4. Direitos Humanos. I. Vasconcelos, Yumara Lúcia. II. Título.

UFPE-Biblioteca Central

EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS

“ELA É QUASE DA FAMÍLIA”: REVISÃO SISTEMÁTICA SOBRE O TRABALHO  
DOMÉSTICO ANÁLOGO AO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

APROVADO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profa. Dra. Yumara Lúcia Vasconcelos  
CAC/PPGDH/UFPE

---

Profª. Dra. Maria José de Matos Luna  
CAC/PPGDH/UFPE

---

Profº. Dr. Alexandre Cesar Batista da Silva  
PPDHT/UFPE

Dedico mais esta etapa à todas as pessoas que vieram antes de mim e junto comigo e que, fazendo o melhor que podem com o melhor que tem, trabalham das mais variadas formas para que a vida seja uma experiência mais justa, digna e amena para todo mundo.

## AGRADECIMENTOS

Quanto mais tenho vivido, mais a vida tem se revelado para mim como uma experiência complexa e coletiva. Seja nas minhas relações familiares e pessoais, na minha atuação profissional como advogado ou aqui, na universidade, há muito tempo já não me é natural caminhar sozinho, construir sozinho. Em todos os projetos que abraço há pelo menos mais uns quatro braços, além dos meus, abraçando os objetivos, o trabalho e o sonho junto comigo. Isso faz com que fazer um agradecimento justo, citando nominalmente cada pessoa que segurou e ainda segura a minha mão dizendo “Vamos lá!”, “Vai dar certo!”, “Respira!”, “Calma, tô aqui.”, ao longo de um processo que acabou se estendendo tanto, se torne uma tarefa inviável.

Porém, sem desmerecer absolutamente ninguém que tenha me apoiado e considerando que mais do que a obtenção de uma titulação acadêmica, o que já seria muito, este momento representa um passo importante na consolidação de um projeto político pessoal, coletivo, de emancipação e ocupação de espaços, que se forja a partir da corrosão e transformação de paradigmas raciais, de classe e de gênero históricos que são impostos à uma “gente” como eu, alguns poucos nomes precisam ser citados para que as devidas demarcações sejam registradas nesta dissertação.

Primeiramente agradeço a meus pais (Josefa e Ernande) e avós (Severina e José Antônio, Amara e Severino) pela base, por fazerem tanto com o tão pouco que a vida lhes deu, que rendeu para quem veio depois um chão sólido o suficiente para pisar e construir, como estou tentando fazer agora.

Agradeço aos meus padrinhos (Vânia e Jackson), por, além de referências, serem um primeiro horizonte e responsáveis pelos primeiros “sins” de alguém nascido em uma realidade de “nãos”.

Agradeço aos meus irmãos (Thiago e Marta), que me inspiram, a quem carrego como uma tatuagem feita no peito, só que do lado de dentro e a quem tento ensinar mesmo de longe, com exemplos nem sempre nítidos, que as portas das possibilidades são escassas e estreitas, mas, organizando direitinho, dá para passar.

Agradeço às minhas amigas e amigos, a todo mundo mesmo. Mas, em especial, preciso registrar que ao longo desse tempo, início meio e fim, ter por perto Cris, Claudinha, Henrique, Mari, Patrícia e Leila me deu parâmetro, brio, senso crítico e me fez acreditar em uma capacidade de realização que nem eu sabia que tinha. Agradeço também a Jonas em quem tive um grande parceiro desde nossas primeiras

conversas, para dividir responsabilidades na produção dos artigos, festejar as pequenas vitórias e compartilhar as incertezas, as inseguranças, os festivais e os carnavais e a Rika que foi aquele último paraquedas disponível nos aviões que perderam o controle por causa de uma pane elétrica nos filmes de Tom Cruise.

Agradeço aos meus sócios (Geraldo, Isaac e Rodrigo), pela parceria, pelo apoio e por dar conta de minhas ausências, físicas e virtuais.

E por último, mas jamais menos importante, agradeço à minha orientadora, Yumara, por todo acolhimento que me foi dispensado desde quando nos conhecemos virtualmente em um mundo pandêmico. Agradeço por trazer para nossa relação o mesmo olhar sensível com o qual conduz com tanta competência sua pesquisa sobre o mundo do trabalho, pois ser orientado por alguém que desde o início conseguiu dimensionar o desafio que é tentar equilibrar um mestrado acadêmico com uma atuação profissional autônoma, em uma área tão instável como a advocacia, foi fundamental para que eu conseguisse concluir essa etapa tão importante da minha vida profissional. Muito obrigado!

*“Eu cato papel, mas não gosto. Então eu penso: Faz de conta que estou sonhando.”*  
*Carolina Maria de Jesus*



## LISTA DE TABELAS E QUADROS

Quadro 1	Parâmetros de coleta.....	24
Quadro 2	Bases de dados.....	25

## LISTA DE SIGLAS/ABREVIATURAS

ABRASCO	Associação Brasileira de Saúde Coletiva
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CONAETE	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo
CP	Código Penal
DETRAE	Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo
DUDH	Declaração Universal de Direitos Humanos
EC	Emenda Complementar
FENATRAD	Federação Nacional dos Trabalhadores Domésticos
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LC	Lei Complementar
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania
MPT	Ministério Público do Trabalho
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PEC	Projeto de Emenda Constitucional
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
RSL	Revisão Sistemática de Literatura
SIT	Secretaria de Inspeção do Trabalho
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta

## RESUMO

A presente pesquisa se propõe a fazer uma análise sobre o trabalho doméstico análogo à escravidão no Brasil. Tendo como objetivo geral analisar a produção bibliográfica sobre o trabalho doméstico em condições análogas à escravidão no Brasil, e como objetivos específicos realizar um mapeamento da produção científica sobre a temática, categorizar as contribuições encontradas, assim como fazer uma análise quanto a ressonância dos estudos sobre a criação de medidas efetivas de erradicação do trabalho escravo doméstico, o estudo se justifica por fornecer elementos que acenam para meios de aumentar a eficácia das políticas e normas que visam proteger e imprimir dignidade às trabalhadoras domésticas, impactando sua vida positivamente. Para tanto, a pesquisa lança mão de uma revisão sistemática de literatura como procedimento metodológico, por se tratar de uma investigação qualitativa e de caráter exploratório-descritivo, conduzida indutivamente. O protocolo adotado para a presente revisão sistemática de literatura envolveu a uma exploração inicial, com o objetivo de observar os termos-chave que ensejam a recuperação de dados, a definição das palavras-chave ou termos de busca, bem como palavras e expressões exatas e aquelas truncadas, assim como uma leitura inspeccional. Superadas essas fases, foi realizada uma rodada-teste para eventual realização de ajustes nos parâmetros de pesquisa, a fixação dos critérios de inclusão e exclusão, bem como a formação do *corpus* e coleta dos dados primários, dos estudos considerados relevantes. Por fim, foi realizada uma leitura significativa e análise de conteúdo, culminando com a organização, documentação e análise das evidências. O estudo revelou-se de grande caráter contributivo para o campo, servindo de base para realização de outras pesquisas sobre o trabalho doméstico análogo à escravidão no Brasil, ao identificar e problematizar, a partir da baixa produção científica sobre a temática, os acenos e a ausência destes para uma dimensão política capaz de fomentar ações concretas e efetivas de erradicação.

**Palavras-chave:** Trabalho doméstico escravo. Escravidão doméstica. Precarização do trabalho doméstico. Direitos Humanos.

## ABSTRACT

This research aims to analyze domestic work analogous to slavery in Brazil. With the general objective of analyzing the bibliographical production on domestic work in conditions similar to slavery in Brazil, and the specific objectives of mapping the scientific production on the subject, categorizing the contributions found, as well as carrying out an analysis regarding the resonance of studies on the creation of effective measures to eradicate domestic slave labor, the study is justified by providing elements that suggest ways to increase the effectiveness of standards that aim to protect and impart dignity to domestic workers, impacting their lives positively. To this end, the research uses a systematic literature review as a methodological procedure, as it is a qualitative and exploratory-descriptive investigation, conducted inductively. The protocol adopted for this systematic literature review involved an initial exploration, with the aim of observing the key terms that lead to data retrieval, the definition of keywords or search terms, as well as exact words and expressions and those truncated, as well as an inspectional reading. Once these phases were overcome, a test round was carried out to make possible adjustments to the research parameters, establish inclusion and exclusion criteria, as well as form the corpus and collect primary data from studies considered relevant. Finally, a significant reading and content analysis was carried out, culminating in the organization, documentation and analysis of the evidence. The study proved to be of great contribution to the field, serving as a basis for carrying out other research on domestic work analogous to slavery in Brazil, by identifying and problematizing, based on the low scientific production on the subject, the nodes and absence of these to a political dimension capable of promoting concrete and effective eradication actions.

**Keywords:** Slave domestic work. Domestic slavery. Precariousness of domestic work. Human rights.

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
1.1	Apresentação e contextualização do tema.....	12
1.2	Problematização do objeto estudo.....	16
1.3	Justificativa da pesquisa.....	17
1.4	Objetivos geral e específicos.....	20
<b>2</b>	<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>21</b>
2.1	Enquadramento e classificação da pesquisa.....	21
2.2	Método de procedimento.....	22
2.3	Procedimento metodológico.....	22
<b>3.</b>	<b>O TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL.....</b>	<b>28</b>
3.1	A origem do trabalho doméstico no Brasil e as heranças escravocratas na sociedade atual .....	28
3.2	Raça, classe e gênero: o trabalho doméstico sob uma abordagem interseccional.....	29
3.2.1	O perfil das trabalhadoras.....	33
3.2.2	Discriminação de raça e classe: a base da precarização das trabalhadoras domésticas.....	35
3.3	O afeto como instrumento de exploração das trabalhadoras .....	39
3.4	Lutas sociais e marcos legais.....	41
3.4.1	Movimento das trabalhadoras domésticas.....	42
3.4.2	Principais marcos legais e normativos.....	45
3.5	Esclavismo doméstico.....	45
3.5.1	Conceito.....	45
3.5.2	Características.....	48
3.5.3	Políticas e programas de enfrentamento.....	50
3.5.4	Atuação do MPT.....	51
<b>4.</b>	<b>DIREITOS HUMANOS E TRABALHO DOMÉSTICO.....</b>	<b>54</b>
4.1	O trabalho enquanto fator de realização dos Direitos Humanos.....	57
4.2	A importância e o impacto das normas e convenções internacionais da OIT.....	63
4.3	O trabalho doméstico sob a ótica da OIT.....	64

<b>4.4</b>	<b>Aplicação dos Direitos Humanos no contexto do trabalho doméstico análogo à escravidão no Brasil.....</b>	<b>69</b>
<b>5.</b>	<b>DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....</b>	<b>71</b>
<b>5.1</b>	<b>Apresentação.....</b>	<b>71</b>
<b>5.2</b>	<b>Discussão.....</b>	<b>73</b>
5.2.1	Sobre a definição do fenômeno, seus determinantes e sua repercussão.....	73
5.2.2	Sobre o tratamento dado ao tema, seus principais achados, recortes, características e interseccionalidades temáticas.....	78
5.2.3	Sobre os principais acenos para mitigação do fenômeno, nichos de pesquisas futuras, agenda social, principais debates teóricos e políticos e os desafios metodológicos.....	79
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>82</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>83</b>
	<b>APÊNDICE.....</b>	<b>93</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1 Apresentação e contextualização do tema**

A presente pesquisa se propõe a fazer uma análise sobre o trabalho doméstico análogo à escravidão no Brasil, considerando o advento Lei Complementar (LC) nº. 150/2015, à luz de fenômenos históricos, políticos e socioeconômicos, a exemplo das relações de classe e de gênero, da precarização do trabalho, dos instrumentos de dominação social, do racismo estrutural e, inclusive, dos processos históricos coloniais e da forma como estes ainda hoje podem influenciar, ou até estruturar, as relações e o desenvolvimento do trabalho doméstico, que em maior escala é exercido por mulheres negras, pobres, periféricas e com baixo ou nenhum grau escolaridade.

A análise a que se propõe a presente pesquisa há de se dar também considerando o atual cenário político e social que vivemos no país, em que nos últimos anos tem havido uma ascensão de ideologias e governos conservadores que nos coloca diante da necessidade de um enfrentamento ainda maior de discursos problemáticos que atacam diretamente os avanços que resultaram das lutas promovidas pelo Movimento das Trabalhadoras Domésticas no Brasil, assim como da promoção dos Direitos Humanos, de seus princípios universais, e das convenções internacionais para promoção de dignidade no trabalho, incluindo a própria Convenção e Recomendação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre trabalho decente para as trabalhadoras e trabalhadores domésticos.

Notadamente, a constituição histórico-social do Brasil nos conduz à compreensão de que, após a abolição da escravatura, o trabalho doméstico se consolidou como a principal via de acesso da mulher negra ao mercado de trabalho, através do uso de habilidades desenvolvidas na condição de mulher escravizada, as domésticas, para o exercício de uma atividade pela qual, então liberta, pudesse ser remunerada, garantindo, assim, sua subsistência.

De início, oferecendo sua força de trabalho em troca apenas de teto e comida, mesmo após começar a ser remunerada pelo exercício do trabalho doméstico, ainda que de forma injusta, a mulher preta, pobre e periférica brasileira padece, até os dias atuais, das mazelas decorrentes do exercício de uma atividade que a construção cultural colonial tornou profissional nos moldes que conhecemos, embora estruturalmente precarizada, desvalorizada e invisibilizada, assim como acaba ocorrendo com a identidade de quem a exerce.

As assertivas acima nos ajuda a entender que, embora seja enfrentada e problematizada há muito tempo, a ideologia escravista, especialmente no que se refere ao âmbito do trabalho doméstico, tem sido normalizada pela sociedade. Os dados estatísticos atuais sobre o trabalho escravo no Brasil mostram essa normalização: cerca de 56.722 trabalhadores foram resgatados de condições análogas à escravidão no Brasil entre 1995 e 2021 (SIT, 2021). O caráter institucional da abolição da escravatura é evidenciado por esses números, o que nos leva à compreensão de que esta representou apenas o primeiro passo de um amplo processo de transformações e rupturas na estrutura social do Brasil que ainda continua (Santana, 2021).

Não por acaso, no contexto pandêmico dos últimos anos, a primeira vítima que morreu em decorrência de complicações do coronavírus no Rio de Janeiro foi uma empregada doméstica de 63 anos, infectada pela patroa que, conscientemente doente, a manteve trabalhando e dormindo em sua casa. Ou, ainda, a empregada doméstica Mirtes Renata que, obrigada a trabalhar durante a pandemia, em Recife, e não tendo com quem deixar seu filho, já que escolas e creches estavam fechadas por causa das medidas de isolamento social, teve que ir trabalhar acompanhada da criança, que morreu, ao despencar do nono andar do prédio de luxo em que trabalhava, após a patroa a colocar sozinha no elevador para encontrar com a mãe e, assim, poder continuar a “fazer suas unhas” tranquilamente, enquanto Mirtes passeava com sua cadela de estimação. E é com esses contornos que o trabalho doméstico, em especial quando em condições análogas ao trabalho escravo, segue se revelando como o retrato fidedigno das consequências do processo de escravização de pessoas que, às vezes, parece não ter fim, principalmente, para a vida das mulheres negras no país.

É bem verdade, que os desafios impostos pelo trabalho doméstico, enquanto atividade profissional, há muito tempo já não são recepcionados de maneira passiva pelas trabalhadoras que, desde 1936, com a fundação da primeira associação de trabalhadoras domésticas do Brasil, na época presidida por Laudelina Campos de Melo, militante também em organizações de mulheres negras contra o racismo e no Partido Comunista Brasileiro, vêm se organizando e lutando pela equiparação dos direitos sociais e trabalhistas, pela humanização e valorização de sua profissão.

Desse movimento, resultaram conquistas muito importantes como a formalização do trabalho doméstico em 1972, mediante edição de legislação especial,



ampliação de direitos sociais e trabalhistas, fruto de mobilização em torno da promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF), o Projeto de Emenda Constitucional nº. 72, conhecida como “PEC das Domésticas”, que regulamentou a jornada das trabalhadoras, conferindo-lhes o direito ao recebimento pelas horas extras trabalhadas, e a LC nº. 150/2015 que, além de regulamentar a EC 72, estendeu às empregadas domésticas direitos já conferidos à outras categorias profissionais, como recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), direito ao seguro-desemprego, salário-família, adicional noturno, entre outros.

Ocorre que, apesar das conquistas, na formação do Brasil, calcada em severa desigualdade racial, oriunda desse passado escravagista que, como já dito, igualmente moldou a figura da trabalhadora doméstica tal como conhecemos, os processos sociais, políticos e jurídicos produzidos pela relação e tensionamento dos principais sujeitos do trabalho doméstico, a patroa e a empregada, podem gerar impactos que superem o já previsto legalmente, que muito podem revelar acerca da realidade e, porque não, das potencialidades dessas trabalhadoras, enquanto sujeitos capazes de problematizar e produzir pensamentos, construindo um futuro em que elas resgatem o seu protagonismo histórico na elaboração de tecnologias sociais e estratégias fundamentais de sobrevivência do povo negro, à exemplo de outras tantas pensadoras negras que têm dado respostas importantes no combate aos mecanismos de racialização e discriminação existentes em nossa sociedade (Preta-Rara, 2019).

É preciso desenvolver um olhar sensível para os movimentos políticos que buscam e efetivam conquistas legais, pois nem sempre instrumentos legislativos por si dão conta de resolver de todo demandas políticas. É inegável as conquistas legais que as trabalhadoras domésticas angariaram nas últimas décadas, mas é preciso que se complexifique e se eleve o debate acerca dessas conquistas para saber a partir das próprias trabalhadoras o quanto desses chamados “avanços” efetivamente impactaram e/ou ainda impactam suas vidas positivamente, emancipando-as material, politicamente e conferindo-lhes qualidade de vida, tendo em vista, inclusive, que o estado de vulnerabilidade no qual a grande maioria dessas profissionais se encontra demanda por políticas que tenham um caráter de imediatidade. Reflexão que quando trazida para o contexto do trabalho doméstico análogo ao trabalho escravo, torna-se ainda mais importante, pois neste caso passamos a lidar com uma dimensão mais sofisticada de opressão, silenciosa e invisível, calcada em uma dimensão

distorcida de afeto e, ainda por cima, se valendo da proteção legal da inviolabilidade domiciliar, para burlar denúncias e fiscalizações.

Por outro lado, a relação entre patroa e empregada que promove um encontro entre dois “brasis”, entre os dois extremos que o passado colonial e escravagista – ainda tão presente – produziu, também precisa ser problematizada por ser atravessada por outras questões estruturais que não a racial, como a perspectiva patriarcal que ainda sustenta a divisão sexual do trabalho, pela qual há uma associação histórica entre a figura da mulher e a realização de trabalhos domésticos, pois é um contexto que demanda por feminismos interseccionais, que busquem compreender como as questões de gênero, raça e classe podem ser combinadas na produção de distintas opressões.

Feminismos que, mais do que questionar o trabalho doméstico a partir de uma crítica a divisão sexual do trabalho, dêem conta de um debate plural que também reconheça e critique o privilégio de poder contratar uma empregada doméstica, tendo nisso um meio fundamental para um avanço coletivo de todas as mulheres, a despeito de ideologias que impulsionam a emancipação política e social apenas das mulheres brancas, por força da ocupação do mercado de trabalho e de outros espaços de poder, à custa da invisibilização de mulheres não-brancas, e dessas mulheres negras que seguem em trabalhos análogos à escravidão, quando não apenas desvalorizados e precarizados.

O confronto dessas realidades socioeconômicas tão dissonantes e opostas entre si, que se encontram cotidianamente nos lares da classe média e da elite brasileiras, pode reforçar a expressão de seus sujeitos (patroa e empregada) na medida em que ocorre em espaços que guardam elementos físicos e subjetivos carregados do legado cultural responsável pelos contornos de sua desigualdade, a exemplo do quarto da empregada, que figura como a materialização do distanciamento existente no cotidiano entre os que servem e os que são servidos. Distanciamento que, inclusive, pode fomentar a sensação de legitimidade da qual empregadores lançam mão para secundarizar a existência da trabalhadora doméstica, de suas subjetividades, e também de seus direitos sociais e trabalhistas, conquistados com muita luta e conferidos pelo Estado com base nos direitos humanos, e das convenções internacionais de ampla proteção ao trabalho e sua dignidade, lesionando-os ou os ameaçando de lesão.

De modo que, o que se espera é que a pesquisa se desenvolva em seu potencial contributivo para que possa impactar a vida das trabalhadoras domésticas em situação análoga à escravidão positivamente, quando, a partir do mapeamento das produções científicas analisadas, seja possível ampliar os nichos de pesquisa no campo, aumentar a eficácia das normas de proteção da dignidade dessas trabalhadoras, inclusive propondo políticas para que essas trabalhadoras funcionem também como fiscais do cumprimento de seus direitos sociais e trabalhistas, equilibrando essa relação historicamente assimétrica, apesar das lutas.

E, para além disso, que este estudo venha a somar esforços de alguma maneira com as demais produções científicas que discorrem sobre a temática, no sentido de fomentar a descoberta de potencialidades que essas trabalhadoras venham a desenvolver para além dos limites subjetivos da área de serviço e do quarto da empregada ao se enxergarem apropriadas das ferramentas legais e institucionais que as legitimam como sujeitos de direitos, dentro de um espaço em que a construção cultural colonizadora as fez e as faz sentirem-se desvalorizadas, promovendo uma efetiva ressignificação histórica do trabalho doméstico no Brasil, devolvendo a essa classe trabalhadora o prestígio social e institucional, de quem a desigualdade racial que nos aplaca apaga o rosto.

## **1.2 Problematização do objeto de estudo**

Não raro, há certa distância entre a materialização de um projeto político subjetivo que traga em si promoção de dignidade, justiça social e uma conquista legal e/ou um reconhecimento legislativo, ainda que ambos se forgem a partir de uma mesma razão, ou ainda que um seja produto do outro. Por este motivo, ao falarmos acerca dos direitos conquistados pelas trabalhadoras domésticas ao longo dos anos é preciso afinarmos nossa percepção para entender que é exatamente a satisfação simultânea dos anseios políticos dessa categoria profissional e do cumprimento das respectivas cominações legais que nos possibilita analisar e ratificar, ou não, a eficácia dessas leis.

Dito isto, conscientes de que diante de determinados anseios políticos a legislação que emerge como produto desses anseios pode não apresentar uma eficácia total, seja em virtude de um “descolamento” entre os processos políticos, o processo legislativo, a interpretação e aplicação da norma pelo Judiciário, dada a “visão estreita” do legislador e/ou magistrado acerca das realidades impactadas por

tais normas, fazendo com que estes em seu ofício não alcancem determinadas particularidades e subjetividades, como as que envolvem o trabalho doméstico, por exemplo. O fato é que sempre podem restar situações que a legislação não dá conta de resguardar, mas que são de extrema importância para efetivação desses direitos.

Sobre essa visão estreita acerca das realidades impactadas pela norma, no que se refere às trabalhadoras domésticas, recorrentemente é possível observar uma postura de “subserviência” em que essas mulheres aparentemente se colocam (e são colocadas) em relação à suas patroas e ex-patroas, em sua maioria mulheres brancas cujas famílias, ainda que de classe média, denotam, principalmente aos olhos de quem as serve, um certo poder aquisitivo, secundarizando suas concepções estéticas, questões emocionais e afetivas, inclusive a importância de seus direitos sociais e trabalhistas.

Quando falamos da produção científica sobre a realidade de trabalhadoras domésticas em situação análoga ao trabalho escravo, verificamos que trata-se de um nicho de pesquisa relativamente novo, em que comumente os pesquisadores se propõem a fazer análises acerca das particularidades do ambiente doméstico que concorrem para a promoção desse nível de exploração, acenando para políticas de enfrentamento, bem como para os desafios dos órgãos e agentes fiscalizadores. Neste sentido, algumas pesquisas trazem à tona que partir do contato com essas mulheres, após os resgates, os auditores fiscais do trabalho comumente relatam perceber uma incapacidade de reconhecimento por essas obreiras da gravidade da degradação em que se encontram, o que denota a existência de lacunas legislativas, como a ausência, por exemplo, de dispositivo que entenda que a bilateralidade de um contrato de trabalho pode restar prejudicada no caso dos contratos de trabalho doméstico, uma vez que essa postura subserviente que faz com que essas mulheres se enxerguem – ou simplesmente não se enxerguem – numa posição de fragilidade ainda maior na compreensão da estrutura das relações de trabalho doméstico que podem comprometer diretamente a eficácia das políticas e normas criadas para garantir direitos, condições dignas e um meio ambiente de trabalho saudável à essas profissionais.

Assim a presente pesquisa se estrutura a partir da seguinte questão problematizadora: quais as contribuições trazidas pela produção científica sobre trabalho doméstico análogo ao trabalho escravo no Brasil para a erradicação do fenômeno?

### 1.3 Justificativa da pesquisa

Explicar as razões que motivam a realização da pesquisa me leva a revisitar passagens de uma narrativa pessoal que vai de brincadeiras com pregadores de roupas na área de serviço, enquanto minha mãe encerava o chão daquela casa tão grande que não era nossa, embora fôssemos “quase da família”, até conversas que, já adulto, tive e tenho com minha mãe, com minhas tias e com outras trabalhadoras, em que recorrentemente me chama a atenção uma postura de “subserviência” em que essas mulheres aparentemente se colocam (e são colocadas) em relação à suas patroas e ex-patroas, em sua maioria mulheres de famílias abastadas e tradicionais, secundarizando suas concepções estéticas, questões emocionais e afetivas, e inclusive a importância de seus direitos sociais e trabalhistas. De modo que, a partir do contato com essas trabalhadoras, percebi a existência de lacunas na compreensão da estrutura das relações de trabalho domésticas que podem atingir diretamente a eficácia das normas criadas para garantir direitos e dignidade à essas profissionais.

Sendo a relação de trabalho doméstico uma consequência direta do processo de escravização de pessoas que dá forma e rosto a dois dos principais sujeitos que representam os pólos de um país que se erigiu e se sustém sobre uma realidade tão desigual, é preciso analisar de forma aprofundada a relação entre esses sujeitos (patroas e trabalhadoras), que não se assemelha a nenhuma outra relação empregatícia, para saber de que forma dentro dessa relação que é tão interpessoal, assimétrica, em que, apesar das conquistas fruto das lutas de décadas do movimento das trabalhadoras domésticas, comumente as trabalhadoras, quando sozinhas diante de sua patroas, não se “veem”, tampouco se dão a um comportamento questionador, insurgente ou minimamente reacionário seja quanto à melhoria de suas condições de trabalho, seja quanto à possibilidade de supressão de seus direitos, para avaliar a eficácia quanto a aplicação das já existentes normas jurídicas, internas e externas, que visam a dignificação do trabalho.

Como parte significativa das relações de trabalho entre a patroa e a empregada é muito interpessoal e, como já dito, tal relação, por construção cultural colonizada, tende a gerar forte assimetria de poder em detrimento à trabalhadora doméstica, esta comumente acaba não gozando da força institucional do “coletivo” na reivindicação de seus direitos ou de melhoria das condições de trabalho, acatando o

que lhe é proposto sem oferecer grande resistência. Realidade intensificada, quando se trata de um contexto de trabalho doméstico análogo ao trabalho escravo.

O Ministério do Trabalho e Emprego estimou um aumento de 1.350% no número de resgates de trabalhadoras domésticas em condições análogas ao trabalho escravo entre 2017 e 2022. Acredita-se que este fato tenha ocorrido devido ao aumento de denúncias e inspeções nos últimos dez anos, com destaque para o período da pandemia de COVID-19, em que o governo federal acabou por expor ainda mais a vulnerabilidade das trabalhadoras no ambiente doméstico ao intensificar suas medidas de ação. Um exemplo disso é o caso de Madalena Giordano, uma mulher de 46 anos que foi resgatada em uma cidade de Minas Gerais, que ganhou repercussão nacional. Segundo dados da Divisão de Fiscalização para a Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo - DETRAE do Ministério do Trabalho e Previdência, as denúncias de trabalho escravo doméstico aumentaram de 1 em 2019 e 5 em 2020 para 82 em 2021, resultando no resgate de 31 trabalhadores (Brasil, 2022).

Isso revela que, por exemplo, por mais que hoje tenhamos a LC nº. 150, de 2015, que estendeu às trabalhadoras domésticas direitos já usufruídos por outras categorias profissionais há décadas, as especificidades do contrato de trabalho doméstico, especialmente no que se refere à hipossuficiência real dessas trabalhadoras, quando sozinhas, diante da possibilidade de supressão dos direitos adquiridos, pode fazer com que a lei não tenha a eficácia esperada. Isso porque durante uma relação empregatícia o trabalhador também funciona como “fiscal” dos próprios direitos, eis que no caso de lesão ou ameaça de lesão à esses direitos, é o trabalhador quem leva o fato ao conhecimento das autarquias fiscalizadoras para que estas tomem as medidas cabíveis.

Melhor entendendo a estrutura das relações de trabalho doméstico onde a exploração leva à condições análogas ao trabalho escravo, podemos também desenvolver meios para conferir e aumentar o potencial fiscalizador das trabalhadoras. Isso sem falar que são poucas as pesquisas que tratam da ressonância da LC nº. 150, de 2015, sobre a vida das trabalhadoras. Uma vez tendo a lei entrado em vigor, é de extrema importância ouvir das principais interessadas os impactos da lei sobre suas realidades para que possamos entender a efetiva extensão de sua eficácia ou não.

Atente-se ainda para o fato de que no delicado momento político que o país atravessa há um discurso de “crise” do qual empregadoras se investem para legitimar a supressão dos direitos trabalhistas de suas empregadas, inclusive fundamentais, eis que não foram poucas as trabalhadoras que continuaram trabalhando em plena pandemia, arriscando sua vida e a daqueles que com elas residem.

De modo que quanto menor é a possibilidade de fiscalização, maior pode ser o abuso do empregador a esses direitos, o que é igualmente corroborado com contexto de recessão econômica, acentuado pela pandemia, que age sobre a empregadora aumentando o custo para a manutenção de seu padrão de vida, ao passo que age sobre a trabalhadora, fazendo com que esta colha os frutos da real elevação dos índices de pobreza. E assim temos de um lado a patroa que pode se valer do alegado arrefecimento de suas receitas como agente legitimador da sonegação dos direitos da trabalhadora que, do outro lado, pode se submeter ao que lhe é proposto, precarizando sua força de trabalho, para fugir do desemprego e da pobreza, apesar da existência do sindicato a quem se poderia recorrer.

Por esta razão, a pesquisa se faz importante, pois a compreensão aprofundada da realidade do trabalho doméstico escravo a partir da análise da produção científica, pode nos fornecer elementos que nos conduzam a meios de identificar as lacunas no campo, nas políticas de enfrentamento e na legislação, inclusive, contribuindo no fortalecimento dos órgão de fiscalização, assim como das normas que visam proteger e imprimir dignidade às trabalhadoras domésticas, impactando sua vida positivamente. Nesse esteio, a pesquisa se revela pertinente e original também pelo seu notável potencial contributivo, ao lançar luz sobre o mundo das trabalhadoras domésticas em condições análogas ao trabalho escravo, seus desafios e as degradações a que estas mulheres são submetidas.

#### **1.4 Objetivos geral e específicos**

##### **Objetivo Geral**

A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar a produção bibliográfica sobre o trabalho doméstico em condições análogas à escravidão no Brasil.

##### **Objetivos específicos**

- Mapear a produção científica sobre trabalho doméstico análogo à escravidão no Brasil;
- Categorizar as contribuições encontradas;
- Analisar a ressonância dos estudos sobre a criação de medidas efetivas de erradicação;

## **2. METODOLOGIA**

A presente pesquisa propôs estruturar-se a partir de um percurso metodológico aberto aos movimentos e especificidades que emergiram, por entender que este caminho é o que mais viabiliza a compreensão acerca dos desafios e das possibilidades comuns ao procedimento, amplia as possibilidades de uso dos dados coletados, assim como oportuniza futuros desdobramentos deste estudo por outros pesquisadores.

Para além disso, denotando seu pretense caráter contributivo no sentido de fortalecer os meios de institucionalização de combate ao trabalho doméstico análogo à escravidão, com isso a promoção da garantia de direitos das trabalhadoras domésticas, a presente pesquisa também parte do nítido entendimento de que há uma dimensão política neste estudo que igualmente atravessa as escolhas dos caminhos e processos metodológicos que, além de empíricos, são afetivos, subjetivos e teóricos (Louro, 2007).

Por outro lado, é importante ressaltar que, embora haja aqui um alto comprometimento com a idoneidade do processo quanto a coleta, análise e interpretação dos dados, ter que a produção acadêmica é igualmente uma produção política não configura falta de rigor científico.

Esta pesquisa seguirá seu curso, mas não de modo independente em relação ao fio teórico de onde sua investigação parte, pelo que, seja o processo, seja o conhecimento que ela vier a produzir terão caráter tanto qualitativos, quanto ideológicos. Assim, o método aqui adotado não é isento das posturas assumidas, eis que a própria escolha da metodologia tem caráter político. Notadamente, o conhecimento parte também dos valores do pesquisador, das abordagens e interpretações das quais se vale, no movimento de contextualização social e histórica de sua pesquisa (Gondin, 2002).



## **2.1 Enquadramento e classificação da pesquisa**

Feito o preâmbulo necessário, esta pesquisa trata-se de uma investigação qualitativa e de caráter exploratório-descritivo, conduzida indutivamente, tendo sido realizada uma revisão sistemática de literatura (RSL).

De acordo com Minayo (2016, p.20), “a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares” e, assim, se ocupa com o universo dos significados, que fazem parte da realidade social. Nesse sentido, “o objeto da pesquisa qualitativa, dificilmente pode ser traduzido em números e indicadores quantitativos” (Minayo, 2016, p.21).

## **2.2 Método de procedimento**

A revisão sistemática é um método que se propõe a realizar estudos secundários que visam mapear o campo de pesquisa, objetivando uma análise mais aprofundada e significativa do que tem sido produzido cientificamente. Mais: as revisões sistemáticas revelam o atual estado de produção sobre determinada matéria, o que termina por afigurá-las como referência para a elaboração de novas pesquisas, através de um levantamento qualitativo que se forja a partir de um apanhado bibliográfico, mas crítico ao posicionamento teórico adotado por autores.

Este método de pesquisa começa com uma seleção criteriosa de trabalhos científicos, seguida de uma avaliação da produção encontrada, de modo que, ao final, se faça possível sintetizar as contribuições relevantes do material para o campo, podendo aproximar-se do estado da arte do tema estudado. De fato, "A realização da revisão sistemática da literatura também impedirá que o investigador se deixe conduzir pelo deslumbramento tentador de concluir que se encontra perante uma área de investigação nova ou ainda inexplorada" (Farias, 2016, p.13).

A impessoalidade da coleta foi um dos fatores determinantes para a escolha metodológica, posto que as revisões sistemáticas acontecem a partir de escolhas racionais que não comportam vieses, não se condicionando, portanto, às expectativas do pesquisador quanto ao protocolo de estudo das evidências encontradas. Trata-se de um método de procedimento rigoroso que se propõe a resumir de forma crítica e analítica os achados científicos relevantes disponíveis (Roever, 2020; Pursell e Mccrae, 2020). Some-se a isso, o fato de que a acentuada redução do viés que a revisão sistemática produz, acaba por conferir ao estudo uma maior credibilidade, dado o alto nível de respaldo e precisão das análises realizadas.

### 2.3 Procedimento metodológico

A realização de uma revisão sistemática configurativa acabou se revelando como a escolha mais acertada a título de procedimento metodológico, haja vista o quão ampla é a questão de pesquisa e as questões propostas para a revisão sistemática, assim como a coleta baseada em estudos primários diversos. Estas revisões permitem recuperar dados primários com recortes mais heterogêneos, obtendo-se uma renderização expressiva, teórica e empiricamente assentada. Essa heterogeneidade pode revelar novos nichos de investigação e tendências efetivas de campo. De modo que, a partir dos aspectos delineados, a pesquisa foi conduzida com o devido rigor científico, de maneira transparente e com estreita observância a cada etapa ora descrita.

O protocolo adotado para a presente revisão sistemática de literatura envolveu uma exploração inicial, com o objetivo de observar os termos-chave que ensejam a recuperação de dados, a definição das palavras-chave ou termos de busca, operadores booleanos e de proximidade, bem como palavras e expressões exatas e aquelas truncadas, assim como uma leitura inspeccional. Superadas essas fases, foi realizada uma rodada-teste para eventual realização de ajustes nos parâmetros de pesquisa, a fixação dos critérios de inclusão e exclusão, bem como a formação do *corpus* e coleta dos dados primários, dos estudos considerados relevantes. Por fim, foi realizada uma leitura significativa e análise de conteúdo, culminando com a organização, documentação e análise das evidências.

A realização da leitura dos resumos, após a aplicação dos filtros de pesquisa, seguida da leitura dos trabalhos selecionados e sua leitura significativa compõe o processo de leitura dos documentos primários, etapa fundamental da revisão sistemática que é realizada em três etapas:

- ✓ amostragem sem refinamento; aplicação sucessiva de filtros; leitura dos resumos.
- ✓ amostra final; leitura dos artigos, obtenção da grade categorial temática.
- ✓ leitura significativa; análise de dados.

A primeira leitura completa do documento primário, que chamamos neste protocolo de “inspeccional”, tem um caráter exploratório com a finalidade de alcançar a totalidade dos artigos, objetivando identificar no texto as categorias.

A análise de conteúdo requer o estabelecimento de parâmetros muito bem estruturados, assim como demanda por uma organização em categorias relevantes à análise de dados. De modo que essa leitura inicial visa conceber, a partir da própria amostra, a grade de categoria temática, através de uma leitura panorâmica que embora seja insuficiente para que o texto seja compreendido de maneira aprofundada, acaba sendo um filtro temático muito importante.

Já a segunda leitura, conhecida como sistemática e especializada, é focal e direcionada à solução das questões propostas pela revisão. Nesta etapa, a leitura é voltada para significados, no sentido de que o texto seja compreendido a partir das categorias reveladas na primeira leitura, pontuando-se as teses defendidas, argumentos, perspectivas, posicionamentos e respaldo. Trata-se de uma leitura concentrada.

Os critérios de inclusão adotados foram: a coerência e alinhamento entre o problema de pesquisa e os dados; a transparência metodológica; a profundidade na discussão de resultados; a pertinência dos achados relativamente à questão de pesquisa; o tipo de documento e a periodicidade.

Já o distanciamento temático do escopo estabelecido, a dificuldade de acesso ao estudo primário e a natureza dos documentos, ficaram estabelecidos como critérios de exclusão eventual.

A escolha da base também representa um parâmetro de confiabilidade pois incide na relevância dos artigos. Para organização e sumarização dos achados, adotou-se a escala de Jadad adaptada.

**Quadro 1- Parâmetros de Coleta**

<b>PARÂMETROS</b>	<b>DECISÕES</b>
Base de dados (interdisciplinar)	<i>Google Scholar</i>
Documento (s) de coleta	Artigos publicados (selecionados por avaliação dupla-cega).
Natureza das pesquisas	Qualitativas, quantitativas e mistas.
Termos-chave ou <i>string</i> de busca	Trabalho escravo doméstico; escravismo doméstico; trabalho doméstico forçado; trabalho doméstico análogo ao escravo.
Universo antes do refinamento	997 documentos.
<b>PARÂMETROS DE REFINAMENTO</b>	
<b>PARÂMETROS</b>	<b>DECISÕES</b>

Idiomas	português
Acesso	Aberto
Tipo de documento	Artigo
Estágio da publicação	Final
Universo após do refinamento (parametrização)	41 documentos.
Amostra de estudos primários, após leitura inspeccional ou de enquadramento	15 documentos.
Questões da revisão	<p>RS 1, 2 e 3 - Como o fenômeno é definido? Quais os determinantes de sua ocorrência e intensificação? Qual a repercussão?</p> <p>RS 4 - Como o tema e, especialmente, o fenômeno tem sido tratado pelos(as) estudiosos(as)?</p> <p>RS 5 - Quais os principais achados, entregas ao campo ou contribuições?</p> <p>RS 6 - Quais os recortes ou as delimitações dos trabalhos amostrados?</p> <p>RS 7 - Quais as características e principais marcadores do fenômeno?</p> <p>RS 8 - Quais as interseccionalidades temáticas? (entrecruzamentos)</p> <p>RS 9 - Quais os principais acenos para mitigação de ocorrência do fenômeno investigado?</p> <p>RS 10 - Aponte nichos e veios para direcionamentos de pesquisas futuras, agenda social, principais debates teóricos e políticos e os desafios substantivos e metodológicos (balanço do levantamento realizado)</p>
Método de análise de dados	Análise de conteúdo, na modalidade categorial temática.
Categorias teóricas de análise (eixo 1)	Operadores conceituais Operadores metodológicos
Categorias empíricas de análise (eixo 2)	Determinantes sociais Determinantes legais Determinantes conjunturais Determinantes econômicos Determinantes políticos Territorialidade

Fonte: Processo de pesquisa (2023).

As revisões sistemáticas não se propõem a apresentar produções científicas inéditas, mas a catalogar respostas do campo ao tema e à problemática que se visam trabalhar. Assim, aqui se focou apenas na significação dos achados.

O quadro 2 relaciona os artigos amostrados, contemplados nesta análise.

**Quadro 2 - Base de dados**

Documento primário
EVHC de Sá, CMSA Saldanha (2023) DESAFIOS E PERSPECTIVAS DO ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO NO BRASIL. .... Inspeção do Trabalho, revistaenit.trabalho.gov.br
PP dos Santos, T Batista, ... (2023) O TRABALHO DOMÉSTICO ANÁLOGO À CONDIÇÃO DE ESCRAVO. ... do Nordeste Mineiro, revista.unipacto.com.br
JF Virgínio (2023) A FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO CONTEMPORÂNEO EA INVIOABILIDADE DOMICILIAR: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DO PODER DE ..... Escola Nacional da Inspeção do Trabalho, revistaenit.trabalho.gov.br
SS Andrade, SHM Andrade, MS Moura (2023) A DEGRADÂNCIA NO TRABALHO DOMÉSTICO ESCRAVIZADO. Diké-Revista Jurídica, periodicos.uesc.br
LOC CAVALCANTE (2023) A escravidão moderna: um estudo de caso acerca do trabalho doméstico no Brasil..., dspace.sti.ufcg.edu.br
ACO Sousa (2023) Diálogos entre interseccionalidade e acesso à justiça no trabalho análogo ao de escravo doméstico., repositório.ufu.br
NB Peçanha (2023) Nem só de anarquistas e operários se faz a História da Imigração: reflexão sobre imigração e serviço doméstico nos mundos do trabalho carioca (1880-1930). Imigração, Trabalho e Gênero (1870-1930), books.google.com
HG Gusmão, SLGDS Souza, ... (2023) TRABALHO ANALOGO A ESCRAVIDÃO NO ÂMBITO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS: A AUSÊNCIA DE CONHECIMENTO ACERCA DOS DIREITOS .... Revista ..., revista.unipacto.com.br
MFP Barros (2023) ANÁLISE DO TRABALHO ANÁLOGO À DE ESCRAVO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO BRASIL. Revista Científica Doctum Direito, revista.doctum.edu.br
PB Velasco, PP de Carlos ... E SUAS SENZALAS NO BRASIL DE 2022: UM PODCAST REAVIVANDO O DEBATE SOBRE O TRABALHO DOMÉSTICO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS .... SAPIENS UNILASALLE 2022
RAN Costa (2023) Trabalho doméstico no Brasil: desafios e avanços na erradicação das práticas análogas à escravidão a partir da Lei Complementar 150/2015., lume.ufrgs.br
CS de Almeida (2022) RACISMO, SEXISMO E ESCRAVIZAÇÃ DE EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL: ESTRUTURAS DA COLONIALIDADE DE PODER. Revista Científica FESA, revistafesa.com
HC PEREIRA, DL Loureiro (2023) A INVIOABILIDADE DE DOMICÍLIO EA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO. ... da Inspeção do Trabalho, revistaenit.trabalho.gov.br
RA Silva, JRS Rodrigues (2023) Entre vidas subalternizadas e vítimas de escravização: problematizando o trabalho doméstico no brasil., UCSal-Universidade Católica do ...
PVF SOUSA (2023) "Mas ela é da família": o estudo da situação das empregadas domésticas em condições análogas à de escravo no Brasil a partir do caso de Madalena Gordiano., repositório.undb.edu.br
T MARTINS (2023) Brasil registra seis casos de trabalho escravo doméstico em um mês., cited by 2 (2.00 per year)
C Brasileiros (2023) Brasil registra seis casos de trabalho escravo doméstico em um mês. Acesso em, cited by 2 (2.00 per year)
HA Costa (2023) A atuação do Ministério Público no combate ao trabalho escravo doméstico., Pontifícia Universidade Católica de ...
MG Carvalho, MGM Gonçalves (2023) Trabalho doméstico remunerado e resistência: interseccionando raça, gênero e classe. Psicologia: Ciência e Profissão, SciELO Brasil, cited by 2 (2.00 per year)
ABS Barbosa (2023) O trabalho análogo à escravidão na esfera doméstica e as dificuldades na produção de provas., repositório.ufpb.br
TMS RODRIGUES (2023) Escravidão contemporânea: a configuração do serviço doméstico em condição análoga à escravidão sob o olhar do direito trabalhista e seus mecanismos de ....., repositório.undb.edu.br
GC Pestana (2023) Análise das elementares do Artigo 149 do Código Penal à luz do direito do trabalho no contexto da escravidão urbana doméstica., 191.252.194.60
M GOMES NETA (2023) A invisibilidade das empregadas domésticas diante do crime de redução a condição análoga à escravidão., repositório.ufpb.br, cited by 1 (1.00 per year)
K Gomes (2023) Trabalho em âmbito doméstico: uma análise da interseccionalidade entre raça, gênero e classe social, e dos efeitos da persistência da lógica escravista sobre esse ....., lume.ufrgs.br
LP Costa, TA Cruz (2023) UMA ANÁLISE DA REPRESENTAÇÃO MÍDIÁTICA EM 2021 E 2022 PELO PORTAL DE NOTÍCIAS G1 A RESPEITO DE EMPREGADAS DOMÉSTICAS .... Revista Extensão, revista.unitins.br
YLS Venancio (2023) Contrato de trabalho do empregado doméstico: desafios e realidades das situações análogas à escravidão., Pontifícia Universidade Católica de ...
DF MACÊDO, CDEF BARBOSA (2023) A DIFICULDADE DE SE RECONHECER COMO VÍTIMA DE TRABALHO DOMÉSTICO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO: UM ESTUDO DE CASO. Semana de Educação da Pertença ..., anais.uesb.br
ARND Castro, C Junior (2023) Além do lar: uma análise em face do trabalho análogo à escravidão nas rotinas domésticas da Bahia., UCSal-Universidade Católica do ...

MR Pereira (2022) A invisibilidade do trabalho escravo doméstico eo afeto como fator de perpetuação., books.google.com, cited by 6 (3.00 per year)
ABV Wyzykowski, TL Ribeiro (2022) A (in) visibilidade do trabalho doméstico análogo ao de escravo: um estudo casuístico da trabalhadora doméstica resgatada em Elísio Medrado/BA, em 2017. Laborare, revistalaborare.org, cited by 1 (0.50 per year)
RGA Tanure (2022) " Que horas elas voltam?": relatos do trabalho escravo doméstico no cenário da pandemia. Boletim Científico Escola Superior do Ministério ..., escola.mpu.mp.br
DF Macedo, C de Faria Barbosa (2022) TRABALHO DOMÉSTICO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO. Díké-Revista Jurídica, periodicos.uesc.br
T de Alencar Borges (2022) O TRABALHO ESCRAVO INFANTIL DOMÉSTICO NO BRASIL: UMA VIOLAÇÃO AO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NA .... Congresso Internacional de ..., trabalhoscidhcoimbra.com
SHM Andrade (2022) Trabalho escravo contemporâneo: a pandemia da Covid-19 e seus impactos nas condições de trabalho das empregadas domésticas., ri.ufs.br
C Madalena (2022) MPF denuncia quatro pessoas por trabalho escravo doméstico. Ministério Público Federal–Procuradoria da República ..., cited by 2 (1.00 per year)
MMS RAMOS, YGG LEITE, JS SANTOS (2022) O trabalho doméstico análogo à condição de escravo: as conquistas jurídicas e os desafios ao seu combate., repositorio.asc.es.edu.br
FC Novaes (2022) " Como se fossem da família": sem salários e sem direitos: o trabalho doméstico escravizado na cidade do Rio de Janeiro., app.uff.br
F Bortoletti, MMF De Lucca, ... (2021) TRABALHO DOMÉSTICO ESCRAVO: da origem aos dias atuais. Anais do Congresso ..., revistas.unaerp.br, cited by 4 (1.33 per year)
OMRD Ayesha, PM Jussara (2021) FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO: A PROVÁVEL VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO DO EMPREGADOR., dspace.uniube.br
VJC Mesquita, AMM Garcia (2021) Trabalho infantil doméstico no Pará: Análise da presença de condições análogas às de escravo nos procedimentos do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região. Palavra Seca, palavraseca.direito.ufmg.br
AS Costa (2021) Trabalho doméstico feminino e escravidão contemporânea: superação ou problemática persistente?., bdm.unb.br, cited by 1 (0.33 per year)
EVHC de Sá, CMSA Saldanha (2023) DESAFIOS E PERSPECTIVAS DO ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO NO BRASIL. ... Inspeção do Trabalho, revistaenit.trabalho.gov.br
PP dos Santos, T Batista, ... (2023) O TRABALHO DOMÉSTICO ANÁLOGO À CONDIÇÃO DE ESCRAVO. ... do Nordeste Mineiro, revista.unipacto.com.br

Fonte: dados da pesquisa (2023)

A data de corte realizada foi o período de 2023, embora o levantamento tenha ocorrido em julho/2024.

No que se refere ao alcance e limitações do estudo, insta ressaltar que nem toda pesquisa é publicada, assim como nem todo periódico é indexado na base de dados utilizada nesta investigação. Isso significa dizer que, estudos primários relevantes podem não ter sido objeto desta revisão por integrar o que se conhece por *grey literature* (literatura fugitiva), e assim escaparem aos parâmetros do levantamento realizado.

### 3. O TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

#### 3.1 A origem do trabalho doméstico no Brasil e as heranças escravocratas na sociedade atual

Após 13 de maio de 1888, data em que a princesa Isabel, filha de D. Pedro II, controversamente assinou o documento de abolição da escravatura no Brasil, boa parte das mulheres até então escravizadas permaneceram nas casas de seus ex-senhores dada a escassez de oportunidades de trabalho e sobrevivência, considerando que a referida abolição não se ocupou de fazer qualquer tipo de integração socioeconômica dessa população negra que passa a gozar de uma liberdade institucionalizada. De modo que diante de um contexto como esse, essas mulheres que permaneceram nas casas, fazendo as tarefas domésticas, acabaram mantendo um certo "status" em relação ao restante da população negra pois sua "proximidade" com a família lhes conferia certa proteção, condição vista tanto como privilégio quanto como uma continuação da relação escravocrata, o que as expunha inevitavelmente às violações de direitos que se perpetuaram pelos séculos seguintes. (Bernardino-Costa, 2007, p. 229-230)

Deste modo, notadamente, no Brasil, a história do trabalho doméstico remonta ao período colonial, quando este era reconhecido como trabalho escravo, feito por essas mulheres, negras, cujas funções são descritas por Gomes (2016) como "de mucamas, amas de leite, costureiras, aias, pajens, cozinheiros, também cuidavam dos filhos dos senhores, transmitiam recados, serviam à mesa, recebiam visitas e etc.". Para além disso, em *Casa Grande e Senzala*, Gilberto Freyre (2003) já evidenciava a influência que a cultura africana teve sobre a formação do povo brasileiro, o que nos leva a compreensão de que foi exatamente a diagramação do trabalho doméstico, desenvolvido entre a senzala e a casa grande, que deu os contornos da relação entre senhores e escravos, assim como das condições de trabalho desenvolvidas por acordo pessoal, sem qualquer baliza legal, baseadas em falsos entendimentos e cooperação, mas marcada por exploração.

Fato é que, se no período colonial as trabalhadoras domésticas moravam na senzala, mas passavam grande parte do dia na casa grande, neste "futuro" em que vivemos, com a reconfiguração das moradias urbanas da elite e da classe média brasileiras, esses dois lugares se fundiram, transformando-se no que conhecemos por "quarto da empregada", a materialização atualizada da presteza servil do século XIX,

haja vista funcionar como instrumento que impede que as trabalhadoras controlem seu horário de trabalho e seu tempo de descanso, porque a trabalhadora depende dos horários dos donos da casa quando mora na casa do empregador, além de afastá-las de suas próprias famílias (Santos, 2010).

Como se vê, o quarto de empregada pode ser considerado um dos principais elementos que ancoram, ainda nos dizeres de Santos, os "laços e dependências afetivas recíprocas entre a trabalhadora e a família que são diluídos na distância física, redimensionando-se para o reconhecimento do valor profissional da trabalhadora".

Bernardino-Costa (2007) também enfatiza que ex escravizados que trabalhavam com os afazeres domésticos, embora tivessem a liberdade institucionalmente concedida pela Lei Áurea e que permaneciam com seus antigos senhores, continuavam a não receber qualquer remuneração, trabalhando apenas em troca de abrigo e sustento, pois muitos deles, para não dizer a imensa maioria, não tinham onde se refugiar nem o que fazer.

Foi nesse esteio, que o trabalho doméstico evoluiu ganhando os contornos tal qual conhecemos atualmente, após atravessar diversas mudanças nas relações sociais e trabalhistas no século XIX.

Para Brites (2013), o trabalho doméstico em dada medida apesar de sobrevir para ocultar as memórias remanescentes do período escravocrata, falhou ao promover o pagamento de salários indignos e submeter as trabalhadoras domésticas à condições precarizadas que se forjaram exatamente no sistema escravocrata. Isso explica um pouco a razão de que atualmente nosso sistema social segue desvalorizando o trabalho doméstico e, mesmo quando as atividades são regulamentadas, as profissionais ainda experimentam estratificação e discriminação racial, de gênero e de classe.

### **3.2 Raça, classe e gênero: o trabalho doméstico sob uma abordagem interseccional**

Não é exagero dizer que nos últimos anos racismo estrutural se transformou em uma expressão "da moda", impulsionado não apenas por debates e produções de cunho acadêmico, mas talvez, principalmente, pela popularização que teve através da internet e de suas redes sociais. Acontece que, embora a internet nos dê a possibilidade de difundir uma grande quantidade de informações ao mesmo tempo, para que isso ocorra, a informação precisa ser compartimentada e descomplexificada



ao máximo. De modo que os conceitos até transitam em grande velocidade, porém esvaziados em seus reais significados. E com o racismo estrutural não é diferente.

Uma vez empregado de maneira equivocada, o conceito do racismo estrutural perde muito da sua dimensão emancipadora para a população negra, principalmente para as mulheres negras, dimensão que emerge dessa tomada de consciência acerca das forças que estruturam a sociedade, seus valores, suas instituições, sua forma de organização, assim como da forma como impactam na educação, na saúde, no sistema de justiça e no trabalho. Em outras palavras, muito se pode falar em racismo estrutural, mas se o conceito não for abordado e difundido de maneira adequada, pouco haverá de se refletir sobre como essa estruturante social e tantas outras efetivamente funcionam, em especial quando nos propomos a uma discussão transversal como agora, para entender a forma como o racismo estrutural impacta as relações de trabalho doméstico.

Não há como se tecer uma análise sobre trabalho doméstico sem considerar os dados e os debates em torno da racialização e da divisão sexual do trabalho, quando, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), coletados nos 4<sup>os</sup> trimestres de 2019 e 2020, as mulheres representam mais de 92% das pessoas ocupadas em trabalho doméstico remunerado, e deste percentual mais de 65% são mulheres negras. Compreender uma estruturante como o racismo é compreender as várias realidades que nos cercam e nos impactam.

Por outro lado, o trabalho, analisado em sua historiografia, tem acompanhado as dinâmicas de evolução e desenvolvimento das civilizações, o que o fez, por exemplo, passar de atribuição de pessoas escravizadas, em dado contexto histórico, à atual condição de atividade econômica dotada de valor ético, humano e social. Valor social que, reconhecido na Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), faz com que o trabalho concorra para a garantia de liberdades fundamentais necessárias à construção de uma sociedade fraterna, igualitária e solidária.

Quando pensado a partir da perspectiva da cidadania, àquela que se afigura como capacidade de ser, pensar, pensar-se e atuar social e politicamente na esfera pública, o trabalho concorre para a criação das condições subjetivas nos indivíduos que os alavancam na tomada de consciência, na organização, na capacidade de mobilização e, assim, no exercício da própria cidadania. Pelo o que buscar compreender a estrutura racial sobre a qual a atividade laboral se desenvolve com a finalidade de forjar meios de fortalecimento do trabalho, ou aqui do trabalho doméstico

especificamente, não é apenas promover o fortalecimento da categoria profissional, mas o fortalecimento dos sujeitos que vivem essa realidade para além da própria realidade.

Uma vez que nos propomos a explorar as experiências das trabalhadoras domésticas para buscar meios de promoção de fortalecimento dos instrumentos de regulação, controle para que o trabalho doméstico se desenvolva em condições dignas e em ambiente salubre, mas do que fortalecer as trabalhadoras domésticas, dignificamos as mulheres cidadãs.

Por outro lado, no exercício de identificar e instrumentalizar meios hábeis para lidar com essa realidade racializada, mais do que pensar ações e políticas pontuais, precisamos lidar com o que é estrutural 'estruturalmente', concatenando as iniciativas a ideais emancipatórios, ao fortalecimento dos direitos humanos e da cidadania. E desta maneira, oportunizar às trabalhadoras domésticas, às suas descendentes a construção de possibilidades de presente e futuro para além da cozinha.

O conhecimento acerca das forças que estruturam a sociedade é fundamental para compreendê-la e trabalhar na criação de possibilidades de futuro para além do que está posto. Silvio Almeida, em dado trecho de *O que é racismo estrutural?*, escurece que "a viabilidade da reprodução sistêmica de práticas racistas está na organização política, econômica e jurídica da sociedade" (Almeida, 2018, p. 39).

Em outras palavras, podemos dizer que o que confere ao racismo o caráter estrutural é o fato deste se estabelecer nas mais diversas instituições da sociedade, as quais têm a prerrogativa de, alguma forma, normatizar e regular as relações entre as pessoas. Assim, instituições econômicas, políticas e jurídicas acabam por reproduzir as diferentes formas de opressão e violência racial. O que nos leva a inúmeros questionamentos sobre a quem efetivamente essas instituições estão servindo, quando fica a cargo do opressor, de algum modo, regular a vida do oprimido.

Seguindo essa lógica proposta por Almeida (2018), torna-se mais simples compreender de que maneira as instituições, a partir de suas próprias diretrizes, sistemas de funcionamento e organização privilegiam determinados grupos raciais em detrimento de outros, esse privilégio à primeira vista não fica evidente dada a legitimidade da qual essas instituições se investem, como se seus agentes não fossem atravessados pelas assimetrias que estruturam a sociedade. De modo que, como parte de uma ordem social, o racismo não se afigura uma produção institucional,

mas, muito pelo contrário, antes a forja e é por ela reproduzido. Neste sentido diz o autor:

“[...] O racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações de políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social, e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção.” (Almeida, 2018, p. 38)

A importância de se alcançar a dimensão de racismo sobre a qual discute o autor, é para que ao provocar as instituições na promoção e defesa de direitos, entendamos que tais instituições não são imunes aos sistemas de opressão que estruturam a sociedade. E essa reflexão precisa ser complexificada para criarmos estratégias que deem conta de lidar com o fato de aqueles que são institucionalmente incumbidos de nos defender do racismo, por exemplo, na maioria das vezes são igualmente racistas. O Estado e seus agentes não estão imunes aos sistemas de opressão, muito pelo contrário, às vezes são utilizados como ferramentas para manutenção desses sistemas. Por isso a importância, inclusive, de que o processo legislativo ande em par com os processos políticos de promoção da dignidade e da justiça social.

Analisar as tensões raciais a partir dessa janela oferecida por Almeida (2018), nos possibilita tomar dimensão do modo como as instituições políticas podem tomar posições que dificultam a emancipação de grupos não brancos, como a população negra e indígena, e ao invés de fomentar e promover, acabam limitando direitos de existência e acentuando ainda mais as desigualdades.

Deste modo, Almeida (2018) nos escancara que o enfrentamento ao racismo estrutural, precisa se dar ‘estruturalmente’, a partir da união de várias forças em várias frentes, tendo em vista que o Estado legitima o racismo, o “Estado moderno é racista”.

Assim, passamos a enfrentar o racismo também enquanto processo político que é, pois as práticas de poder contribuem na manutenção e perpetuação do racismo como violência institucional e social. Práticas discriminatórias, inclusive, encontram amparo nas leis. Para Almeida (2018), o racismo parte de dois processos: políticos e históricos, ambos se relacionam e produzem diferentes efeitos sociais.

Tais perspectivas nos fazem experimentar a realidade com novas lentes, questionando e problematizando a razão dos mesmos corpos ocuparem sempre os mesmos lugares. A razão do porque aos corpos negros sempre resta a subalternidade, inclusive no mercado de trabalho. A razão, por exemplo, do porque

para uma mulher negra a cozinha sempre está mais próxima do que uma sala de aula. É a partir dessa perspectiva que temos que a subalternidade conferida às empregadas domésticas não decorre exclusivamente de fatores econômicos, mas de um emaranhado de fatores em que concorrem o gênero, a raça e o colonialismo instituindo hierarquias e lugares sociais.

Assim, analisar a forma como o racismo estrutural se relaciona com o trabalho doméstico, nos evidencia a importância de se entender a real dimensão da transversalização dos conceitos para a elaboração de uma estratégia de enfrentamento eficiente, de modo a fortalecer os instrumentos políticos e jurídicos para que trabalhadoras domésticas possam elaborar possibilidades de presente e futuro que as emancipem, impactando suas vidas positivamente, criando contextos, a partir dos quais se estabeleça a compreensão do valor social do trabalho como elemento de integração entre o trabalho e a dignidade.

### 3.2.1. O perfil das trabalhadoras

No início deste século, o Dieese (2005) já apontava que havia um grande contingente de mulheres, em sua maioria negras, que exerciam trabalho doméstico remunerado no Brasil em meio a muita informalidade e salários precários. Segundo o departamento,

Os maiores percentuais de vulnerabilidade da mulher negra no universo dos trabalhadores ocupados se explicam, sobretudo, pela intensidade de sua presença no emprego doméstico. Esta atividade, tipicamente feminina, é desvalorizada aos olhos de grande parte da sociedade, caracterizando –se pelos baixos salários e elevadas jornadas, além de altos índices de contratação à margem da legalidade e ausência de contribuição à previdência (DIEESE, 2005, p.5)

Esses apontamentos nos revelam como o trabalho doméstico no Brasil se tornou uma atividade predominantemente feminina, negra e de tamanho desprestígio social no Brasil ao longo dos anos.

De modo que o trabalho doméstico no Brasil, enquanto herança do trabalho escravo (Bernardino-Costa, 2007) ainda guarda com esta identidade de valores. Ocorre que o trabalho em condições análogas ao trabalho escravo necessariamente não precisa tolher a liberdade do trabalhador, bastando interferir no exercício de sua dignidade, através de mecanismos de servidão, pelo que as assimetrias decorrentes dos processos históricos coloniais podem não só influenciar como estruturar as relações e o desenvolvimento do trabalho doméstico nos dias de hoje, como indica Isadora Brandão:

“[...] Assim, a empregada doméstica está umbilicalmente ligada à figura da mucama, seja em seu significado socioeconômico, seja em seu significado simbólico. A palavra africana *mucama*, em seu sentido original, designava a escrava negra moça e de estimação que era escolhida para auxiliar nos serviços caseiros ou acompanhar pessoas da família e que, por vezes, era ama de leite. Era ela ainda compelida a prestar serviços sexuais ao seu senhor. A doméstica corresponde à mucama permitida, a da prestação de bens e serviços, o burro de carga que carrega sua família e a dos outros nas costas” (Brandão, 2019, p.53)

Não raro, nos deparamos com trabalhadoras domésticas que, sem se dar conta, na relação interpessoal estreita com suas patroas, são privadas de sua liberdade, do ponto de vista psicoemocional (Porto, 2008), diante da secundarização da sua existência, dos seus direitos e de suas subjetividades.

Aproximadamente 6,08 milhões de pessoas trabalham em residências, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra por Domicílio (PNAD) de dezembro de 2023 do IBGE, sendo que mais de 90% delas são mulheres, em sua maioria negras e com idade média de 49 anos. Ocorre que apenas um terço desse quantitativo tem carteira assinada e, em média, recebe um salário-mínimo, isso sem contar com o problema da informalidade nesse nicho de mercado de trabalho, o que evidencia a importância na luta constante pela garantia de seus direitos.

Diante deste panorama, temos que a subalternidade conferida às empregadas domésticas não decorre exclusivamente de fatores econômicos, mas de um emaranhado de fatores em que concorrem o gênero, a raça, o colonialismo instituindo hierarquias e lugares sociais.

Segundo dados também da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Brasil tem cerca de 7 milhões de empregados domésticos. Este grupo é formado em sua maioria por mulheres negras (Brandão, 2019, p.23), com baixa escolaridade, mas que, organizadamente, lutam há décadas para terem seus direitos respeitados, embora essa luta para muitas ainda possa acabar sendo abafada pelas especificidades da relação empregatícia dentro do ambiente doméstico.

Além do recorte de raça, “os dados desvelam não somente as raízes escravocratas brasileiras, mas também as tradicionais concepções de gênero que classificam as tarefas domésticas como trabalho típico de mulher.” (Pereira, 2012, p.22). O patriarcado que alicerça a família brasileira, direciona os assuntos da casa às figuras femininas, fazendo com que em situações mais tradicionais o homem seja o provedor e responsável por remunerar a trabalhadora, mas a relação de trabalho doméstico ocorra efetivamente entre a patroa e a empregada.

De certo, a perspectiva patriarcal ainda sustenta a divisão sexual do trabalho, pela qual há uma associação histórica entre a figura da mulher e a realização de trabalhos domésticos, todavia, este é um contexto que demanda por feminismos interseccionais, que busquem compreender como as questões de gênero, raça e classe podem ser combinadas na produção de distintas opressões, a exemplo do que diz Carla Akotirene sobre a interseccionalidade ser usada para pensar a inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e *cisheteropatriarcado*, e as articulações decorrentes daí, que imbricadas repetidas vezes colocam as mulheres negras mais expostas e vulneráveis aos trânsitos destas estruturas (Akotirene, 2019).

Sueli Carneiro, inclusive, defende que há uma série de bandeiras políticas sobre as quais se ergue o movimento feminista que, trabalhadas a partir de uma pretensa universalidade, nunca dialogaram com a vivência das mulheres negras, a exemplo da insurgência contra o mito da fragilidade feminina, construção na qual mulheres negras nunca se reconheceram por nunca terem sido tidas como frágeis.

Não podemos nos esquecer da complexidade da realidade da trabalhadora doméstica, nos atendo a apenas um de seus recortes. Por padrão, essa trabalhadora é mulher sim, mas também é negra, pobre e periférica e é refletindo-a em seu conjunto que poderemos compreender sua realidade e exercício, como sintetiza Joaze Bernardino-Costa (2007, p.103) sobre essa articulação de gênero, raça e classe:

“[...] A articulação da raça, classe e gênero possui como exigência teórica, ética e política que as interpretações e os ativismos políticos integrem as exigências históricas dos sujeitos que viveram e ainda vivem o lado mais sombrio da modernidade. Portanto, nas avaliações dos movimentos negros, sindicais e feministas feitos pelas trabalhadoras domésticas, estes se tornam ineficazes e incompletos quando qualquer uma das três dimensões da tríade raça, classe e gênero é posta de lado” (Bernardino-Costa, 2007, p.103).

A trabalhadora não escolhe o trabalho doméstico, as circunstâncias em que vive é que a põe na “área de serviço”. Mais: quando essa trabalhadora é preta esse é o lugar que a sociedade destina à ela, pois práticas discriminatórias andam em par com práticas exploratórias, o que faz com que a relação entre patroa e empregada comece na cozinha mas não termine lá. Se de um lado temos a trabalhadora sozinha, dentro do espaço doméstico, tentando se desvencilhar dessa estrutura perversa e complexa, do outro temos a patroa amparada numa mentalidade escravocrata, racista e capitalista (Almeida, 2018).

### 3.2.2. Discriminação de raça e classe: a base da precarização das trabalhadoras domésticas

Indiscutivelmente, as trabalhadoras domésticas compõem uma categoria bastante precarizada, cuja história marcada pela exclusão e pela desvalorização, mas de muitas lutas, as fez conquistar um tímido reconhecimento e acolhimento legal, que tem sinalizado uma possível conquista de cidadania para a categoria por meio desses processos de busca pela institucionalização de seu ofício.

Historicamente considerado por empregadores um ofício improdutivo por não gerar um “produto” ou um “retorno” imediato, o trabalho doméstico acabou tendo popularmente atrelado a si o estigma de ser um trabalho inferior e essa conotação acaba funcionando como aval para sua contínua precarização, para que este acabe funcionando como ferramenta de exploração do próprio trabalho, uma vez que é deste trabalho tão essencial que se vale o capitalismo para elaborar outros meio de se trabalhar na criação direta de riqueza.

Para cada atividade profissional altamente precarizada, exatamente pela difusão errônea de não se tratar de atividade essencial e que merece valor, há uma vasta gama de novas atividades surgindo e recebendo o status de essenciais apenas pela sua capacidade de gerar acúmulo de riqueza, de aumentar “exércitos de reserva” e de difundir conceitos que passaram a compor o ethos neoliberal como o do trabalhador empreendedor.

Segundo Abílio, “no contexto de flexibilização do trabalho, implementação de políticas neoliberais e aumento do desemprego, a definição de empreendedorismo vem adquirindo novos usos e significados políticos” (Abílio, 2019, p. 4).

De certo, há uma tendência global de precarização das relações de trabalho que se camufla por trás de uma narrativa meritocrática, à primeira vista, talvez atraente, que é a do “trabalhador empreendedor, dono do próprio negócio, chefe de si mesmo que conquista o sucesso sozinho”. Todavia, essa narrativa esconde em seu interior a vulneração despudora de garantias sociais e trabalhistas, além de promover publicamente a condição de empreendedor de trabalhador que, na realidade, quase ninguém vê, continua subordinado.

A precarização das relações de trabalho encontra um terreno fértil no acentuado processo de flexibilização de leis e garantias trabalhistas, processo que tem incentivado o trabalho informal, com base exatamente no discurso de que abrindo mão de algumas garantias o trabalhador tem a possibilidade de tornar-se patrão de si mesmo. Quando trazemos para a realidade das trabalhadoras domésticas, essa possibilidade acaba se revelando através da figura da “diarista”, que trabalha em

várias residências, sem garantias trabalhistas, acreditando assim não ter uma patroa, quando, na verdade, acaba tendo várias.

Neste esteio, a dinâmica da flexibilização da legislação trabalhista nunca beneficia o trabalhador. Essa flexibilidade vai sempre na direção do empregador e, ao trabalhador, muito pelo contrário, as possibilidades acabam sempre ficando mais rijas, sempre no sentido de aumentar as prerrogativas dos primeiros em detrimento dos direitos e garantias dos últimos.

Falar em trabalho doméstico precarizado é incorrer em uma trágica redundância. Até hoje o trabalho doméstico padece como o produto do período escravocrata da nossa história, que todas as lutas políticas pela institucionalização da profissão ao longo de décadas ainda não conseguiram ressignificar.

Mesmo angariando conquistas que pareciam estar finalmente elevando o status e o reconhecimento da categoria como a LC nº 150/2015, a trabalhadora doméstica ainda está longe de conhecer a materialização do conceito de trabalho digno previsto na Constituição.

A pandemia do vírus SARS-CoV-2, só acentuou a precarização já experimentada pela trabalhadora doméstica. Não esqueçamos que a primeira morte por COVID-19 no Brasil que se tem notícia foi de uma trabalhadora doméstica que contraiu a doença de sua patroa recém-chegada de uma viagem à Itália. Isso é muito sintomático de como os lugares sociais são definidos neste país. O coronavírus chegou ao Brasil trazido pela elite, e por uma significativa parcela da classe média que assim se reconhece, mas foi sobre a parcela mais pobre, preta, periférica e vulnerável da sociedade que foram feitas as maiores vítimas:

Não é coincidência que o vírus tenha entrado no Brasil por meio das populações de mais alta renda, com recursos ou condições de empregabilidade suficientes para viajarem ao exterior, e, ao mesmo tempo, que as primeiras mortes tenham sido de trabalhadores que ocupam posições precárias, pouco reconhecidas e valorizadas e que prestam serviços relacionados aos cuidados às camadas mais abastadas. (Pinheiro; Tolarski; Vasconcelos, 2020, p. 7)

A pandemia multiplicou as vulnerabilidades entre as trabalhadoras domésticas, eis que houve as que ficaram sem trabalho, sem renda, e aqui é importante chamar a atenção que a grande maioria dessas mulheres são arrimo de família, são quem efetivamente sustentam suas casas, e aquelas que continuaram trabalhando, mais expostas ao vírus, pondo em risco a própria saúde, e nessas circunstâncias muitas dessas mulheres acabaram tendo sua mobilidade restringida, em casos mais graves, submetidas à cárcere privado, para não falar das jornadas



abusivas que tinham que cumprir e das diversas atividades que receberam ordens para acumular.

Diante de um panorama como esse, o direito ao trabalho apenas se consolida através da promoção e garantia de trabalho digno. Tal circunstância se incompatibiliza com iniciativas que, sob promessas de gerar emprego e renda, flexibilizem direitos trabalhistas ao ponto de macular a dignidade humana do trabalhador, mediante um sofisticado processo de precarização.

Não se pode se valer inescrupulosamente de um contexto como esse de recessão econômica, desemprego, crise política e sanitária, para vender a ideia de que a situação emergencial nos autoriza a assegurar qualquer trabalho, a ser executado de qualquer forma. Independente do contexto, o trabalho a ser assegurado deve sempre ser aquele digno, sobre o qual recaia o respeito às garantias e direitos constitucionais fundamentais.

Como já dito ao longo do texto, as trabalhadoras domésticas angariaram uma série de conquistas jurídicas nesse árduo caminho de décadas em busca do reconhecimento, institucionalização e valorização de seu ofício.

Mas o combate à precarização do trabalho doméstico precisa ocorrer em várias esferas, naquele movimento em que os instrumentos legais conquistados não podem se distanciar dos processos políticos que foram fundamentais para os instituir. Sozinhos os instrumentos legais resguardam direitos, mas só em par com os processos políticos que visaram instituir esses direitos, esses mesmos instrumentos são capazes de promover dignidade.

O fenômeno da precarização se transversaliza com uma série de questões e paradigmas de ordem política e social, por isso, em contrapartida, esta acaba demandando um combate transversal, em um caminho longo, repleto de desafios, de às vezes alguns retrocessos em que cada conquista acaba sendo ainda um começo.

Ocorre que, para muito além de ter como única finalidade a garantia de subsistência, o trabalho, enquanto direito social, constitui um vetor de transformação para indivíduos e sociedades, tendo se consolidado como um dos principais eixos estruturais de processos históricos civilizatórios.

De modo que, além dos aspectos materiais, o trabalho também traz consigo esses valores que o potencializam enquanto instrumento necessário ao desenvolvimento das pessoas e da sociedade, assim como enquanto alicerce para a efetivação da própria dignidade da pessoa humana, proporcionando o bem-estar

social a partir do alívio de condições subumanas, de vulnerabilidades e precarização impostas por contextos de desigualdade socioeconômica. Contextos a partir dos quais se estabelece a compreensão do valor social do trabalho como elemento de integração entre o trabalho e a dignidade. Em outras palavras, o trabalho se revela como um espelho da própria dignidade humana.

Ocorre que em um contexto de extrema desigualdade como o que encontramos no Brasil, em que uma infinidade de assimetrias, principalmente as de classe, raça e gênero, estruturam a sociedade, o alcance dessa dignidade também acaba se dando de maneira extremamente desigual, como ocorre com as trabalhadoras domésticas.

Pensar o trabalho a partir de seu potencial de emancipação, é reconhecer que este cria condições subjetivas nos indivíduos que os alavancam na tomada de consciência, na organização e na capacidade de mobilizações políticas necessárias à transformação da realidade.

Para a parcela mais vulnerável da população é exatamente o caráter emancipatório do trabalho, enquanto espelho da dignidade humana, que a instrumentaliza para uma efetiva ocupação da sociedade, de seus espaços de poder no processo de enfrentamento de opressões e transformação de suas bases discriminatórias.

Deste modo, às trabalhadoras domésticas, em sua maioria mulheres pretas, o acesso à outras posições no mercado de trabalho que não o subalternizado trabalho doméstico, é garantir acesso à ferramentas para enfrentar as desigualdades, através da politização e questionamento da estrutura social, pois o trabalho funciona como elemento de valoração social e emancipação política, permitindo aos sujeitos encampar as lutas que nascem da necessidade de obliterar estereótipos, bem como dirimir e limar os processos de subjugação sofridos.

### **3.3 O afeto como instrumento de exploração das trabalhadoras**

Considerando a historiografia do trabalho doméstico, com o intuito de melhor robustecer a presente discussão, faz-se necessário chamar a atenção para o fator "afeto". Isso porque a afetividade acaba por desempenhar um papel importante nessas relações de trabalho, eis que funciona como instrumento que dificulta o reconhecimento da incidência da precarização das empregadas domésticas vítimas

de trabalho doméstico em condições degradantes, com violação e supressão de direitos.

Nesse contexto, frases como "ela é quase da família", por exemplo, criam uma suposta afetividade na relação patroa-empregada, fazendo com que a trabalhadora doméstica desenvolva sentimentos irrealistas de acolhida e pertencimento, de modo a flexibilizar ou ignorar a violação de seus direitos por ser considerada parte da família, da qual, na verdade, é funcionária.

Em uma entrevista à *Universa* em comemoração ao "Dia da Empregada Doméstica" de 24 de abril de 2021, a presidente da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD), Luiza Batista, afirmou: "Não somos e não queremos ser "quase da família". Temos uma família. Nossos direitos devem ser respeitados" (Gonzalez, 2021). Notadamente, na percepção de Luiza, a negação de direitos está associada a essa posição de ente familiar conferida pela expressão "quase da família", a qual nitidamente decorre do manejo de arranjos sociais que surgiram durante o período escravista para, suavizando-os, manter de maneira velada a hierarquia social que não foi rompida pela abolição institucional da escravatura, dar continuidade à práticas paternalistas e relações assimétricas presentes no cotidiano.

Nessa ordem de ideias, Barbosa, Büttow e Iasiniewicz (2019, p. 342) afirmam:

Em se tratando do trabalho doméstico, o que se viu foi a gestão de um tipo de poder simbólico patronal que promoveu percepções subalternizadas de pertencimento e de lealdade, dificultando, assim, o reconhecimento de direitos e garantias sociais às trabalhadoras domésticas. Não por acaso, uma forma persistente de situar simbolicamente a empregada doméstica tenha se disseminado na sociedade brasileira: "trata-se de uma pessoa quase da família".

Ou seja, sustentar uma relação de trabalho doméstico sobre a premissa de que a trabalhadora possui uma relação afetiva com a família de quem é contratada é esconder, fortalecer a opressão persistente e a contínua supressão de direitos nessas relações, fortalecendo o pensamento de Kofes (2001), de que o único fator que distingue as empregadas domésticas dos escravizados de outrora é o salário. Isso fica ainda mais evidente quando estas mulheres vivem no local de trabalho, pois não há limite entre seu horário remunerado e tempo para cuidados pessoais. E, na verdade, essa é a realidade de muitas domésticas que trabalham em tempo integral e que, inclusive, foram inseridas no seio familiar dos patrões desde quando ainda eram crianças, agravando ainda mais o que foi dito até aqui, pois de fato essas pessoas crescem com uma ampla obstrução em seus acessos sociais e econômicos.

Em casos como esses, da "doméstica de criação", a questão de pertencer ou não à família ganha contornos ainda maiores, pois uma vez reconhecido o "vínculo familiar", negam-se não apenas direitos trabalhistas, mas também a existência da própria relação de trabalho. Como Cal (2016, p. 39) observa, essa falta de compreensão do trabalho doméstico, mais como um trabalho propriamente dito e menos como uma tarefa que é atribuída às mulheres leva a crer que a doméstica de criação está apenas cumprindo um dever "natural", como ato de solidariedade.

Deste modo, resta evidente que situações de afeto e as ideologias por trás de expressões como "ela é quase da família" são usadas para justificar abusos e violações de direitos sociais e trabalhistas, posto que se valendo dessa suposta afetividade os patrões e, ocasionalmente, a própria doméstica não reconhecem a subordinação necessária a caracterização de uma relação de emprego.

Também para Pereira (2021), quando a trabalhadora doméstica se envolve emocionalmente com o ambiente do lar em que presta serviços, há uma naturalização da sua presença naquele espaço que torna mais difícil identificar a violação de seus direitos e as minúcias dos aspectos de exploração, os invisibilizando para a sociedade:

Em relação ao tratamento como "quase da família", o que se observa é o papel do afeto de relegar a trabalhadora o pior dos dois mundos. Não é da família, haja vista advérbio "quase" que acompanha seu título denotando a ausência do vínculo socio afetivo de filiação. Em igual medida, não é trabalhadora em sua plenitude, pois ao ser tratada como se da família fosse, não é reconhecida juridicamente como tal (Pereira, 2021, p. 123).

Para a autora, essa relação contraditória entre afeto e trabalho é exatamente o que ajuda a manter as hierarquias de gênero, classe e raça que são estabelecidas e perpetuadas em um contexto social marcado pela naturalização de tradições colonialistas, tornando as violações de direitos imperceptíveis.

Assim, tem-se que o afeto criado nessas relações de trabalho é descaradamente usado como uma maneira de esconder a violação dos direitos dessas trabalhadoras, que acabam não se vendo enquadradas como vítimas por falta de conhecimento sobre os instrumentos colonialistas de opressão, medo das consequências de uma denúncia ou resgate e, ainda ilusão moral de não querer fazer o "mal" aos patrões e com isso perder o apoio "familiar".

### 3.4 Lutas sociais e marcos legais

Como já explanado nas seções anteriores, por ter na sua estrutura o contexto de passado escravagista e ser feito majoritariamente por mulheres negras e pobres, o trabalho doméstico teve ao longo da história uma trajetória repleta de obstáculos enquanto organização coletiva. Tal fato contribuiu para, mesmo no século XXI, a categoria das trabalhadoras domésticas ainda não haver conquistado o mesmo prestígio social e a mesma gama de direitos de outras profissões.

A organização das empregadas domésticas enquanto classe está diretamente ligada à necessidade de luta política para o reconhecimento, a disputa, a conquista e a ampliação de direitos, bem como seu próprio reconhecimento enquanto categoria profissional com direito à sindicalização, o que só foi concedido pela Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

#### 3.4.1 Movimento das trabalhadoras domésticas

Com efeito, a percepção do trabalho doméstico enquanto categoria profissional tem uma extrema relevância para consubstanciar a luta por direitos, dada a particularidade do entrelaçamento de questões de gênero, raça e classe que atravessa a realidade dessas trabalhadoras. Corroborando com essa perspectiva, Octávio Ianni (1978) aponta que no contexto da transição do trabalho escravo para o trabalho livre a consciência e as práticas políticas da população negra acabaram se revelando bem mais complexas, exatamente por desenvolver uma dupla consciência, sendo uma a partir do marcador racial e a outra a partir do indicativo de classe, sendo que raça e classe subsumem-se reciprocamente e continuamente (Ianni, 1978, p. 77-80).

Os primeiros passos da mobilização coletiva das trabalhadoras domésticas, enquanto categoria profissional, se devem à iniciativa de Laudelina de Campos Melo (1904-1991), mulher, negra e neta de escravizados, pioneira na luta dos direitos do povo negro e das empregadas domésticas, era integrante da Frente Negra Brasileira, primeira organização política negra no Brasil na década de 30, no entanto, extinta pela ditadura de 1937 de Getúlio Vargas (Ianni, 1978, p. 77). Mais adiante, Laudelina foi fundamental para a fundação das Associações de Empregadas Domésticas de São Paulo, Santos e Campinas, servindo de inspiração para a fundação de outras tantas. Costa (2007) afirma que graças à direção de Laudelina as primeiras associações

foram capazes de criar uma certa consciência das posições políticas ocupadas pelas trabalhadoras domésticas, a partir de seu lugar de raça e classe no país, consciência que impulsionou novas mudanças a partir da década de sessenta.

Para a organização coletiva ter eficácia, é imprescindível que seus componentes reconheçam as camadas políticas sobre as quais se estruturam. Roncador (2008, p. 195) ao examinar pesquisas sobre testemunhos de empregadas domésticas desde a década de 1970, demonstra preocupação com o fato de que muitas dessas trabalhadoras viviam um situação de negação de sua identidade profissional, falta de reconhecimento que acaba ocorrendo "em virtude do modelo paternalista de servilismo":

De fato, em razão das práticas burguesas de conhecimento e controle de seus empregados – em particular, o emprego abusivo de estereótipos negativos relativos à sua sexualidade, disposição para o trabalho, feminilidade, honestidade, contaminação física e moral – a “questão do respeito” constitui problema crucial nos processos de auto-representação de várias domésticas (Roncador, 2008, p. 195).

Neste sentido, desde seus primeiros passos como organização, o Movimento das Trabalhadoras Domésticas tem como principal pilar de sua agenda política a valorização do trabalho doméstico remunerado, assim como o seu reconhecimento enquanto profissão por toda a sociedade, o que foi impulsionado por figuras como Lenira de Carvalho, que assim como Laudelina, se consagrou um dos grandes nomes da trajetória de luta na categoria. Liderando o movimento social das domésticas em Recife, se firmando como alguém fundamental para a conquista de direitos e para a criação de uma identidade do trabalho doméstico enquanto categoria profissional, chegando a escrever sobre o tema (Roncador, 2008, p. 211, 216-217).

Sobre a atuação de Lenira Roncador pontua ainda que

Sem negligenciar o impacto de outros fatores sociais na desvalorização do serviço doméstico braçal (como a racialização e a feminização desse serviço), Lenira e suas companheiras militantes, no entanto, ressaltam a resistência à profissionalização da relação patrões-empregados como um dos principais obstáculos para a consagração, na prática, dos ganhos políticos nas últimas décadas (Roncador, 2008, p. 236).

Para Lenira (1982), além dos estigmas associados à profissão, a falta de reconhecimento social do trabalho doméstico enquanto profissão reside no fato de que não se trata de uma profissão voluntariamente escolhida por quem a exerce, chegando a escrever em uma das obras que “tem coisa que não é geral para doméstica, mas uma coisa que eu posso dizer que é geral a todas as domésticas é que nenhuma vai ser doméstica porque quis e porque escolheu” (Carvalho, 1982, p. 12). E a questão por trás disso é que dificilmente alguém que não escolhe uma

profissão vai querer promovê-la politicamente, sindicalizando-se e participando de atividades coletivas, por entender que está naquela colocação profissional temporariamente, até que surja uma “oportunidade melhor”.

De modo que a taxa de sindicalização reflete essa falta de reconhecimento da condição de trabalhadora doméstica pelas profissionais. A sindicalização na ocupação de "serviços domésticos" foi de apenas 2,8% em 2019 e 2018, de 3,1 em 2017 e 3,5 em 2016, segundo dados do IBGE (2020), o que se revela um dado preocupante considerando a importância da organização coletiva para a luta e conquista de direitos para a classe trabalhadora.

Com sua atuação, Lenira ajudou a reascender o movimento das trabalhadoras domésticas no início da década de sessenta, por relatar as experiências das domésticas a partir de uma perspectiva coletiva, em vez de falar apenas em seu próprio nome, nutrindo a classe das trabalhadoras domésticas uma sensação de pertencimento a uma comunidade com a força institucional do coletivo (Roncador, 2008, p. 207-208). Isso fez com que, conseqüentemente, o movimento ganhasse mais fôlego para consolidar sua agenda política, tendo o movimento caminhado na década seguinte com o foco na reivindicação de direitos e de profissionalização da categoria, mobilização que resultou na promulgação da primeira legislação dedicada às trabalhadoras domésticas, com enfoque no direito à moradia em lugar diferente do local de trabalho. Na década de 80, o movimento se voltou à denunciar o racismo e o sexismo sofridos pelas trabalhadoras (Roncador, 2008, p. 213).

Fato é que ao longo dos séculos XX e XXI, a organização política da categoria permitiu a ampliação do debate sobre a importância da dignificação do trabalho doméstico. Atualmente, existem sindicatos de trabalhadoras domésticas em todos os estados brasileiros, que desempenham um papel fundamental no processo de identificação das condições de exploração do trabalho dessas mulheres, condições que decorrem de vários fatores, como a vulnerabilidade socioeconômica e a instrumentalização do afeto como forma de dominação das trabalhadoras, que as impede de desenvolver a consciência política necessária à sua emancipação das bases coloniais:

Nesse sentido, Ianni (1978, p. 77) explica que

Em toda categoria social subalterna, a consciência política da situação tende a aparecer mesclada com elementos religiosos, morais, lúdicos e outros. Os próprios valores políticos das raças ou classes dominantes invadem e permeiam a consciência dos subalternos, mesclando ou confundindo a sua compreensão das próprias condições de vida (Ianni, 1978, p. 77).

Inegavelmente, apesar das conquistas legais do movimento das trabalhadoras domésticas, a atuação dos sindicatos e associações ainda é crucial para denunciar a exploração dessas profissionais, incluindo sua submissão a condições análogas ao trabalho escravo. Insta ressaltar que para ser denunciada como investida contra os direitos da trabalhadora a ocorrência deve ser reconhecida como tal. Todavia, como o trabalho doméstico é realizado no âmbito privado, com toda a problemática que envolve a proteção constitucional quanto à inviolabilidade domiciliar, fazendo com que a obreira tenha pouco contato com pessoas de fora da residência do empregador.

Deste modo, aprender sobre os mecanismos de exploração do trabalho é a única ferramenta que as profissionais possuem para contornar investidas opressoras sem que, naquele espaço, contem com a força institucional do coletivo.

#### 3.4.2. Principais marcos legais e normativos

Diante de tudo o que tem sido apresentado até esta seção, não é difícil conceber que embora o Brasil tenha abolido a escravidão em 1888, e ainda na primeira metade do século seguinte as primeiras movimentações articuladas do que viria a se tornar o movimento das trabalhadoras domésticas já ocorressem, a contar da promulgação da Lei Áurea, as trabalhadoras domésticas permaneceram fora do raio de alcance de leis trabalhistas por quase cem anos.

Embora a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) tenha sido aprovada em 1943, a trabalhadora doméstica não recebeu sua proteção, tendo sua contratação regulada pelo Código Civil de 1916 até 1972, quando para se ter uma empregada doméstica devidamente “regulamentada” se fazia um contrato de locação de serviços, sem nenhuma garantia social, trabalhista, previdenciária, nem muito menos direito a descanso, pois apenas com a promulgação da Lei nº. 5.859/72, as trabalhadoras domésticas passaram a ter direito a anotação do contrato na Carteira de Trabalho, vínculo previdenciário e a um período de férias remuneradas de 20 dias úteis a cada um ano de trabalho.

A Constituição de 1988, considerada mais democrática e cidadã em comparação às anteriores, equiparou trabalhadores rurais e urbanos quanto aos direitos, mas limitou os direitos sociais concedidos aos trabalhadores domésticos, a exemplo do salário-mínimo, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado,



preferencialmente aos domingos, férias anuais remuneradas com, no mínimo, duas semanas de descanso, licença-maternidade, entre outros.

Mais de uma década depois, em 2001, foi facultada a possibilidade de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do empregado doméstico, dadas alterações na Lei nº. 8.036/90. No entanto, ante a falta de obrigatoriedade, poucos empregadores domésticos passaram a recolhê-lo em favor de seus funcionários. Também em 2001, uma modificação na Lei do Seguro Desemprego, a 7.998/90, autorizou o recebimento de até três parcelas do benefício pelo trabalhador doméstico em caso de demissão sem justa causa, desde que houvesse trabalhado pelo menos 15 meses nos últimos 24 meses.

Em 2006, a Lei 5.859/72 sofreu uma significativa alteração que proibiu empregadores de descontar do salário do empregado doméstico despesas com alimentação, vestuário, higiene e moradia. No mesmo ano, a categoria passou a ter direito de gozo de 30 dias de férias remuneradas acrescidas de um terço do salário a cada 12 meses de trabalho, além trabalhadora doméstica grávida passar a fazer jus a estabilidade gestacional da confirmação da gravidez até o quinto mês após o parto.

Em 2013, sobreveio a grande conquista que foi a Emenda Constitucional nº. 72, também conhecida como “PEC das Domésticas”, que emendou a Constituição, equiparando os trabalhadores domésticos aos trabalhadores rurais e urbanos, garantindo-lhes, assim, a concessão imediata dos direitos sociais previstos na Carta Magna. Todavia, embora a PEC das Domésticas tenha equiparado o trabalhador doméstico aos demais trabalhadores rurais e urbanos, a regulamentação dessa equiparação ficou à cargo do governo, para só assim garantir que esses direitos fossem conferidos plenamente. De modo que, em 2015 foi promulgada a LC nº. 150, garantindo aos trabalhadores domésticos o direito ao recolhimento de FGTS e do pagamento da multa de 40%, percepção de três parcelas do seguro-desemprego, adicional noturno e salário-família.

Portanto, vê-se que o trabalho doméstico por continuar a ser associado às relações de trabalhos escravagistas, acaba tendo uma baixa importância social e histórica, o que acarreta uma regulação e proteção jurídicas tardias e, até insuficientes. Não ser considerada uma atividade econômica, acaba representando um grande empecilho à conquista e ampliação de direitos por parte da categoria, além de manter em alta o preconceito e a desvalorização social da atividade, não tendo a

devida atenção do poder público e deixando brechas para investidas exploratórias. (Oliveira e Pedrosa, 2021).

### **3.5. Trabalho doméstico análogo ao trabalho escravo**

#### **3.5.1. Conceito**

Notadamente, após a abolição da escravatura, a exploração da mão de obra das pessoas negras continuou a ter um impacto significativo na história social e econômica do Brasil, mesmo que, uma vez libertos, muitos ex escravizados tenham enfrentado uma realidade em que o preço da liberdade institucionalizada foi a grande escassez de oportunidades de sobrevivência, dada a total ausência de políticas de inserção social e econômica para essa população.

Nesse contexto, um grande contingente de ex escravizados foi empurrado pela necessidade de subsistência para a realização de trabalhos domésticos, uma das raras ocupações disponíveis, devido à alta discriminação sofrida pela população negra e a total falta de acesso à educação ou formação, que pudesse lhes permitir uma atuação laboral em outras colocações. Fato é que esse dado sobre como os ex escravizados foram recepcionados nos ajuda a compreender a continuidade da exploração laboral, do desenvolvimento de uma desigualdade sistêmica a partir de diversos marcadores, assim como explica quando se iniciou a luta incessante da comunidade negra por equidade de direitos e oportunidades.

O preambulo acima nos leva a compreensão de que a prática escravista, em especial à relacionada ao trabalho escravo, além de existir há muito tempo, paulatinamente acaba sendo normalizada pela sociedade. Essa normalização se materializa através dos dados estatísticas atuais sobre o trabalho escravo no Brasil, em que cerca de 56.722 trabalhadores foram resgatados de condições análogas à escravidão no Brasil entre 1995 e 2021 (SIT, 2021). Tal dado enfatiza o caráter institucional da abolição da escravatura, e que esta foi apenas o primeiro passo de um amplo processo de transformações e rupturas na estrutura social do Brasil que continua (Santana, 2021).

Deste modo, é inquestionável que o trabalho doméstico acaba por refletir a trajetória da história escravagista do Brasil apresentando as consequências atuais desse processo nefasto em que a mão de obra de pessoas negras e indígenas escravizadas continuaram a ser utilizadas em âmbito doméstico mesmo após 1888, pois por mais precárias que fossem as condições de trabalho, por estarem dentro da

residência, e mais próximas da família senhorial, essas mulheres passaram a usufruir de certa segurança e status (Bueno; Oliveira, 2018).

Atualmente, a escravidão é considerada um crime tanto na legislação nacional (no artigo 149 do Código Penal) quanto internacional. Embora a definição de trabalho escravo continue a ser controversa, o art. 149 do Código Penal acena para o que pode ser o esboço de um conceito propriamente dito quando normatiza que reduzir alguém à situação semelhante a de escravizado, seja por meio de trabalho forçado ou jornada exaustiva, condições de trabalho desumanos ou por meio de restrições ao acesso devido à dívida contraída com o empregador é passível de punibilidade. Logo, o ponto de partida para o que pode ser um conceito de trabalho doméstico análogo ao trabalho escravo, é fazer o deslocamento dessas mesmas condições degradantes tipificadas pelo código penal, para o ambiente doméstico quando tratar-se de trabalho doméstico remunerado.

### 3.5.2. Características

Conforme já explanado nas seções acima, no Brasil, o trabalho forçado, a jornada exaustiva, as condições degradantes de trabalho, a restrição de locomoção por dívida, nos termos do Art. 149, do Código Penal, são exemplos de práticas que reduzem o trabalhador à condição de trabalhador escravizado. De modo, que para o presente estudo é importante analisar como essas ações se manifestam no âmbito doméstico, em situações que condicionam trabalhadoras ao escravismo.

Primeiramente, no que se refere ao trabalho forçado, insta ressaltar que a OIT o define como sendo a situação em que o empregador força o trabalhador a aceitar ou permanecer no trabalho se valendo de coerção, ameaças ou qualquer outra forma de pressão que cause constrangimento ao trabalhador. No ambiente doméstico isso se revela facilmente nos casos ainda comuns de trabalhadoras que moram nas residências em que trabalham e acabam ficando ainda mais vulneráveis às investidas patronais. Lívia Miraglia (2015) define o trabalho forçado como aquele que é realizado a partir da violação do direito do trabalhador à liberdade, afirmando ainda a autora que a doutrina e a jurisprudência cada vez mais seguem em uníssono quando se trata de compreender o trabalho forçado como um estágio anterior ao trabalho análogo à escravidão.

De outra parte, para José Brito Filho (2016) a jornada exaustiva é definida como aquela que causa prejuízos à vida ou à saúde física e mental do trabalhador, o

exaurindo. Mais que isso, é causada por uma situação de sujeição forçada ou por circunstâncias, por parte do trabalhador, que acaba por anular suas vontades, o que facilmente é replicado no ambiente doméstico, em que as trabalhadoras se encontram sozinhas diante de seus empregadores. De modo que, para identificar a incidência de jornada exaustiva em dada relação empregatícia, mais do que se considerar se a jornada de trabalho legal foi seguida, é necessária a análise do desgaste causado pelo labor, em que pese a observância do cumprimento da jornada legal não seja um fator a ser desconsiderado.

Nessa ordem de ideias, o Ministério do Trabalho e Emprego instrui:

Ressalte-se que as normas que preveem limite à jornada de trabalho (e, no mesmo sentido, a garantia do gozo do repouso) caracterizam-se como normas de saúde pública, que visam a tutelar a saúde e a segurança dos trabalhadores, possuindo fundamento de ordem biológica, haja vista que a limitação da jornada – tanto no que tange à duração quanto no que se refere ao esforço despendido – tem por objetivo restabelecer as forças físicas e psíquicas do obreiro, assim como prevenir a fadiga física e mental do trabalhador, proporcionando também a redução dos riscos de acidentes de trabalho.

Já no que tange ao trabalho em condições degradantes, este ocorre quando o empregador não promove garantias mínimas de saúde e segurança para execução daquele contrato, bem como condições básicas de trabalho, seja no trato com o trabalhador, seja na promoção de habitação, higiene, e alimentação dignas. Não raro, trabalhadoras domésticas se queixam das instalações destinadas ao seu uso nas residências em que prestam serviços, assim como restrição de alimentos e ao compartilhamento do uso de utensílios de cozinha. Segundo Brito Filho (2016), a ausência de qualquer um desses elementos básicos de garantia de dignidade no trabalho já pode resultar no reconhecimento de trabalho em condições degradantes.

Pontua-se aqui, o caso Madalena Gordiano, caso de grande repercussão nos últimos anos no Brasil, sobre a temática do trabalho doméstico análogo ao trabalho escravo. Além da dura violação de seus direitos trabalhistas, Madalena foi resgatada em condições degradantes de trabalho, que incluíam falta de privacidade, de conforto, privação de alimentação e promoção de condições de higiene inadequadas, entre outras humilhações. A violência foi tanta, que Madalena chegou a tentar se comunicar com os vizinhos enviando bilhetes pedindo dinheiro, comida e produtos de limpeza, embora sadicamente sua patroa dissesse a quem perguntasse que ela era "quase da família".

Entretanto esse tipo de argumento sucumbe facilmente, posto que a ausência de remuneração ou seu pagamento a menor, de forma incompatível com o trabalho

executado já é um indicativo de que aquele emprego está se desenvolvendo em condições degradantes. Isso ocorre porque, de acordo com Pereira (2021), quando a trabalhadora não recebe um salário adequado, automaticamente sua liberdade de tomar decisões fica comprometida.

Quanto à restrição de locomoção por dívida contraída, também conhecida como "servidão por dívida", esta se dá quando o trabalhador não pode deixar o emprego por ter contraído dívida junto ao seu empregador, que usando a vulnerabilidade e a falta de instrução desse funcionário, o endivida, o coage e usando dessas estratégias o impede de ir embora. Tal situação é bastante comum no trabalho doméstico análogo ao trabalho escravo, pois se dão em contextos em que a empregada trabalha e, muitas vezes, reside na mesma casa dos empregadores, que a fazem acreditar que está endividada ao cobrá-la ilegalmente por comida e alojamento.

Segundo a LC nº 150/2015:

Art. 18. É vedado ao empregador doméstico efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia, bem como por despesas com transporte, hospedagem e alimentação em caso de acompanhamento em viagem.

Por fim, é de se chamar a atenção para o fato de que as práticas de trabalho escravo por equiparação não são novas, todavia, a abordagem que a legislação atual faz ao classificá-las, essa sim é recente. Assim, os modos de execução equiparados mencionados no §1º do artigo 149 do CP incluem: reter o trabalhador em seu local de trabalho por meio de vigilância ostensiva, proibir de uso de qualquer meio de transporte, o que acontece mais com trabalhadores rurais que se ativam em áreas de difícil acesso, ou, ainda, reter documentos pessoais e pertences do trabalhador.

### 3.5.3. Políticas e programas de enfrentamento

Notadamente, os casos de trabalho escravo contemporâneo aumentaram exponencialmente ao longo do último século fazendo com que fossem criados inúmeros órgãos e braços institucionais com a incumbência de monitorar e combater ativamente essa prática criminosa. Todavia, devido às particularidades do trabalho doméstico, apenas uma parte desses atores atua diretamente nas denúncias e investigações sobre a ocorrência de trabalho escravo no ambiente doméstico, até mesmo como forma de se criar núcleos de trabalho especializados nesta realidade, sobre os quais discorreremos a seguir.

O primeiro desses núcleos especializados de trabalho é a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), que tem a função de supervisionar o cumprimento do chamado Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, monitorando seu cumprimento, bem como avaliando os projetos de cooperação técnica com instituições internacionais. A comissão é composta por representantes governamentais e organizações não governamentais (Brasil, 2019).

No âmbito judicial, há a possibilidade de uma situação de trabalho análoga à escravidão ser julgada tanto na esfera trabalhista, quanto na criminal, conforme pontua Marianna Portela (2015, p. 36):

À justiça comum compete o julgamento dos ilícitos penais ligados à prática da escravidão contemporânea, particularmente o crime previsto no artigo 149 do CPB. Noutro rumo, é competência da Justiça do Trabalho o processamento e julgamento das ações relativas às infrações da legislação trabalhista, ligadas ao contrato do trabalho, e dos processos nos quais se discute dano moral e material resultado da relação empregatícia.

Especificamente quanto a atuação na esfera trabalhista, dentro do MPT, que é responsável pela fiscalização, existe a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONAETE), organismo responsável por reinserir as vítimas resgatadas de situações de trabalho doméstico análogo ao trabalho escravo no mercado de trabalho (Costa, 2021), e alimentar a chamada "Lista Suja", também criada pelo MPT, para divulgar os empregadores que realizam práticas de trabalho análogas à escravidão no Brasil (Costa, 2021). Além disso, é do MPT a competência para ajuizar Ações Anulatórias, Inquéritos Cíveis Públicos e Ações Preventivas (Baumer, 2018) no enfrentamento do escravismo contemporâneo.

Na esfera extrajudicial, o MPT é responsável pela aplicação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), título executivo extrajudicial responsável por estabelecer prazos para que o empregador cumpra obrigações acordadas e, caso contrário, será penalizado (Pitz, 2021, p. 124).

Assim, é evidente o protagonismo do MPT no enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo e, mais especificamente, no trabalho escravo doméstico, por ser o principal órgão responsável pela transformação da realidade social das vítimas, o que demanda um olhar um pouco mais aprofundado sobre o tema.

### 3.5.4 Atuação do MPT

A atividade de inspeção do trabalho é essencial para o sucesso do enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo no Brasil (Costa; Maranhão; Jacob, 2021, p. 970), pois examina o cumprimento das normas trabalhistas que garantem condições de trabalho dignas e seguras, sendo a Auditoria Fiscal do Trabalho atualmente regulada pela Lei 10.593/02, e considerada serviço público crítico.

De acordo com o Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, entre 2014 e 2022 houve 118 fiscalizações com o objetivo de identificar as situações de trabalho doméstico análogo ao trabalho escravo, que resultaram na lavratura de 856 infrações, dentre as quais foram identificados 67 casos de escravismo contemporâneo. Tais números resultaram da grande repercussão na mídia sobre o "caso Madalena Gordiano", trabalhadora doméstica escravizada desde os oito anos de idade que foi resgatada em Patos de Minas, no final de 2020, o que gerou muitas denúncias inspeções e resgates de trabalhadoras em condições similares. A partir de então, a Inspeção do Trabalho tem sido cada vez mais solicitada.

Uma fiscalização do trabalho encontra vários desafios desde a denúncia até um possível resgate, posto que é necessário identificar com precisão as situações em que o trabalho análogo ao escravo é caracterizado, garantir alojamento temporário aos resgatados, responsabilizar os empregadores envolvidos criminalmente, além de defender e promover políticas públicas de prevenção e enfrentamento à degradação no trabalho. Esses obstáculos ficam ainda maiores quando se trata de trabalho escravo doméstico, pois é necessária uma força-tarefa envolvendo várias instituições e autarquias nas fiscalizações.

A cada fiscalização, o MPT entra em contato com o grupo de instituições parceiras para articular as ações estratégicas necessárias à operação de investigação e resgate, que decorre de uma denúncia com evidência nítida da ocorrência de uma situação de exploração de trabalhadoras domésticas em condições análogas à escravidão. Para verificar se há elementos inclusive caracterizadores de ilícito penal, cada caso é analisado minuciosamente.

Todavia, a garantia constitucional de inviolabilidade do domicílio, estabelecida no artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal, é o primeiro entrave com o qual o MPT se depara. Por se tratar de uma investigação em que a entrada na residência do

empregador é necessária, as equipes precisam obter o máximo possível de autorizações judiciais para entrar na casa do denunciado, o que demanda propositura de ações para garantir o ingresso, ou que se trate de um flagrante para que o ingresso não consentido seja possível.

Em todo caso, o combate ao trabalho escravo doméstico apresenta, sem dúvida, grandes desafios do ponto de vista do enfrentamento, como explanado até aqui, posto que suas particularidades acabam funcionando como óbices às denúncias e apurações, exigindo o emprego de medidas articuladas específicas por vários órgãos para o sucesso das operações. No entanto, tais obstáculos não impedem o avanço do combate as formas degradantes e precarizadoras de trabalho, em especial, do trabalho doméstico análogo ao trabalho escravo, vez que os agentes fiscalizadores tem se empenhado cada vez mais para ampliar a eficácia de sua atuação.



#### 4. DIREITOS HUMANOS E TRABALHO DOMÉSTICO

Em um contexto global de vulnerabilidades acentuadas é necessário a existência de uma ferramenta eficiente e capaz de proteger qualquer pessoa em qualquer lugar do mundo. Em que pese os diversos casos de desrespeito e vulneração que colocam pessoas em situações de abuso, intolerância, discriminação e opressão, os direitos humanos configuram direitos naturais garantidos a todo e qualquer indivíduo, de caráter universal, cuja promoção é imprescindível para o pleno exercício de qualquer democracia.

Neste sentido, a Organização das Nações Unidas (ONU), atribui aos direitos humanos que, quando firmados em determinado ordenamento jurídico, à exemplo das constituições, passam a ser chamados de direitos fundamentais, a condição de “garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana”. E colocamos nesse rol de direitos o direito à vida, direito à integridade física, direito à dignidade, este materializado através da garantia plena de acesso a meios básicos de vida não precarizada, como a garantia de trabalho digno com contraprestação justa, entre tantos outros.

Ocorre que, falar sobre direitos humanos nos leva a revisitar acontecimentos históricos, haja vista que tais direitos emergiram e se consolidaram em cenários de disputas políticas e sociais, em que se tem de um lado os meandros dos poderes do Estado e do outro as demandas do povo.

Por outro lado, ao revisitar os acontecimentos que remontam a história dos direitos humanos, é importante que sempre se tenha a dimensão de que essas garantias históricas não são estáticas, mas mutáveis e se adaptam às necessidades de cada tempo e de cada lugar. E isso é importante para que se entenda que embora os direitos humanos, tal como conhecemos hoje, sejam aqueles oriundos da DUDH, assinada em 1948, antes disso, pensados a partir de outros sistemas e com outras nomenclaturas, princípios de garantia de proteção à direitos básicos já existiam em outros momentos da história.

À exemplo disso, direitos relacionados à pessoa começaram a surgir na Inglaterra ainda no século XIII, assegurados através de cartas, ou constantes em estatutos, seja visando a proteção de homens considerados livres, seja buscando o

direito à liberdade para os subservientes do rei, ou mesmo, em um movimento mais ousado, fazendo com que a monarquia se curvasse à soberania do povo. Além disso:

No século XVIII, quando as colônias inglesas da América do Norte se tornaram independentes, foram criados alguns documentos importantes, como a Declaração de Direito da Virgínia (1776) e a Constituição de 1787. Nesse mesmo ano, foram ratificadas as emendas à Constituição estadunidense, que determinavam com clareza os limites do Estado e definiam os campos em que a liberdade devia ser estendida aos cidadãos. Embora as emendas garantissem liberdade de culto, de palavra, de imprensa e de reuniões pacíficas, ainda promoviam a distinção entre os seres humanos, já que não aboliram a escravidão (Tomazi, 2010, p. 135)

No mesmo período, a Revolução Francesa, em 1789, contribuiu para que direitos respaldados na liberdade e na igualdade fossem, assim, universalizados. Mas como sinal daquele tempo, os direitos da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, por óbvio, não eram extensivos às mulheres. Mas para além disso, fato é que os documentos da Revolução Francesa, assim como os da Independência dos Estados Unidos funcionaram como base para o que mais adiante conheceríamos como DUDH, proposta pela ONU, em 1948, documento forjado a partir das mazelas que assolaram a Europa, na primeira metade do século XX. E assim, “a Declaração Universal dos Direitos Humanos estendeu a liberdade e a igualdade de direitos, até nos campos econômico, social e cultural, a todos os seres humanos” (Tomazi, 2010, p. 136).

Não há como pensar a Europa na primeira metade do século XX sem passar pela Segunda Guerra Mundial, que mais do que resultar na perda expressiva de um grande número de vidas, serviu como cenário para as muitas violações de direitos deliberadamente cometidas pelo fascismo durante o período.

Deste conflito, objetivando o desenvolvimento de um trabalho institucional e sistemático na promoção da paz entre todas as nações do mundo, surge a ONU, além de uma comissão, liderada por Eleanor Roosevelt, especialmente para a criação da Declaração Universal, documento composto por 30 artigos que discorrem sobre direitos inalienáveis garantidores da liberdade, da justiça e da paz mundial.

Mas o importante para este momento é identificar como já aqui o trabalho, denotando sua importância para a realização dos direitos humanos, já figura entre os diversos direitos garantidos pela Declaração Universal, como a igualdade de tratamento perante as leis, a liberdade de expressão política e religiosa, a liberdade de pensamento e de participação política, a educação, a cultura.

Nesta ordem de ideias, pensada à luz dos direitos humanos, como a cidadania é definida? Quanto a isso, Lindgren Alves (2000) nos dá uma resposta:

Desde que o absolutismo foi superado nos estados modernos, os conceitos de soberania e cidadania são vinculados à ideia de direitos humanos. Enquanto outros elementos, como a localidade, a identidade e a história comum, influem na construção da nacionalidade, a noção de cidadania reporta-se à de Nação como espaço de realidade individual e coletiva, politicamente organizada pelo Estado soberano, nacional ou plurinacional (a Suíça, por exemplo), como entendida garantidora dos direitos e do Direito. Obviamente isso não quer dizer que os direitos fundamentais tenham sido inteiramente respeitados, nem que todos os habitantes de um Estado qualquer tenham alguma vez vivido em perfeita harmonia. Significa que o Estado, administrado por representantes da própria cidadania, para levar seus nacionais à guerra, para estabelecer-lhes regras coercitivas ou para cobrar-lhes impostos, assumia o compromisso de assegurar seus direitos. Ao proclamar, em 1789, a declaração de direitos de maior repercussão na História até a adoção pela ONU da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Assembleia Nacional Francesa definiu a cidadania até mesmo no título do documento. [...] todo homem, como expressão da espécie, tem direitos inerentes a sua natureza humana, que são, porém, exercidos no contexto da cidadania. Com linguagem e efeitos universalizantes, a declaração da França revolucionária redefiniu também a soberania estatal, estabelecendo, em seu artigo 2º, que 'o objetivo de toda associação política é a preservação dos direitos naturais e inalienáveis do homem' ('à liberdade, à propriedade, à segurança, e à resistência à opressão) e no Artigo 3º, que 'a fonte fundamental de toda soberania reside na nação' (Alves, 2000, p. 185-186).

Embora não dependa exclusivamente de prerrogativas legais ou de documentos que delimitem direitos e deveres, a cidadania se afigura como o conjunto de direitos e deveres civis e políticos das pessoas na sociedade, direitos que permitem aos cidadãos intervir no Estado. Porém, o exercício pleno da cidadania precisa ser assegurado pelo Estado, junto com a liberdade e acesso à direitos individuais básicos. Isso implica dizer que, diante das desigualdades a cidadania fica comprometida em decorrência de questões sociais, econômicas e políticas.

É muito importante entender que a cidadania plena só se concretiza se o Estado e a sociedade cuidam de oferecer condições favoráveis para tal, pois assim como a DUDH, a CF do Brasil lista uma vasta gama de direitos e deveres dos cidadãos, mas isso não impede que muitos brasileiros não alcancem direitos básicos, moradia digna, saúde, educação, trabalho, e o conceito de cidadania acaba se esvaziando em seu significado.

Ser cidadão é ter a garantia dos direitos civis, políticos e sociais de forma plena, mas não como uma letra morta. A cidadania e suas prerrogativas decorrem de processos de lutas e é alicerçada em processos de organização, em que as pessoas não somente estão passivas às decisões tomadas pelos poderes regedores da sociedade, mas também atuam, de maneira ativa e intervêm nas deliberações. Ademais, "só na constante vigilância dos atos cotidianos o cidadão pode apropriar-se

desses direitos, fazendo-os valer de fato. Se não houver essa exigência, eles ficarão no papel” (Tomazi, 2010, p. 139).

Assim, tomar dimensão do que estrutura a cidadania nos leva de volta a reflexão de como o atendimento às nossas urgências precisa estar atrelado à realização dos direitos humanos e da cidadania que reside na satisfação dos direitos básicos das pessoas. Pelo o que precisamos pensar o conceito de cidadania através das janelas das desigualdades, das violências, das vulnerabilidades, da escassez de oportunidades de trabalho.

#### **4.1 O trabalho enquanto fator de realização dos Direitos Humanos**

Historicamente, o trabalho se revelou como um componente essencial no desenvolvimento das civilizações passando, com o advento das sociedades modernas, de atribuição de pessoas escravizadas à atual condição de atividade econômica dotada de valor ético, humano e social. Valor social que, inclusive, é reconhecido pela DUDH, fazendo com que o trabalho concorra para a garantia de liberdades fundamentais necessárias à construção de uma sociedade fraterna, igualitária e solidária (Ledur, 1998).

Por outro lado, quando pensado a partir da perspectiva da cidadania, àquela que se afigura como capacidade de ser, pensar, pensar-se e atuar social e politicamente na esfera pública, o trabalho concorre para a criação das condições subjetivas nos indivíduos que os alavancam na tomada de consciência, na organização, na capacidade de mobilização e, assim, no exercício da própria cidadania.

Nas palavras de Gabriela Delgado,

No desempenho das relações sociais, em que se destacam as trabalhistas, deve ser vedada a violação da dignidade, o que significa que o ser humano jamais poderá ser utilizado como objeto ou meio para a realização do querer alheio”. Completa a autora que o sistema de valores a ser utilizado como diretriz do Estado Democrático deve concentrar-se no ser humano enquanto pessoa (Delgado, 2006, p. 206).

De modo que essa interlocução do trabalho com os Direitos Humanos e com a Cidadania se dá em virtude de que, além dos aspectos materiais, o trabalho também traz consigo valores que o potencializam enquanto instrumento necessário ao desenvolvimento das pessoas, da sociedade e do fortalecimento das instituições democráticas, assim como enquanto alicerce para a efetivação da própria dignidade da pessoa humana, proporcionando o bem-estar social a partir do alívio de condições

subumanas, de vulnerabilidades e precarização impostas por contextos de desigualdade socioeconômica. Contextos a partir dos quais se estabelece a compreensão do valor social do trabalho como elemento de integração entre o trabalho e a dignidade. Em outras palavras, tem-se no trabalho um espelho da própria dignidade humana, dignidade esta que como conceitua Sarlet,

[...] a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (Sarlet, 2007, p. 62).

Recessão econômica, retomada do conservadorismo, pandemia. Em um país tão violentamente desigual, a partir de tantos marcadores, os desafios que têm se imposto à sociedade brasileira nos últimos anos, tem demandado de nós um olhar cada vez mais sensível, para enxergar a vida sob uma estrutura ética, e essencialmente humana, que não nos autorize a naturalizar sua precarização e nos mobilize a edificar os meios de sua valorização através da promoção e fortalecimento dos direitos humanos e da cidadania. Ocorre que, diante desse quadro atual político, social e sanitário de muitas vulnerabilidades onde a resolução de todos os problemas que nos tem assolado ganha caráter de urgência, em que a vida, que constitui o direito basilar de onde decorrem todos os outros, é constantemente ameaçada e ceifada, reflexões e ações importantes podem, à primeira vista, acabar ganhando caráter secundário.

De modo que, no exercício de identificar e instrumentalizar meios hábeis para lidar com essa realidade, mais do que pensar ações e políticas pontuais, precisamos concatená-las a ideais emancipatórias, ao fortalecimento dos direitos humanos e da cidadania. E desta maneira, construir possibilidades de presente e futuro em que nossas prioridades atendam às nossas urgências cotidianas, mas ao mesmo tempo realizem e concretizem nossos anseios e valores democráticos.

Segundo preceitua o plano da Agenda Estadual do Trabalho Decente,

a promoção do trabalho decente deve visar não apenas à identificação de meios para geração de ocupação e renda, mas também ao estímulo a que as ocupações desenvolvam-se em condições tais que representem meios efetivos para o alcance de condições dignas de vida (Agenda, 2006).

Neste sentido, o trabalho, em sua perspectiva mais ampla, a partir de onde se debatem também emprego e seguridade, precisa ser urgentemente pensado em seu valor social e humano, valores que consolidam os direitos humanos e a cidadania,

assim como fomentam e preservam a dignidade das pessoas, pois para além de garantia de subsistência, o que já é muito, instrumentaliza os indivíduos materialmente para acessar lugares e espaços por meio dos quais se apropriam de suas narrativas e significações próprias, quando, muitas vezes, começam a compreender a raiz das desigualdades que estruturam a sociedade.

Os direitos humanos e a cidadania acabam se realizando através da garantia do direito ao trabalho, na medida em que ele, o trabalho, possibilita à indivíduos construir as estruturas necessárias ao autorreconhecimento que os coloca como sujeitos políticos e atores sociais (Badilla, 2021). O trabalho tem um indiscutível caráter emancipatório.

À exemplo disso, direitos relacionados à pessoa começaram a surgir na Inglaterra ainda no século XIII, assegurados através de cartas, ou constantes em estatutos, seja visando a proteção de homens considerados livres, seja buscando o direito à liberdade para os subservientes do rei, ou mesmo, em um movimento mais ousado, fazendo com que a monarquia se curvasse à soberania do povo. Além disso:

No século XVIII, quando as colônias inglesas da América do Norte se tornaram independentes, foram criados alguns documentos importantes, como a Declaração de Direito da Virgínia (1776) e a Constituição de 1787. Nesse mesmo ano, foram ratificadas as emendas à Constituição estadunidense, que determinavam com clareza os limites do Estado e definiam os campos em que a liberdade devia ser estendida aos cidadãos. Embora as emendas garantissem liberdade de culto, de palavra, de imprensa e de reuniões pacíficas, ainda promoviam a distinção entre os seres humanos, já que não aboliram a escravidão (Tomazi, 2010, p. 135)

Para muito além de ter como única finalidade a garantia de subsistência, o trabalho, enquanto direito social, constitui um vetor de transformação para indivíduos e sociedades, tendo se consolidado como um dos principais eixos estruturais de processos históricos civilizatórios (Badilla, 2021)

Para Ledur:

[...] a realização do direito ao trabalho fará com que a dignidade humana assumirá nítido conteúdo social, na medida em que a criação de melhores condições de vida resultar benéfica não somente para o indivíduo em seu âmbito particular, mas para o conjunto da sociedade (Ledur, 1998, p. 98).

E sobre a relação do conceito de dignidade da pessoa humana e a garantia ao trabalho digno, completa:

[...] as normas que garantem os direitos econômicos devem assegurar, de sua parte, o direito a um nível de vida decente, como expressão e realização desse princípio fundamental. [...] como primeiro princípio dos direitos fundamentais, ele (o princípio da dignidade da pessoa humana) não se harmoniza com a falta de trabalho justamente remunerado, sem o qual não é dado às pessoas prover adequadamente a sua existência, isto é, viver com dignidade (Ledur, 1998, p. 103).

Tal protagonismo, inclusive, faz do direito ao trabalho um dos mais importantes na consolidação do Estado Democrático, dado seu caráter de direito fundamental, do qual prescinde a concretização de outros direitos que, juntos, compõem uma dimensão amplificada e mais coerente do conceito de dignidade humana, conferindo ao seu reconhecido valor moral os contornos de materialidade que viabilizam a adoção de políticas que a promovam efetivamente.

Essa materialidade, que provém do trabalho, constitui a base da sociedade. Pelo o que, é através da compreensão das dinâmicas que envolvem essas condições materiais, que se consegue melhor compreender a sociedade e os meios de transformá-la. É através do trabalho que o homem constrói, transforma e explica a sociedade (Andery, 2012).

Por outro lado, notadamente, o trabalho, em sua evolução histórica, passou de atribuição de pessoas escravizadas à condição de atividade econômica dotada de valor ético, social e humano. Nesta ordem de ideias, Bocorny pontua:

A valorização do trabalho humano, esclareça-se, não somente importa em criar medidas de proteção ao trabalhador, como foi destacado nos Estados Sociais. [...] o grande avanço do significado do conceito que se deu no último século foi no sentido de se admitir o trabalho (e o trabalhador) como principal agente de transformação da economia e meio de inserção social, por isso, não pode ser excluído do debate relativo às mudanças das estruturas de uma sociedade. Assim, o capital deixa de ser o centro dos estudos econômicos, devendo voltar-se para o aspecto, talvez subjetivo, da força produtiva humana (Bocorny, 2003, p. 42).

De modo que, além dos aspectos materiais mencionados anteriormente, o trabalho também traz consigo esses valores que o potencializam enquanto instrumento necessário ao desenvolvimento das pessoas e da sociedade, assim como enquanto alicerce para a efetivação da própria dignidade da pessoa humana, proporcionando o bem-estar social a partir do alívio de condições subumanas, de vulnerabilidades e precarização impostas por contextos de desigualdade socioeconômica (Sennett, 2004a). Contextos, a partir dos quais, se estabelece a compreensão do valor social do trabalho como elemento de integração entre o trabalho e a dignidade. Em outras palavras, pode-se dizer que o trabalho acaba por se revelar como um espelho da própria dignidade humana.

Ocorre que em um contexto de extrema desigualdade como o que encontramos no Brasil, em que uma infinidade de assimetrias, principalmente as de classe, raça e gênero, estruturam a sociedade, o alcance dessa dignidade também acaba se dando de maneira desigual.

Ao tomarmos o trabalho por espelho da dignidade humana, precisamos compreender que o acesso ao trabalho precisa ocorrer de maneira equilibrada para todas as pessoas, ao passo que a realização dessas pessoas através do trabalho se dará de maneira distinta a partir da satisfação de suas demandas específicas. É assim que tem se somado ao caráter material e aos valores subjetivos do trabalho, de ordem ética e moral, uma outra dimensão que emerge a partir dessas demandas específicas, o valor emancipatório do trabalho (Santos, 2003).

Pensar o trabalho a partir de seu potencial de emancipação, é reconhecer que este cria condições subjetivas nos indivíduos que os alavancam na tomada de consciência, na organização e na capacidade de mobilização políticas necessárias à transformação da realidade. Nesse contexto, o trabalho funciona como fator de realização dos direitos humanos e da própria cidadania pela capacidade que tem de elevar os indivíduos a novos sentidos e significados políticos, seja por meio da materialidade ou de suas subjetividades. É dialogando com essa perspectiva que Wandelli discorre que o direito ao trabalho:

[...] é um direito a que haja políticas que promovam o emprego em sentido pleno, ou seja, sob a forma juridicamente protegida do emprego como melhor patamar propiciado pela sociedade capitalista ao trabalho. Mas também, trata-se de um direito ao trabalho em um sentido muito anterior e mais amplo que o de alguma das formas de trabalho sob o capital. O direito a uma sociedade em que haja a efetiva possibilidade de obter com autonomia, pelas próprias capacidades, a reprodução e desenvolvimento da vida, o que inclui, também, essencialmente, o direito à possibilidade de alternativas de vida que não se subordinem às formas capitalistas de trabalhar. (Wandelli, 2009, p. 400-401)

Este reconhecimento conferido ao trabalho tem ganho ainda mais corpo nos últimos anos com o advento da onda conservadora que tem acentuado o tensionamento entre frentes políticas conservadoras e frentes progressistas, que reivindicam a defesa e proteção de direitos e maior participação social de populações minoradas politicamente em representação nas instâncias de poder.

Para a parcela mais vulnerável da população é exatamente o caráter emancipatório do trabalho, enquanto espelho da dignidade humana, que a instrumentaliza para uma efetiva ocupação da sociedade e de seus espaços de poder, no processo de enfrentamento de opressões e transformação de suas bases discriminatórias.

Há uma demanda urgente pela estruturação da cidadania a partir da satisfação das necessidades básicas dos indivíduos, em que o trabalho protagoniza o que demanda pela promoção de políticas públicas, que tenham por objeto imediato



a proteção da vida daqueles e daquelas que se encontram em situação de mais vulnerabilidade. Neste sentido, Wandelli argumenta ainda sobre o direito ao trabalho:

[...] cuida-se de um direito à possibilidade de vida pelo trabalho. É, nesse sentido, um direito que interpela, desde as necessidades dos sujeitos, pela dimensão radical do trabalho como necessidade humana, toda a ordem societária vigente, impulsionando não só ao contínuo aprimoramento de suas instituições, mas também à sua profunda transformação (Wandelli, 2009, p. 399)

Entretanto, no contexto pós pandêmico, o trabalho, por vezes, acaba entrando no rol das políticas que ganham atenção secundária por, à primeira vista, não entrar no *front* do enfrentamento às urgências da sociedade. Todavia, quando pensado em perspectiva ampla, enquanto valor social, humano e emancipatório, subsidia indivíduos na apropriação de suas narrativas, na compreensão das desigualdades que estruturam a sociedade e que os afetam, e no seu autorreconhecimento enquanto sujeitos políticos e atores sociais (Santos, 2004; Roesler, 2014; Vilhena, 2014).

Deste modo, garantir acesso ao trabalho, é garantir acesso à ferramentas de realização dos direitos humanos, para enfrentar as desigualdades, através da politização e questionamento da estrutura social, o que rende às políticas públicas de promoção do trabalho o lugar de políticas prioritárias, pois o trabalho funciona como elemento de valoração social e emancipação política, permitindo aos sujeitos encampar as lutas que nascem da necessidade de obliterar estereótipos, bem como dirimir e limar os processos de subjugação sofridos.

De certo, nos últimos anos, o Brasil tem experimentado um maniqueísmo político que restringe debates muito importantes ao campo da política institucional partidária. Todavia, é necessário sanear as informações que nos cercam para compor debates que nos edifiquem enquanto sociedade, ao pensar e debater políticas que promovam cidadania e dignidade.

De outra parte, os aportes teóricos aqui utilizados são assertivos quanto à ampla dimensão do trabalho, não só em seu caráter material, mas, principalmente, quanto aos inúmeros desdobramentos que decorrem do impacto de sua dimensão imaterial, com destaque para seu caráter emancipatório, transformador de realidades e mitigador de desigualdades.

Como fator de realização dos direitos humanos e da cidadania, apresentamos a promoção do direito ao trabalho que nos oportuniza atender às nossas urgências, em um contexto de crise econômica e sanitária, ao passo que contribui para o fortalecimento de nossas instituições democráticas.

## **4.2 A importância e o impacto das normas e convenções internacionais da OIT**

Notadamente, a OIT é um braço das Nações Unidas especializado na promoção do trabalho decente para todas as pessoas, especialmente no que se refere à promoção de liberdade, equidade, segurança e dignidade, sendo suas normas internacionais, conhecidas como convenções, uma das formas de difusão direta de tais valores, assim como de práticas que materializem seu propósito no mundo.

Estabelecendo os valores e as diretrizes a serem observados pelos países que as assinam, as convenções são tratados internacionais temáticos que, no que se refere às questões relacionadas ao âmbito do trabalho, indiscutivelmente têm não só viabilizado o debate, a criação e promoção de políticas para melhorar as condições de trabalho de milhões de pessoas no mundo todo, como também promover os devidos e necessários enfrentamentos às várias formas de precarização da classe trabalhadora.

Enquanto um dos membros fundadores da OIT, o Brasil participa das conferências anuais desde sua criação, em 1919, tendo, em mais de um século, ratificado 82 Convenções que ainda estão em vigor, embora algumas não tenham sido formalmente incorporadas à legislação brasileira. Isso acontece, em parte, tendo em vista que no Brasil há um procedimento próprio para a incorporação à legislação de uma convenção ratificada pelo país junto à OIT, conforme previsto na Constituição Federal, é do presidente da República a atribuição de celebrar tratados, convenções e atos internacionais desde que, contudo, estes sejam aprovados pelo Congresso Nacional.

Em outras palavras, embora caiba privativamente ao presidente da República a celebração de atos internacionais, é do Poder Legislativo a responsabilidade de decidir em definitivo sobre tais atos, para que só assim estes surtam efeito de gerar compromissos significativos. Esse rito sinaliza para a complexidade que há para incorporar um tratado internacional às leis locais.

Como já dito anteriormente, o Brasil ratificou 82 convenções da OIT, as quais discorrem sobre os mais diversos temas, a exemplo da Convenção 42, que disserta sobre indenização por doenças profissionais, da Convenção 89, que aborda o trabalho noturno de mulheres na indústria, da Convenção 95, que visa a proteção do salário, da Convenção 100, que busca promover a igualdade salarial entre homens e mulheres, da Convenção 103, que visa o amparo à maternidade e da Convenção 182,

que busca combater as piores formas de trabalho infantil, promovendo ações imediatas para sua eliminação.

Todavia, apesar das convenções já ratificadas, há outras de igual importância que ainda não o foram em virtude de impasses que vão desde a discussão em torno da sua compatibilidade com uma legislação brasileira já existente que discipline a matéria em comento, até a falta de formação de um consenso social sobre a real necessidade de se adotar tais práticas, a exemplo do Protocolo de 2014 à Convenção 29 contra o trabalho forçado, da Convenção 156, que visa promover a igualdade de oportunidades e tratamento para trabalhadores com responsabilidades familiares, da Convenção 187, que busca promover saúde e segurança do trabalho e da Convenção 190, que versa sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho.

Contudo, insta ressaltar, que esses entraves não são exclusivos do Brasil. A ratificação das normas internacionais demanda um diálogo denso, alinhamento político, assim como o compromisso com os princípios de trabalho decente promovidos pela OIT.

A importância de se ratificar as convenções da OIT reside no fato de que, assim o Estado-membro tem a possibilidade de se integrar ao restante do mundo demonstrando alinhamento com as melhores práticas internacionais no trabalho, manifestando sua vontade política de cumprir com tais compromissos, o que quase sempre pode ser muito positivo tendo em vista o caráter vanguardista das convenções da OIT que, muitas vezes, se antecipam ao processo legislativo local, aproximando a legislação nacional de um padrão mínimo de direitos humanos sem o qual não se pode falar em trabalho decente.

### **4.3 O trabalho doméstico sob a ótica da OIT**

O trabalho doméstico possui uma relação paradoxal com a sociedade, uma vez que se por um lado é manifesta sua importância para a organização social e econômica de um país, por outro, este ainda se caracteriza pela invisibilidade, desvalorização e baixa regulamentação. Embora as trabalhadoras domésticas representem uma parte significativa da força de trabalho a nível global, ainda persiste uma informalidade que recai sobre si, as colocando entre os grupos de trabalhadores mais vulnerabilizados.

A condição de precarização comum à realidade das trabalhadoras domésticas é tanta, que faz com que a experiência do trabalho doméstico se aproxime mesmo

quando falamos em países com contextos culturais e até socioeconômicos distintos, uma vez que quase sempre marcada por baixa remuneração, jornadas extenuantes, ausência de repouso semanal remunerado, isso sem contar com a ocorrência de assédio, através de abusos físicos, mentais e sexuais, ou, ainda, com a situação de a restrição de liberdade a que muitas trabalhadoras são submetidas.

Podendo ser parcialmente atribuída a lacunas legislativas sobre trabalho e emprego, a exploração de trabalhadoras domésticas guarda forte conotação política, eis que comumente é o reflexo de práticas discriminatórias presentes nas relações sociais de raça, gênero e classe decorrentes dos processos históricos específicos do país em que se desenvolvem. Por esta razão, as Normas Internacionais do Trabalho da OIT, constituem importantes instrumentos jurídicos para as nações que a elas aderem, pois tem por escopo fornecer caminhos orientados em direção ao crescimento e ao desenvolvimento das pessoas, estruturando a criação de leis internas e a promoção de políticas públicas que visam contornar os processos opressivos e discriminatórios históricos, protegendo trabalhadores da precarização. Ao definir parâmetros sociais mínimos para o desenvolvimento do trabalho decente, tais normas acabam apresentando um escopo sólido para as respostas políticas necessárias, ao reconhecimento do papel fundamental do trabalho decente no desenvolvimento social.

É com esse contexto que se transversaliza a longa trajetória de reivindicações e luta dos movimentos sindicais no Brasil, apoiados por outros tantos movimentos sociais que resultou na conquista de diversos direitos para a categoria das trabalhadoras domésticas no país (Bernardino-Costa, 2015), cuja trajetória tem sido marcada pela necessidade de uma interlocução com o Estado enquanto estratégia de luta, no sentido de promover avanço em negociações e conquistas, ao passo de também representar uma oposição forte quando do enfrentamento aos retrocessos de suas pautas políticas (Oliveira et al., 2020). De modo, que a construção e ratificação de uma norma internacional, a exemplo da Convenção 189, por meio da qual o Conselho de Administração da OIT incluiu o trabalho decente para trabalhadoras domésticas na pauta de debate das Conferências Internacionais do Trabalho, se inserem, justamente, nesse processo.

Notadamente, a Convenção 189 é composta por 27 artigos e traz como principal determinação que todo o Estado-membro que vier a ratificá-la deverá adotar as medidas necessárias à eliminação do trabalho forçado, infantil, da discriminação,

do abuso, do assédio e da violência, assegurando às trabalhadoras domésticas a liberdade sindical, a liberdade de associação, assim como o direito à negociação coletiva. A Convenção 189 determina, ainda, a adoção de ações que visem garantir a igualdade de tratamento entre as trabalhadoras domésticas e os trabalhadores em geral em relação à intervalos intrajornada, intervalos interjornada, repouso semanal remunerado, férias, um regime de salário-mínimo, horas normais e horas extras de trabalho, bem como à seguridade social, incluindo os direitos atinentes à maternidade (OIT, 2011e).

Entre 2010 e 2011, enquanto o trabalho doméstico ocupava o centro do debate na OIT, no Brasil a institucionalização do tema passou a ser percebida não apenas na preparação para fins de participação em conferências internacionais, mas também de maneira mais acentuada já na tentativa de se criar as inclinações políticas necessárias à alteração da legislação brasileira, com o intuito de se criar e ampliar dispositivos para uma regulamentação ainda maior do trabalho doméstico. Foi assim que a Proposta de Emenda Constitucional nº. 478/2010, que ficou conhecida como “PEC das Domésticas”, emenda ao texto constitucional que, alterando o teor de seu Art. 7º, igualou os direitos das trabalhadoras domésticas aos dos demais trabalhadores urbanos e rurais, com o empenho do governo no acompanhamento da tramitação no Congresso Nacional, resultando na aprovação da mudança em 2013, com sua posterior regulamentação em 2015.

A adoção da Convenção 189 pela OIT impulsionou o processo de tramitação e aprovação da PEC das Domésticas, influenciando tanto a Câmara dos Deputados, quanto o Senado Federal a se colocarem a favor do projeto. Vê-se, assim, o quão fundamental foi a atuação conjunta e coordenada de atores sociais governamentais e não governamentais, que comumente se antagonizam no debate público em torno do trabalho doméstico para a conquista do que significou uma equiparação histórica de direitos, a partir da discussão das demandas dessa categoria profissional, institucionalizando o tema e demonstrando a importância da atuação em rede, para suplantar as barreiras existentes entre movimentos sociais e Estado (Abers; Bülow, 2011). E tanto é verdade que, quando essas forças se desalinham, desfazendo a rede, acabou havendo uma subversão quanto aos direitos efetivamente conquistados para o movimento de trabalhadoras domésticas.

Em 2020, a ONU Mulheres, a OIT e a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), na América Latina e no Caribe, divulgaram dados pelos

quais estima-se que entre 11 e 18 milhões de pessoas vivam do trabalho doméstico remunerado, sendo 93% destas, mulheres, representando, assim, o trabalho doméstico entre 10,5% e 14,3% da força de trabalho feminina na região (OIT, 2020), da qual mais de 77,5% está na informalidade, trabalhando em condições precarizadas e sem acessos à proteções jurídicas e sociais, dados revelados pelo estudo “Trabalhadoras domésticas remuneradas na América Latina e no Caribe diante da crise da COVID-19”, que também destaca que a renda das mulheres empregadas no serviço doméstico costuma ser igual ou inferior a 50% da média de todas as pessoas empregadas (OIT, 2020).

Como se vê, há uma presença desproporcional de mulheres quando se fala em trabalho doméstico. Segundo estimativa da OIT, as mulheres representam pelo menos três quartos dos 75,6 milhões de trabalhadores domésticos em todo o mundo, o que eleva os direitos das trabalhadoras domésticas ao lugar de fundamentais para a concretização da igualdade de gênero. Todavia, a despeito de tais dados, as trabalhadoras domésticas seguem sendo uma das categorias profissionais que menos tem acesso à direitos trabalhistas e à proteção social, vulnerabilidades que se somam à ausência de acesso a direitos e serviços de cuidados para si e para as suas famílias, a exemplo de uma necessária proteção à maternidade ou ainda benefícios voltados à suas crianças, como disponibilidade de creche gratuita e serviços de cuidados continuados. Lacunas que se revelam ainda mais acentuadas entre as trabalhadoras que enfrentam uma pluralidade de discriminações que se interseccionam sobre si, quando suas realidades são confrontadas através de categorias analíticas como raça, classe e gênero.

Embora a crise sanitária e econômica desencadeada pela COVID-19, assim como as medidas de contenção do vírus, tenham revelado o lugar essencial que as trabalhadoras domésticas ocuparam na resposta à pandemia, paradoxalmente elas compuseram um dos principais grupos populacionais afetados pela crise. Muitos foram os relatos dos sindicatos de trabalhadoras domésticas mundo a fora denunciando as diversas situações em que elas foram obrigadas a dormir no trabalho, sem descanso adequado ou tiveram alterações arbitrárias unilaterais em seus contratos de trabalho que implicaram em redução da jornada de trabalho, com redução proporcional nos salários, ou ainda cancelamento de seus contratos de trabalho.

Esse contexto em um cenário pandêmico em que, segundo estimativas da OIT, 70,4% dessas trabalhadoras foram diretamente afetadas pelas medidas de isolamento social como forma de contenção da disseminação do vírus, “devido à diminuição da atividade econômica, ao desemprego, à redução de horas ou à perda de salário” (OIT, 2020).

Todavia, apesar das controvérsias que podem envolver a efetivação dos direitos conquistados pela categoria trabalhadoras domésticas é bem verdade que, aqui no Brasil, desde o advento da EC 72/2013, a PEC das Domésticas, que acabou regulamentada em 2015 através da LC 150, que assegura à categoria uma série de direitos, o país demonstra caminhar no sentido de trabalhar para garantir igualdade de direitos para trabalhadoras domésticas.

Prova disso, é que muito recentemente, em 01/05/2024, foi promulgado o Decreto 12.009/2024, integrando à legislação brasileira justamente os textos da Convenção 189, que há mais de uma década ajudou a instrumentalizar o que veio a se tornar a lei Complementar 150/2015, assim como a Recomendação 201 sobre o Trabalho Doméstico Decente, da OIT, que fornece orientações para a aplicação prática das disposições da C 189. Com a promulgação desse decreto, os textos ratificados pelo Brasil desde 2018 passam a ser recepcionados e incorporados enquanto compromissos oficiais em nosso ordenamento jurídico, reiterando o seu empenho em promover a valorização e o respeito ao trabalho doméstico no país.

Até 2030, 1,9 bilhões de crianças com menos de 15 anos e 200 milhões de pessoas idosas com idade igual ou superior à esperança de vida saudável necessitarão de cuidados, segundo estimativa da OIT, o que pode representar um aumento de 200 milhões de pessoas que necessitarão de cuidados, se comparado a 2015. Esses números podem representar um crescimento da economia dos cuidados para acompanhar o aumento da demanda, pelo que se espera que com o investimento na promoção e criação de políticas efetivas de valorização do trabalho doméstico se possa garantir um trabalho decente às trabalhadoras do setor, com o incremento da economia de cuidados que poderá chegar a criar cerca de 300 milhões de empregos até 2035, impactando, inclusive, na redução das desigualdades de gênero.

#### **4.4 Aplicação dos Direitos Humanos no contexto do trabalho doméstico análogo à escravidão no Brasil**

Segundo dados da OIT, estima-se que atualmente existam cerca de 21 milhões de pessoas no mundo submetidas à trabalho forçado, incluindo a categoria das trabalhadoras domésticas, que traz consigo a especificidade de, por ser uma atividade que se desenvolve na residência do empregador, fazer com que essas trabalhadoras experimentem, na maioria das vezes sozinhas, sem a força institucional do coletivo, uma dimensão de vulnerabilidade muito própria daquele espaço, em que as opressões e, especificamente, o trabalho análogo à escravidão, não só se manifesta com muita discrição, de maneira silenciosa, como exatamente por este motivo consegue se perpetuar ao longo do tempo.

Estima-se que no Brasil haja um alto índice de trabalhadoras domésticas em situação análoga à escravidão. Todavia, os dados mencionados não conseguem reproduzir por si a realidade, eis que esta ocorre de forma silenciosa e despercebida, atipicamente, dentro do âmbito familiar. Porém, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), aliada do combate ao trabalho escravo, possui um serviço de denúncia, o “Disque 100”, que acaba funcionando como um canal para que as trabalhadoras domésticas em situação de vulnerabilidade e isolamento em todo o país possam denunciar situações de abuso, inclusive situações análogas à de escravidão ou quaisquer outras que possam colocar em risco a vida e a integridade física dessas trabalhadoras. Só em 2023, foram recebidas pela Ouvidoria cerca 5,3 mil violações relacionadas às condições de trabalho análogo à escravidão.

Diante de tal cenário, historicamente o Brasil vem firmando compromissos com normas internacionais com o objetivo de pôr fim ao trabalho em condições análogas à escravidão. A começar pela Convenção das Nações Unidas sobre Escravatura de 1926 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956, ambas ratificadas pelo Brasil em 1966, que estabelecem o compromisso de seus signatários de abolir completamente a escravidão em todas as suas formas. O Brasil também firmou compromisso com Convenção nº 29 sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório da OIT, a qual foi ratificada em 1957 e estabelece que os países signatários se comprometem a abolir a utilização do trabalho forçado ou obrigatório, em todas as suas formas, no mais breve espaço de tempo possível.



O Brasil também ratificou a Convenção nº 105 sobre a Abolição do Trabalho Forçado em 1965, de acordo com a qual os países signatários se comprometem a adequar sua legislação nacional às circunstâncias da prática de trabalho forçado neles presentes, de modo que seja tipificada de acordo com as particularidades econômicas, sociais e culturais do contexto em que se insere. E, também, é de se destacar o compromisso firmado com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), ratificada pelo Brasil em 1992, na qual os signatários firmaram um compromisso de repressão à servidão e à escravidão em todas as suas formas.

O papel da OIT se revela fundamental no combate ao trabalho doméstico análogo à escravidão, eis que fornece não só diretrizes, mas também suporte técnico para que os países implementem medidas eficazes de proteção às trabalhadoras. Através de suas políticas e convenções, a OIT tem sido uma força que impacta positivamente o combate ao trabalho doméstico análogo à escravidão, usando sua influência global para implementar mudanças expressivas, promovendo equidade e a justiça social.

## 5. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

### 5.1 Apresentação

Antes de adentrar na discussão de resultados propriamente dita, é se de ressaltar como se deu sua construção: de forma estruturada, a partir dos questionamentos que serviram de base para a classificação da análise de conteúdo. Esse cuidado se dá pelo fato de que ao se propor a revisar a literatura, o pesquisador tem diante de si uma tarefa que se revela essencial não só para o desenvolvimento de sua pesquisa, mas que também se torna de grande caráter contributivo para a realização e desenvolvimento de outros trabalhos científicos, ou seja, trata-se de um método imprescindível seja para evitar que pesquisas sejam duplicadas, seja para reaproveitar determinadas pesquisas a partir de outras categorias de análise. De acordo com Briner e Denyer (2012, p. 112):

Uma revisão sistemática aborda uma questão específica, utiliza métodos explícitos e transparentes para realizar uma pesquisa detalhada de literatura e avaliação crítica de estudos individuais, e desenha conclusões sobre o que atualmente conhecemos e não conhecemos sobre um determinado tópico ou questão.

Para além disso, a revisão sistemática instrumentaliza o pesquisador para identificar inconsistências em estudos anteriormente realizados, desenvolver domínio sobre os recursos necessários à realização de pesquisas com parâmetros específicos, que se proponham a dar conta das lacunas possivelmente existentes na literatura, residindo aí o seu caráter contributivo para o campo, assim como propor novas abordagens e problematizações. Isso faz com que, inclusive, as publicações que tragam as revisões de literatura em seu bojo sejam protagonistas nas buscas realizadas por leitores de publicações científicas (Baek et al., 2018).

De outra parte, se chama, ainda, a atenção para o caráter integrado da revisão sistemática de literatura, que se forja a partir de parâmetros fundados em critérios sólidos como o impacto dos achados, bem como a incidência de fatores como territorialidade e estruturantes históricas sociais e políticas, que na presente pesquisa figuram como norteadores fundamentais para a coleta e a análise dos resultados ora apresentados.

Para uma melhor compreensão desta seção, é necessário também neste ponto fazermos referência à *Revisão sistemática sobre o escravismo contemporâneo: uma análise das contribuições e nichos de produção* (Vasconcelos, Silva, Santos e Silva), constante no Apêndice A desta dissertação, trabalho publicado no v. 26 da

Revista da Faculdade Mineira de Direito (PUC-MG), produzido como resultado parcial desta pesquisa e que funcionou como parâmetro ao redefinirmos os filtros para localizar as produções científicas que tivessem como recorte o estudo específico do trabalho doméstico análogo ao trabalho escravo no Brasil, dentro da janela temporal proposta. Mais do que isso: foi a produção deste artigo que nos encaminhou à compreensão da extensão das lacunas constantes na produção literária sobre um tema de tão grande relevância e repercussão atual, nos apresentando de onde podem emergir as contribuições para o campo.

Resumidamente, remontando o que foi apresentado de forma mais ampla no capítulo que discorreu sobre o processo metodológico que orienta o presente estudo, após realizada a leitura dos resumos, aplicados os filtros de pesquisa, bem como, após realizada a leitura dos trabalhos selecionados e a leitura significativa dos documentos primários, chegamos a uma amostra de 15 documentos, o que se revela um número muito baixo, considerando a relevância que o tema tem ganho no país ao longo dos últimos anos.

Estima-se que entre 2017 e 2022, tenha havido um aumento de 1.350% no número de resgates de trabalhadoras domésticas em condições análogas ao trabalho escravo no Brasil, segundo levantamento realizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Presume-se que este fato tenha se dado em virtude do aumento de denúncias e fiscalizações ao longo da última década, com destaque para o período da pandemia da COVID-19 em que, ao intensificar suas ações, o governo federal acabou por expor ainda mais a vulnerabilidade dessas trabalhadoras no ambiente doméstico, como o caso que repercutiu nacionalmente de Madalena Giordano, mulher de 46 anos que foi resgatada em uma cidade de Minas Gerais, apresentando grande dificuldade em se comunicar, após ser escravizada ainda criança, quando contava com apenas 8 anos de idade. As denúncias de trabalho escravo doméstico aumentaram de 1 em 2019 e cinco em 2020 para 82 em 2021, resultando no resgate de 31 trabalhadores, segundo dados da Divisão de Fiscalização para a Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo (DETRAE) do Ministério do Trabalho e Previdência (Brasil, 2022).

Deste modo, o primeiro importante achado desta pesquisa foi a identificação de um desnível acentuado entre a grande relevância e ressonância social do tema e a pequena quantidade de produção científica sobre o mesmo.

Notadamente, a ausência de produção científica sobre determinado tema acena para alguns fatores, a exemplo da falta de interesse acadêmico, o que não impulsiona pesquisadores a querer estudá-lo; da novidade quanto ao campo estudado, quando a ausência de produção pode indicar um novo nicho de pesquisa; de embaraços metodológicos que podem limitar o levantamento e a análise de dados fazendo com que a pesquisa não seja exequível; da existência de barreiras, como políticas e culturais, dada a sensibilidade do tema, que possam resultar em censura ou falta de financiamento para a pesquisa; da falta de conhecimento sobre a importância do tema; ou mesmo da falta de priorização do tema por parte de instituições financiadoras, que tendem a desestimular pesquisas em áreas lidas como de menor interesse.

Em todo caso, a escolha de um tema de pesquisa, assim como do percurso metodológico parte de uma decisão política, que muitas vezes implicam em certa padronização dos projetos de pesquisa por parte de agências financiadoras e pesquisadores, pois seguindo uma mesma fórmula, tornam-se adequados em qualquer lugar do mundo.

## **5.2 Discussão**

Passando agora à efetiva discussão dos dados, a partir das questões norteadoras do estudo, com o intuito de viabilizar a identificação das fontes as quais se recorreu na construção deste estudo, citamos direta e indiretamente alguns dos trabalhos que compuseram a leitura significativa dos documentos primários.

### **5.2.1 Sobre a definição do fenômeno, seus determinantes e sua repercussão**

Primeiramente, no que se refere a definição do fenômeno, os estudos objeto final da coleta partem de uma contextualização quanto ao percurso feito pela escravidão. Embora a escravidão tenha deixado sua forma clássica, sua forma moderna ainda é um problema a ser resolvido. Esse fenômeno é chamado de trabalho análogo à escravidão ou trabalho escravo contemporâneo. Em última análise, é uma situação prejudicial à dignidade humana e incompatível com o valor social do trabalho (De sá e Saldanha, 2023). Em outras palavras, a escravização, enquanto instrumento extremo de dominação física e mental, não é um evento do passado, mas presente, dada sua capacidade de se atualizar no tempo e se transformar em novas formas (Andrade et al., 2023).

Portanto, a escravidão moderna no Brasil é diferente da forma como o escravismo se estabelecia no passado, pois hoje incorpora a dinâmica desigual da busca pelo lucro no capitalismo. Assim, Esterci aponta, pensando sobre as várias palavras que surgiram para chamar esse fenômeno, que:

Escravidão tornou-se, pode-se dizer, uma categoria eminentemente política; faz parte de um campo de lutas, e é utilizada para designar toda sorte de trabalho não-livre, de exacerbação da exploração e da desigualdade entre os homens. Muitas vezes, sob a designação de escravidão, o que se vê mais enfaticamente denunciado são maus-tratos, condições de trabalho, de remuneração, de transporte, de alimentação e de alojamento não condizentes com as leis e os costumes. Determinadas relações de exploração são de tal modo ultrajantes que escravidão passou a denunciar a desigualdade no limite da desumanização; espécie de metáfora do inaceitável, expressão de um sentimento de indignação que, afortunadamente, sob esta forma afeta segmentos mais amplos do que os obviamente envolvidos na luta pelos direitos (Esterci, p. 31).

A exploração da mão de obra escrava tem inúmeros significativos, sendo que, especificamente no que se refere ao trabalho doméstico, esses contextos graves se revelam uma realidade que ainda é ignorada, dada a invisibilidade que reside no fato deste desenvolver-se no espaço doméstico, cuja inviolabilidade é protegida constitucionalmente, cujo entendimento segue consubstanciado no art. 5º, inciso XI da CF (Virgínio, 2023):

Art. 5º [...] XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

Por sua vez, Tanure (2022) afirma que, para chegar a um conceito propriamente dito do trabalho doméstico é necessário examinar caso a caso, a fim de que seja possível se determinar se há trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes, servidão por dívida ou conduta semelhante, posto que

Em regra, o que se percebe, nos casos em que se constata o trabalho escravo doméstico, são narrativas de ausência de controle de jornada de trabalho, principalmente nas hipóteses em que a trabalhadora doméstica dorme na casa de seus empregadores. Verifica-se uma ausência de separação de espaços entre o que é o ambiente de trabalho efetivo da empregada e o seu espaço privado. Em outros termos, essas empregadas são acionadas a qualquer momento sem que haja o respeito a sua privacidade e ao seu espaço de descanso (Tanure, p. 44)

Em todo caso, vê-se a partir dos achados que o fenômeno do trabalho doméstico análogo ao trabalho escravo, não possui efetivamente uma definição própria, posto que é apresentado pelos estudos como uma ramificação do trabalho escravo contemporâneo, o que pode se dar pela ausência de dados e produção científica sobre o tema.

Não por acaso, o fenômeno também é definido como uma temática de pesquisa nova, embora nos últimos anos o número de trabalhos destinados a investigar essa prática seja crescente, entretanto a partir de sua invisibilidade social, o que dificulta sua identificação. As produções coletadas aproximam também o trabalho doméstico escravo do racismo e à desigualdade de gênero, que são problemas antigos na sociedade brasileira, embora recentes na pauta pública (Sousa, 2023).

Para Pereira (2021), a relação de dominação sobre a qual se sustenta o trabalho escravo doméstico é baseada na dependência socioeconômica e nos laços afetivos entre a vítima e o explorador. Não obstante, a expressão "quase da família" é utilizada judicialmente com o objetivo de desqualificar as relações de emprego que se intenta equiparar à relações análogas à escravidão.

Já para Wyzykowski e Ribeiro (2022), a relação de exploração é velada pelo sentimento de pertencimento à família, que serve como uma espécie de justificativa para a supressão dos direitos trabalhistas e da dignidade da trabalhadora doméstica, somado ao fato de que

Infelizmente, violações de direitos dessas trabalhadoras são sustentadas por um senso de gratidão ou de dívida para com uma família que, na maioria das vezes, acolheu a empregada doméstica desde sua infância, mesmo diante da proibição legal e convencional do trabalho doméstico aos menores de 18 anos, uma vez que a situação do trabalho doméstico análogo ao de escravo está intimamente ligada à pseudo-adoção (Wyzykowski e Ribeiro, p. 236).

Na prática, a trabalhadora que é explorada é colocada em um lugar desconhecido, muitas vezes longe de suas origens, de sua cidade natal ou do lugar de onde esta mantém sua rede de apoio, mas com uma proximidade afetiva com a família que a emprega e supostamente a acolhe sem, contudo, integrá-la totalmente. De modo que a trabalhadora seja colocada na posição de alguém que faz parte daquela família de uma maneira objetificada, pois a finalidade dessa postura por parte dos empregadores é manipular o reconhecimento social e jurídico da existência de um vínculo empregatício, bem como a percepção pela própria trabalhadora da relação efetivamente constituída, pois assim ela sente uma sensação de pertencimento que é exatamente o que a faz naturalizar sua própria exploração (Santana, 2021; Pereira, 2021).

Deste modo, o afeto acaba se configurando com um dos determinantes para a ocorrência do fenômeno estudado, pois é instrumentalizado para ocultar as relações

de trabalho e justificar a exploração em troca de alimentação e moradia, inclusive na esfera penal evitar condenações (Pereira, 2021).

Um outro determinante comum aos achados para a ocorrência do fenômeno, foi a divisão racial do trabalho, que se operou após a abolição da escravatura no Brasil. Para Tanure (2022), o cenário anterior a abolição já denunciava o que estava por vir, uma vez que não havia qualquer interesse na integração da população negra na estrutura econômica e social da sociedade brasileira, o que resultou na ausência de medidas de assistência ou diretrizes de assimilação no pós abolição, no abandono dos ex-escravizados à própria sorte já que não podiam mais atender aos interesses econômicos dominantes, o que os empurrou para trabalhos desumanos, precarizados e com remuneração inadequada.

Em *A Integração do Negro na Sociedade de Classes*, Florestan Fernandes ilustra as expectativas da população negra após a desagregação do regime escravocrata:

A desagregação do regime escravocrata e senhorial se operou, no Brasil, sem que se cercasse a destituição dos antigos agentes de trabalho escravo de assistência e garantias que os protegessem na transição para o sistema de trabalho livre. Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou outra qualquer instituição assumisse sem encargos especiais, que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho. O liberto se viu convertido, sumária e abruptamente, em senhor de si mesmo, tornando-se responsável por sua pessoa e por seus dependentes, embora não dispusesse dos meios materiais e morais para realizar essa proeza nos quadros de uma economia competitiva.

[...]

O negro e o mulato foram eliminados das posições que ocupavam no artesanato urbano pré-capitalista ou no comércio de miudezas e de serviços, fortalecendo-se de modo severo a tendência a confiná-los a tarefas ou ocupações brutas, mal retribuídas e degradantes. (2008, p. 29-41).

Nesse esteio dos eventos históricos que determinaram o fenômeno, Almeida (2023) nos chama a atenção para o fato de que o colonialismo não só colocou pessoas negras em “lugares” diferentes, mas, mais do que isso, acabou por criar um sistema sólido de hierarquias sociais para mulheres, pelo qual a mulher negra ocupa o mais baixo patamar da pirâmide social, corroborando com Sueli Carneiro, quando esta diz:

“Preta pra trabalhar, branca para casar e mulata pra fornicar”. Esta é a definição de gênero/raça, instituída por nossa tradição cultural patriarcal colonial, para as mulheres brasileiras, que, além de estigmatizar as mulheres em geral ao hierarquizá-las do ponto de vista do ideal patriarcal de mulher, introduz contradições no interior do grupo feminino (2019. p.141).

Para Sá e Saldanha (2023) um outro determinante para a continuidade do trabalho doméstico análogo ao trabalho escravo na atualidade é o impeditivo constitucional, no que se refere à inviolabilidade domiciliar.

A garantia constitucional de inviolabilidade do domicílio, estabelecida no artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal de 1988, é a primeira preocupação dos responsáveis pela fiscalização do trabalho, pois a constatação das denúncias só se concretiza após o ingresso no domicílio, o que demanda por todo um processo burocrático na obtenção de uma autorização judicial para entrar na casa do denunciado. Isso sem contar que geralmente as denúncias não trazem todos os elementos necessários para o início de uma operação, como o nome completo dos envolvidos, por exemplo, posto que o denunciante, via de regra, nunca tem acesso a todos os elementos necessários para que os agentes fiscalizadores possam começar a trabalhar sem a necessidade de agendamento ou aviso prévio (Sá e Saldanha, 2023). Deste modo, as dificuldades quanto às denúncias, investigações e fiscalizações quanto à ocorrência de trabalho doméstico análogo à escravidão, inevitavelmente acabam contribuindo para sua perpetuação.

Insta ressaltar também, enquanto fator determinante, a incidência da teoria da reprodução social suscitada no estudo de Andrade, Andrade e Moura (2022), segundo a qual a escravização da trabalhadora doméstica ocorre durante um processo determinado por diferentes condições de acesso aos meios de reprodução social básicos, como moradia, escola e alimentação, que somados a outros são responsáveis por fornecer uma certa quantidade de trabalhadoras para o mercado que, dado o interesse da ordem capitalista, há de ter o menor custo possível e continuam:

A reprodução social como posta até aqui se refere ao trabalho responsável por fazer com que os seres humanos estejam aptos ao mercado de trabalho. São alguns dos trabalhos destinados a esse fim: o preparo da alimentação e a higienização e manutenção do lar, das roupas e dos utensílios, bem como o acesso ao cuidado, a educação, a saúde e a assistência social. Esse trabalho varia de acordo com a história e com o desenvolvimento social. O trabalho doméstico se insere enquanto um desses trabalhos. No Brasil, esse se refere a todos os trabalhos realizados na unidade familiar e são eles, inclusive, de extrema importância para a realização de alguns outros, como o acesso à educação, por exemplo. (Andrade et al., 2023)

Por outro lado, no que se refere à repercussão do fenômeno, os acenos contidos nos achados apontam sempre para algum viés da precarização que atinge as trabalhadoras amplamente, condicionando e impactando suas vidas negativamente.



Em seu livro *Um feminismo decolonial*, Françoise Vergè examina os impactos da racialização e da exploração das mulheres que trabalham no cuidado e no trabalho doméstico, enfatizando justamente o caráter precário e indigno a que essas mulheres, em sua maioria negras, são submetidas. Vergè (2020, p.126) sustenta que “a economia do esgotamento, do cansaço, do desgaste dos corpos racializados e generificados é uma constante nos testemunhos das mulheres que trabalham no campo da limpeza.

De modo que, os trabalhos de cuidado e limpeza continuam invisíveis, mal pagos, e subqualificados, em que pese sejam essenciais ao funcionamento do patriarcado e do capitalismo racial.

#### 5.2.2 Sobre o tratamento dado ao tema, seus principais achados, recortes, características e interseccionalidades temáticas

Os estudos trouxeram em sua abordagem algumas características, nem sempre comuns a mais de uma pesquisa, recorrente, figurando dentre as temáticas:

- o uso do afeto como instrumento de dominação;
- a violação de direitos humanos, sociais e trabalhistas;
- a restrição de liberdade;
- o abuso de poder;
- os desafios dos organismos de fiscalização;
- o isolamento social e a falta de contato com a família;
- a manutenção de condições precárias de trabalho;
- o fornecimento de habitação e comida insalubres;
- a falta de reconhecimento de condições degradantes pela vítima;

As pesquisas revisadas, de um modo geral, nos contemplam com o estudo das trajetórias dos ciclos de exploração que ocorrem de forma velada no interior das residências da elite e da classe média brasileiras, que derivam do colonialismo e da subalternização da população negra.

Para tanto, alguns fatores são colocados na centralidade das discussões levantadas. Macedo e Faria Barbosa (2022), por exemplo, colocam o cerne da investigação a que se propõem fazer na afetividade. Em outras palavras, entendem que o afeto é usado como uma estratégia para suprimir direitos e, a partir de uma lógica colonial, manter o domínio sobre os corpos negros. Além disso, chamam a atenção para o fato de que a afetividade, em contextos de trabalho doméstico análogo

ao trabalho escravo, funciona como uma densa cortina de fumaça ante a violação das normas trabalhistas, dificultando que as vítimas se reconheçam como trabalhadoras escravizadas, assim como sejam identificadas como tendo sido submetidas a um vínculo de trabalho semelhante ao trabalho escravo (Macedo e Faria Barbosa, 2022)

Por sua vez, Tanure (2022) desloca essa compreensão da afetividade para discorrer sobre a realidade dessas trabalhadoras na ocasião da pandemia da COVID-19, quando os empregadores se viram no direito de vincular a oferta de trabalho à limitação da liberdade da empregada doméstica, seu estudo e etc.

Já Almeida (2022) centralizou suas análises no impacto das interseccionalidades das opressões racista e sexista na submissão das mulheres negras a empregos domésticos análogos ao trabalho escravo no Brasil, a partir de “estruturas sociais de dominação e hierarquização, que pautados, em um viés patriarcal e racista, inseriram as mulheres negras, em um lugar social de violências e invisibilidades” (De Almeida, p. 15, 2022).

Fato, é que os estudos, de modo geral, revelaram que o trabalho doméstico análogo ao trabalho escravo no Brasil é marcado por dois atributos sociais: raça e gênero. Atributos presentes nos estudos que se voltam a avaliar a atuação dos agentes fiscalizadores e seus desafios, como o de Virgínio (2023), que analisa em que medida a inviolabilidade domiciliar se coloca como conjuntura impeditiva ao dever do Auditor-Fiscal do Trabalho, de proteger os direitos constitucionalmente garantidos aos trabalhadores domésticos, particularmente os submetidos à situações análogas à escravidão.

Deste modo em que pese a baixa produção científica identificada a partir dos parâmetros colocados, raça e gênero são fatores comuns aos estudos, denotando sua importância para o entendimento acerca do trabalho doméstico análogo à escravidão, assim como para a criação de uma agenda social, revelando-se, o trabalho escravo doméstico, produto também de concepções profundamente enraizadas na estrutura da sociedade, da perpetuação da colonialidade, impactando inclusive as políticas de enfrentamento institucionais em várias esferas de poder.

5.2.3 Sobre os principais acenos para mitigação do fenômeno, nichos de pesquisas futuras, agenda social, principais debates teóricos e políticos e os desafios metodológicos

A revisão sugeriu a possibilidade de pesquisas futuras analisando o meio ambiente de trabalho doméstico para não só se promover uma agenda de enfrentamento das opressões sofridas pelas trabalhadoras naquele ambiente, como buscar meios institucionais que abreviem o caminho entre os agentes fiscalizadores e as vítimas resgatadas.

Notadamente, o trabalho doméstico análogo ao trabalho escravo é um tema cujo estudo é relativamente novo, o que acaba por oferecer uma variedade de oportunidades para pesquisas mais aprofundadas, acenando para diversos outros nichos, a partir de perspectivas interseccionais que permitam entender, por exemplo, o papel da intersecção entre raça e gênero na formação, continuidade e promoção de ações para mitigação do fenômeno, seja pela criação de condições sociais favoráveis, seja pela identificação do perfil das vítimas. Nessa ordem de ideias, Santos, Batista e Souza (2023) pontuam que

É inevitável salientar que as medidas até hoje tomadas pelo governo brasileiro ainda se encontram insuficientes para coibir tal prática. Faz-se necessário uma maior severidade nas punições para aqueles que praticarem tal violação dos direitos básicos destes trabalhadores, outro ponto que é de suma importância é a conscientização da população sobre seus direitos trabalhistas e humanos básicos para que pessoa nenhuma independente da necessidade se sujeite a ficar a mercê da vontade de outrem, tendo sua liberdade, dignidade e direitos suprimidos. (Santos, Batista e Souza, p. 2023)

Todavia, Almeida (2022) também sugere, como direcionamento para novos estudos e políticas, que apenas a ação no sistema de justiça criminal não é suficiente, uma vez que políticas e ações que combatam a opressão racista e sexista que afetam a sociedade também devem ser implementadas. Um exemplo disso são as ações afirmativas que buscam reafirmar o respeito à identidade e à cidadania das mulheres negras no Brasil, pois a invisibilidade onde são jogadas é uma violência fruto das estruturas de dominação racistas e patriarcais. Portanto, combater efetivamente essas razões, sobre as quais se fundam o trabalho doméstico escravo, quer no sistema de justiça criminal, quer nas instâncias sociais informais, exige a desestruturação das ideologias históricas e coloniais que o sedimentam (De Almeida, 2022).

As amostram também pontuam a importância do MPT na promoção de políticas públicas de enfrentamento, para além da ativa fiscalizadora. Para Andrade (2023), o MPT tem um papel de extrema relevância em tornar as relações domésticas de trabalho análogas ao trabalho escravo visíveis, posto que um dos dados revelados

pelos estudos foi como esses empregadores são beneficiados pela invisibilidade do que ocorre com essas trabalhadoras no espaço doméstico. Invisibilidade que Tanure (2023) tomou por um dos elementos principais para a acentuação das ações opressoras e exploratórias contra trabalhadoras domésticas na pandemia. Para além disso, Macedo e Barbosa (2022), chamam a atenção de que em seu estudo de caso restou evidente que todos os auditores-fiscais reconhecem que os depoimentos dos trabalhadores, patrões e vizinhos não confirmam que eles foram submetidos a condições análogas a escravidão, acenando para a necessidade de que se reforce as técnicas de intervenção e inquirição de testemunhas, bem como os padrões do judiciário em relação a casos em que a denunciada não se reconhece como vítima, mesmo estando presente.

Um outro dado de extrema importância é o impacto que a afetividade possui na perpetuação da exploração das trabalhadoras domésticas, ao que Pereira (2021) diz que

a desconstrução de que o “quase da família” é benevolência desinteressada, perpassa pela percepção de que o lócus privado, a casa, a família, a comida, as roupas e os objetos doados, apesar de aparente vantagem, guardam sentido contrário, de exploração e de negativa de direitos. Naturalizam violências epistêmicas e a subalternidade estrutural, que silenciam essas trabalhadoras em níveis pessoal e social (Pereira, p. 262, 2021).

Logo, as amostras revelam que o campo reclama por uma produção científica mais robusta, que se proponha a investigar e encontrar repostas para a superação das estruturas coloniais que naturalizam a subalternização e exploração da trabalhadora doméstica, mesmo quando esta se encontra nas degradantes condições análogas à escravidão. De outra parte, os mesmos estudos sinalizam pela demanda de políticas que se atrevam a suplantar a dimensão material de entendimento do trabalho escravo como crime, para dar vazão à compreensão de toda a subjetividade que envolve a questão, tal qual o envolvimento afetivo entre vítima e algozes, que ainda consegue desconstituir às condições precárias de trabalho sob o argumento de que aquela não se trata de uma relação profissional, mas familiar.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Notadamente, a pesquisa se desenvolveu em seu potencial contributivo fornecendo achados para o campo que com o condão de impactar a vida das trabalhadoras domésticas submetidas às condições análogas à escravidão.

O primeiro achado significativo da pesquisa foi a constatação de que há uma diferença significativa entre a grande relevância e ressonância social do tema e a quantidade relativamente pequena de produção científica sobre ele. A ausência de produção científica sobre determinado tema acena para alguns fatores, a exemplo da falta de interesse acadêmico, o que não impulsiona pesquisadores a querer estudá-lo ou mesmo da novidade quanto ao campo estudado. No entanto, tanto o percurso metodológico quanto o tema de pesquisa são escolhidos por decisões políticas, que frequentemente resultam na padronização de projetos de pesquisa por parte de pesquisadores e agências financiadoras, pois aplicar a mesma fórmula é universal.

Nessa ordem de ideias, vê-se a partir dos resultados que o fenômeno do trabalho doméstico análogo ao trabalho escravo não possui uma definição fechada, pois os estudos o apresentam como uma ramificação do trabalho escravo contemporâneo. Isso pode ser resultado da escassez de dados e produção científica sobre o assunto.

Um outro achado importante foi entender o papel crucial do MPT como principal órgão de enfrentamento, que possui no impeditivo constitucional da inviolabilidade domiciliar um fator desafiador que determina a continuidade do trabalho doméstico análogo ao trabalho escravo na atualidade. Os responsáveis pela fiscalização do trabalho estão principalmente preocupados com a garantia constitucional de inviolabilidade do domicílio, estabelecida no artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal de 1988, pois as denúncias só podem ser feitas após o ingresso no domicílio, o que requer um longo processo burocrático para obter a autorização judicial para entrar na casa do denunciado.

Um outro fator contributivo da análise realizada emerge da identificação da afetividade como instrumento de dominação. Em outras palavras, os pesquisadores concordam que o afeto é usado como uma tática para negar direitos e, a partir de uma perspectiva colonial, manter o controle sobre as pessoas negras. As pesquisas descobriram que a afetividade, em contextos de trabalho doméstico semelhante ao trabalho escravo, serve como um escudo contra as violações das normas trabalhistas.

Isso dificulta que as vítimas se identifiquem como trabalhadoras escravizadas ou sejam identificadas como tendo sido submetidas a um contrato de trabalho análogo ao trabalho escravo.

De um modo geral, as pesquisas revisadas se concentram no estudo das trajetórias dos ciclos de exploração que ocorrem de forma velada no interior das residências da classe média e da elite brasileiras. Esses ciclos resultam do colonialismo e da subalternização da população negra.

Viu-se com isso que há uma dimensão subjetiva nas relações de trabalho doméstico que encontra sua radicalidade nas assimetrias estruturais de raça e gênero que muitas vezes a legislação vigente não dá conta de contornar, eis que também atravessada por concepções coloniais. A partir do mapeamento das lacunas existentes nos instrumentos legais conquistados, talvez seja possível aumentar a eficácia das normas de proteção da dignidade dessas trabalhadoras, inclusive fornecendo meios para que essas trabalhadoras funcionem como fiscais do cumprimento de seus direitos sociais e trabalhistas, equilibrando essa relação historicamente assimétrica, apesar das lutas.

E, para além disso, o que se buscou aqui foi somar esforços de alguma maneira com as demais produções científicas que discorrem sobre a temática, no sentido de promover uma efetiva ressignificação histórica do trabalho doméstico no Brasil, devolvendo a essa categoria profissional o prestígio social e institucional, de quem a desigualdade racial que nos aplaca apaga o rosto.

Por esta razão, a pesquisa se revelou pertinente também pelo seu notável potencial contributivo, ao lançar luz sobre o mundo das trabalhadoras domésticas em situação análoga à escravidão, seus desafios e as precarizações a que estas mulheres são submetidas, fornecendo elementos para produção de novas pesquisas, criação de programas e políticas de enfrentamento, fortalecimento dos órgãos fiscalizadores e aumento da eficácia das normas legais que disciplinam a matéria.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABERS, R.; BÜLOW, M. Von. **Movimentos sociais na teoria e na prática: como estudar o ativismo através da fronteira entre Estado e sociedade?** Sociologias, v.13, n.28, 2011. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/24518>. Acesso em: 15 jun. 2022.

ABÍLIO, Ludmila Costhek. **Uberização: Do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado.** 2019.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade.** São Paulo, SP: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALBORNOZ, S. **O que é trabalho.** Col. Primeiros Passos, 171, 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALVES, José Augusto Lindgren. **Cidadania, direitos humanos e globalização.** Ensaio: aval. pol. públ. educ., Rio de Janeiro, v. 08, n. 28, p. 351-371, jul. 2000. Disponível em: [http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-40362000000300006&lng=pt&nrm=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40362000000300006&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 18 jan. 2022.

ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos na pós-modernidade.** São Paulo: Perspectiva, 2005. 205 p.

ANDERY, M. A. P. A.. et al. **Para compreender a ciência: uma perspectiva histórica.** Rio de Janeiro: Garamond, 2012. 436 p.

ANDRADE, Shirley Silveira; ANDRADE, Sayonara Hallin Martins; MOURA, Mayra Santos. A Degradação do trabalho doméstico escravizado. **Diké-Revista Jurídica**, v. 22, n. 23, p. 319-343, 2023.

ANDRADE, D. O. **Emenda Constitucional 72/2013 – A especificidade do trabalho doméstico e os limites protetivos da jornada de trabalho**, 2014, 73s. Monografia (Bacharel em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – Brasília-DF, 2014.

ANTUNES, R.. **Sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho.** São Paulo: Boitempo, 2009.

AVELINO, Mario. **Cartilha PEC das Domésticas – Direitos e deveres de patrões e empregadas.** Disponível em: [ocplayer.com.br/1039655-Titulo-cartilha-pec-das-domesticas-direitos-e-deveres-de-patroes-e-empregadas.html](http://ocplayer.com.br/1039655-Titulo-cartilha-pec-das-domesticas-direitos-e-deveres-de-patroes-e-empregadas.html). Acesso em: 13 mai. 2022.

AVELINO, Mario. **O futuro do Emprego Doméstico no Brasil.** Instituto Doméstica Legal, 1. ed., Rio de Janeiro-RJ, 2011, 204p.

ÁVILA, Maria Betânia; FERREIRA, Verônica. **Trabalho remunerado e trabalho doméstico no cotidiano das mulheres**. Realização SOS CORPO Instituto Feminista para Democracia; Instituto Patrícia Galvão, Recife – SOS Corpo – 2014, p. 105.

BADILLA, Ana Elena; BONILLA, Carlos Rafael Urquilla. **El derecho a la Trabajo en el sistema interamericano de derechos humanos**. Disponível em: <https://biblioteca.corteidh.or.cr/documento/56975> . Acesso em: 2 set. 2021.

BAEK, S. et al. **The most downloaded and most cited articles in radiology journals: a comparative bibliometric analysis**. *European Radiology*, v. 28, n. 11, p. 4832–4838, 2018. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29736848/>. Acesso em: 10 set. 2022.

BARBOSA, Alessandra Bastos dos Santos. **O trabalho análogo à escravidão na esfera doméstica e as dificuldades na produção de provas**. Paraíba, 2023. 62 f. Trabalho de Conclusão de Curso). Universidade Federal da Paraíba, 2023 Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/29388>. Acesso em: 06 jul. 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BAUMER, Adriano Luís. **Trabalho em condições análogas à de escravo: mutações e os desafios ao seu combate**. 2018. 65 f. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Santa Catarina, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/193449/Monografia%20%20Trabalho%20escravo.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 set. 2023

BENTIVOGLIO, Elaine Cristina Saraiva. A evolução da legislação do trabalho doméstico no Brasil. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v. 11, n. 11, p. 219-232, 2014.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil: teorias da descolonização e saberes subalternos**. Brasília, 2007. 274 f. Tese (Doutorado em Sociologia)-Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/2711/1/2007\\_JoazeBernardinoCosta.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/2711/1/2007_JoazeBernardinoCosta.pdf). Acesso em: 06 jul. 2023.

BOCORNHY, L. R. **A valorização do trabalho humano no Estado Democrático de Direito**. Porto Alegre: SAFE, 2003.

BRANDÃO, Isadora. **Da invisibilização ao reconhecimento institucional: limites da proteção jurídica das empregadas domésticas**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2019.

BRASIL. **Trabalho Doméstico: Direitos e Deveres**. Ministérios do Trabalho e Emprego 2007. Disponível em: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/cartilha-trabalhadores-domesticos-direitos-e-deveres>. Acesso em: 10 set. 2022.



BRASIL. **Subsecretaria de Inspeção do Trabalho**. Radar SIT. Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil. In: Portal da Inspeção do Trabalho. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 10 mai. 2022.

BRINER, R. B.; DENYER, D. Systematic review and evidence synthesis as a practice and scholarship tool. In: ROUSSEAU, D. M. (Ed.). **Handbook of evidence-based management: companies, classrooms, and research**. New York: Oxford University Press, 2012. p. 328-374.

BRITES, Jurema Gorski. Trabalho doméstico: questões, leituras e políticas. **Cadernos de pesquisa**, v. 43, p. 422-451, 2013.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho Decente: Análise jurídica da exploração do trabalho – trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno**. São Paulo: LTr, 2004.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Trabalho Decente: análise jurídica da exploração do trabalho: trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno**. 4aed. São Paulo: LTr, 2016. p. 97-98.

BUENO, Marina de Araújo; OLIVEIRA, Rita Magalhães de. **A invisibilidade do trabalho escravo doméstico: uma questão de desigualdades sobrepostas**. Trabalho Escravo Contemporâneo: Conceituação, desafios e perspectivas, Rio de Janeiro - RJ, p. 189-201, 2018. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/downloads/Trabalho-Escravo-Contemporanea%CC%82neo-Li%CC%81via-Miraglia-EB.pdf>. Acesso em: 26 set. 2023.

CAL, Danila Gentil Rodriguez. **Comunicação e trabalho infantil doméstico: política, poder, resistências**. Salvador: EDUFBA, 2016.

CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma vida**. São Paulo: Pólen Livros. 2019.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero**. Disponível em: <HTTP://www.unifem.org.br/sites/700/710/00000690.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2024.

CARVALHO, Lenira. Só a gente que vive é que sabe: depoimento de uma doméstica. **Cadernos de Educação Popular, Petrópolis: Vozes**, v. 4, p. 09-78, 1982.

CARVALHO, José Lucas Santos. Abordagem histórico-conceitual do trabalho escravo contemporâneo. In: **As disputas em torno do conceito de trabalho escravo contemporâneo no Brasil sob a ótica da biopolítica**. 2018. 116 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2018. Disponível em: <https://ri.ufs.br/jspui/handle/riufs/8360>. Acesso em: 20 set. 2023

CHAGAS, Sylvia Oliveira. Evolução do direito trabalhista do Empregado doméstico de 1916 a 2013 – PEC das domésticas. **Cadernos de Graduação – Ciências Humanas e Sociais**, v. 1, n. 17, p. 63-76, 2013.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2014a.

COSTA, Andressa Soares. **Trabalho doméstico feminino e escravidão contemporânea: superação ou problemática persistente?**. Orientadora: Profa. Dra. Talita Tatiana Dias Rampin. 2021. 87 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

CONTRACS. TRECCO, Giulia. **Convenção 189 da OIT sobre o trabalho doméstico entra em vigor**. Oito países já ratificaram a norma, mas o Brasil não está na lista. Disponível em: <http://www.contracs.org.br/destaques/170/convencao-189-da-oit-sobre-o-trabalho-domestico-entra-em-vigor>. Acesso em: 25 agost. 2023

COUTINHO, Raianne Liberal; FERREIRA, Mariana Maciel Viana. **A uberização do Trabalho Doméstico em tempos de pandemia: precarização de uma categoria precarizada**. Belo Horizonte, v.1, n. 1, Mar./Ago. 2021, p. 125-147.

DE ALMEIDA, Ceila Sales. Racismo, Sexismo e Precarização de empregadas domésticas no Brasil. **Revista Científica FESA**, [s. l.], v. 1, n. 14, p. 15–33, 2022b. Disponível em: <https://doi.org/10.56069/2676-0428.2022.135>.

DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno**. São Paulo: LTR, 2006.

DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego – entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução**. São Paulo: LTR, 2005.

DE SÁ, Emerson Victor Hugo Costa; SALDANHA, Cynthia Mara da Silva Alves. Desafios e Perspectivas do enfrentamento ao trabalho escravo doméstico no Brasil. **Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho**, v. 7, n. 1, 2023.

DIEESE. **Trabalho Doméstico no Brasil**. 2020. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/trabalhoDomestico.html>. Acesso em: 28 fev. 2022.

DORNELLES, João Ricardo W. **O que são Direitos Humanos?** São Paulo: Brasiliense, 2013. (Coleção Primeiros Passos).

DOS SANTOS, Patrícia Pereira; BATISTA, Tailine; SOUZA, Cleidilene Freire. O trabalho doméstico à condição análoga a escravidão. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 1, n. 1, 2023.

DRUCK, G. A precarização social do trabalho no Brasil: alguns indicadores. In: ANTUNES, Ricardo. **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil II**. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 55-73.

ESTERCI, Neide. **Escravos da desigualdade: um estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. <https://doi.org/10.7476/9788599662618>. Acesso em: 23 nov. 2021

FEIJO, Carmen. **2ª Turma afasta prescrição em caso de trabalho doméstico em condição análoga à escravidão**. TST. Disponível em: <https://tst.jus.br/-/2%C2%AA-turma-afasta-prescri%C3%A7%C3%A3o-em-caso-de-trabalho-dom%C3%A9stico-em-condi%C3%A7%C3%A3o-an%C3%A1loga-%C3%A0-escravid%C3%A3o>. Acesso em: 10 fev. 2024.

FEITOSA, R.; MARIANO, M. L. **Trabalho análogo à escravidão: A importância da atuação do psicólogo na saúde mental do trabalhador**. Temas em Educ. e Saúde, Araraquara, v. 19, n. 00,e023004, 2023. e-ISSN: 2526-3471. DOI: <https://doi.org/10.26673/tes.v19i00.17871>. Acesso em: 10 out. 2023.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Globo, 2008. (v. 1 – O legado da raça branca).

FLORES, J. H. **A (re) invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009a.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**. 42. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Douglas. **Origem do Trabalho Doméstico no Brasil**. Disponível em: <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAfqd4AK/origem-trabalho-domestico-no-brasil>. Acesso em: 10 out. 2023.

GOMES, Douglas. **Origem do Trabalho Doméstico no Brasil**. Disponível em: <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAfqd4AK/origem-trabalho-do-mestico-no-brasil>. Acesso em: 8 jul. 2023.

GONDIM, S.M.G. Grupos Focais como Técnica de Investigação Qualitativa: Desafios Metodológicos. **Revista Paidéia**. Cadernos de Psicologia e Educação. v.12, n.24, pp.149-161, 2002b.

GONZALEZ, Mariana. 'Trabalhadora doméstica não quer ser da família', diz líder da categoria. **Universa Uol**, 27 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/04/27/luiza-batista-trabalhadoras-domesticas-nao-queremos-ser-da-familia.htm?cmpid=copiaecola&cmpid=copiaecola>. Acesso em: 23 nov. 2021

HENRIQUES, A.; MEDEIROS, J. B. **Metodologia Científica na Pesquisa Jurídica**. 9. ed. rev. e reform. São Paulo: Atlas, 2017.

HOOKS, Bell. **Intelectuais Negras**. Estudos Feministas. Rio de Janeiro, IFCS/UERJ e PPCIS/UERJ, v.3, n.2, p. 464-478.1995.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. 285p.

IANNI, Octavio. **Escravidão e racismo**. São Paulo: Hucitec, 1978.

KOFES, Suely. Mulheres, mulheres: Identidade, diferença e desigualdade na relação entre patroas e empregadas. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2001. PINHO, Osmundo. **O efeito do sexo:** políticas de raça, gênero e miscigenação. Cadernos Pagu. n. 23 p. 89-120. 2004.

KOFES, Suely. Mulher, mulheres: identidade, diferença e desigualdade na relação entre patroas e empregadas domésticas. In: **Mulher, mulheres:** identidade, diferença e desigualdade na relação entre patroas e empregadas domésticas. São Paulo: SP. EDITORA UNICAMP. 2001. p. 469-469.

LEDUR, José Felipe. **A realização do Direito ao Trabalho.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998.

LOURO, Guacira Lopes. **Conhecer, pesquisar, escrever... Educação, Sociedade & Culturas.** Porto. n.25, p.235-245, 2007b.

MACEDO, Danilo Felix; DE FARIA BARBOSA, Claudia. TRABALHO DOMÉSTICO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO. **Diké-Revista Jurídica**, v. 21, n. 21, p. 65-79, 2022.

MAGNO, Attila et al. Trabalho doméstico: entre o poder simbólico patronal e a luta por reconhecimento jurídico. **Ciências Sociais Unisinos**, v. 55, n. 3, p. 341-350, 2019.

MASCARENHAS, L. G. S. **A nova Legislação do Empregado Doméstico e a Busca por Igualdade de Direitos**, 2013, 59s. Monografia (Bacharel em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2013.

MELO, Hildete Pereira de. **O serviço doméstico remunerado no Brasil:** de criadas a trabalhadoras. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, Rio de Janeiro:1998.

MELLO, Soraia Carolina de. **Feminismos de segunda onda no Cone Sul problematizando o trabalho doméstico (1970-1989).** Florianópolis, Março de 2010.

MINAYO, M. C. de S. (2002). **O desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo / Rio de Janeiro: HUCITEC – ABRASCO.

MINAYO, Maria C. (org.). **Pesquisa Social:** teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. A OIT, o Trabalho escravo eo trabalho decente: análise sob a perspectiva brasileira. In: REIS, Daniela Muradas; MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; FINELLI, Lília Carvalho. **Trabalho Escravo:** Estudos sob as perspectivas trabalhista e penal. Belo Horizonte: RTM, 2015. p. 82.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo; VILLATORE, Marco Antônio César. **Direito do Trabalho Doméstico.** 4 ed. São Paulo: LTr, 2011.

PEREIRA, Marcela Rage. **A invisibilidade do trabalho escravo doméstico e o afeto como fator de perpetuação.** Dissertação (mestrado em direito) - Faculdade de

Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2021.

PEREIRA, Virginia Areias. **Herança escravocrata e trabalho doméstico remunerado: rupturas e permanências**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em Antropologia, 2012.

PINHEIRO, Luana; TOKARSKI, Carolina; VASCONCELOS, Marcia. **Vulnerabilidades das Trabalhadoras Domésticas no Contexto da Pandemia de COVID-19 No Brasil**. Nota Técnica - 2020 - Junho - Número 75 - Disoc. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=35791](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35791). Acesso em: 27 mai. 2022.

PORTO, Dora. Trabalho doméstico e emprego doméstico: atribuições de gênero marcadas pela desigualdade. **Revista Bioética**, 16, 2, página 287-303, mês abreviado, 2008.

PRETA-RARA. **Eu, empregada doméstica: a senzala moderna é o quartinho da empregada**. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

OIT. **O Trabalho Doméstico no Brasil**. Rumo ao reconhecimento institucional. Brasília, 2010, p. 17

OIT **OIT destaca a importância do trabalho decente para trabalhadoras domésticas em tempos de COVID-19**

Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/125990-oit-destaca-import%C3%A2ncia-do-trabalho-decente-para-trabalhadoras-dom%C3%A9sticas-em-tempos-de-covid>. Acesso em: 15 ago. 2022

OIT **COVID-19 acentua situação precária de domésticas latino-americanas e caribenhas**. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/news/covid-19-acentua-situacao-precaria-de-trabalhadoras-e-trabalhadores>. Acesso em: 15 ago. 2022

OIT **Trabajadoras remuneradas del hogar en América Latina y el Caribe frente a la crisis del COVID-19**. Disponível em: <https://www.ilo.org/es/publications/trabajadoras-remuneradas-del-hogar-en-america-latina-y-el-caribe-frente-la>. Acesso em: 15 ago. 2022

OIT. **Agenda Nacional de Trabalho Decente**. Brasília, 2006. Disponível em: [file:///C:/Users/rikar/Downloads/wcms\\_226229%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/rikar/Downloads/wcms_226229%20(1).pdf). Acesso em: 13 mar. 2022.

OIT. **Trabalho decente nas Américas: uma agenda hemisférica (2006-2015)**. Brasília, 2006. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/publications/trabalho-decente-nas-americas-uma-agenda-hemisferica-2006-2015>. Acesso em: 20 jan. 2024.

OIT. Quinta Nota Informativa. **Convenção e Recomendação sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos**. Brasil: 2011. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/publications/nota-5-convencao-e-recomendacao-sobre-trabalho-decente-para-trabalhadoras-e>. Acesso em: 10 mar. 2023.

OLIVEIRA, Ayesha Danielle Rezende Macedo de; PEDROSA, Jussara Melo. **Fiscalização do Trabalho Escravo Doméstico: A Provável violação do domicílio do empregador.** 2021. Disponível em: <https://repositorio.uniube.br/handle/123456789/1800>. Acesso em: 15 set. 2023.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Nova Iorque, 1948. Disponível em: [http://www.onu-brasil.org.br/documentos\\_direitoshumanos.php](http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php). Acesso em: 15 ago. 2022

ONU. **Declaração universal dos direitos humanos.** Legislação de direito internacional. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, C. et al. Não foi fácil a gente conquistar esses direitos não: a produção de direitos e de justiça social pelas e para as trabalhadoras domésticas. In: SEVERI, F.; CASTILHO, E. W.; MATOS, M. C. (Org.) **Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências.** Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020. p.232-69. v.2, Novos olhares, outras questões.

OLIVEIRA, L. J. **Direito do trabalho segundo o princípio da valorização do trabalho humano.**São Paulo: LTr, 2001.

ORLANDI, Eni P. **Análise de discurso.** São Paulo: Pontes, 2012.

PITZ, Daniel Luiz. **Trabalho escravo contemporâneo, Estado e o desfinanciamento de políticas públicas no Brasil.** Orientadora: Profa. Dra. Marcela Soares. 2021. 160 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional, Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2021.

PORTELA, Marianna de Almeida. **Trabalho em condições análogas às de escravo no Brasil: a eficácia do sistema jurídico de combate.** Orientador: Prof. Me. Jailton Macena de Araújo. 2015. 66 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

ROESLER, A. R. **Crise econômica, flexibilização e o valor social do trabalho.** São Paulo: LTr, 2014.

ROLAND, Inah Valentim. **Uma visão das condições análogas à escravidão no âmbito do trabalho doméstico no Brasil contemporâneo.** 2021. 53 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), Faculdade Ari de Sá, Fortaleza- CE Disponível em: <https://repositorio.faculdadearidesa.edu.br/handle/hs826/234>. Acesso em: 10 dez. 2023

RONCADOR, Sônia. **A doméstica imaginária: literatura, testemunhos e a invenção da empregada doméstica no Brasil (1889-1999).** Descrição. Autor: Sônia Roncador. Ano de Publicação: 2008. Editora: UnB. ISBN: 978-85-230-1224-3. Disponível em: <https://permuta.bce.unb.br/produto/a-domestica-imaginaria-literatura-testemunhos-e-a-invencao-da-empregada-domestica-no-brasil-1889-1999/>. Acesso em: 10 dez. 2023

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade** 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1976.

SANTANA, Cristiana Barbosa. **Afeto e Solidariedade no Trabalho Doméstico: Estudo de Caso “ Doméstica de Criação”**. 2021. 165 f. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão- SE. Disponível em: <https://ri.ufs.br/handle/riufs/15187>. Acesso em: 24 set. 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os Processos de Globalização: Introdução. In Boaventura de Sousa Santos (org.), **Globalização: Fatalidade ou Utopia?** Porto: Afrontamento, 2001.

SANTOS, Inês Maria Meneses dos; SANTOS, Rosângela da Silva. **A etapa de análise no método história de vida – uma experiência de pesquisadores de enfermagem**. Texto Contexto Enferm, Florianópolis, 2008 Out-Dez; 17(4): 714-9.

SANTOS, Judith Karine Cavalcanti. **Quebrando as correntes invisíveis: Uma análise crítica do trabalho doméstico no Brasil, 2010**, 85 f. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição) Universidade de Brasília Faculdade de Direito, Brasília-DF, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 62.

SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo**. São Paulo: Record, 2004<sup>a</sup>.

SIT. Portal da Inspeção do Trabalho, 2021. **Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil: trabalho escravo**. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 23 nov. 2021.

SOUSA SANTOS, Boaventura. Poderá o direito ser emancipatório? Lisboa: **Revista crítica de ciências sociais**, no. 65, maio, p. 3-75, 2003.

SOUSA, Ana Carolina Oliveira. **Diálogos entre interseccionalidade e acesso à justiça no trabalho análogo ao de escravo doméstico**. 2023. 81 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023.

SPINDOLA, T. SANTOS, R. da S. Trabalhando com a história de vida: percalços de uma pesquisa(dora?). **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, São Paulo, v. 37, n. 2, p. 119-126, 2003.

STROPASOLAS, Pedro. **Número de pessoas resgatadas do trabalho escravo doméstico cresce mais de 13 vezes em 5 anos**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/01/29/numero-de-pessoas-resgatadas-do-trabalho-escravo-domestico-cresce-mais-de-13-vezes-em-5-anos>. Acesso em: 10 fev. 2024.

TANURE, Renata Guimarães Andrade. " Que horas elas voltam?": relatos do trabalho escravo doméstico no cenário da pandemia. **Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União**, n. 59, p. 431-452, 2022.

TOMAZI, Nelson Dacio. **Sociologia geral**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

TOZONI-REIS, M. F. DE C. **Metodologia da pesquisa**. Curitiba: IESDE Brasil, 2009.

WANDELLI, L. V. **O direito ao trabalho como direito humano e fundamental: elementos para sua fundamentação e concretização**. Tese (doutorado) Direito UFPR/CCJ, 443 f. Curitiba, 2009. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/20912>. Acesso em: 10 set. 2022.

WYZYKOWSKI, Adriana Brasil Vieira; RIBEIRO, Thaís Lima. A (in) visibilidade do trabalho doméstico análogo ao de escravo: um estudo casuístico da trabalhadora doméstica resgatada em Elísio Medrado/BA, em 2017. **Laborare**, v. 5, n. 9, p. 230-252, 2022.

VILHENA, M. M. R. As transformações do direito do trabalho sob perspectivas socioeconômicas. In: PORTO, Elisabete Araújo (org.). **Contribuições para a ciência jurídica à luz dos direitos sociais**. Rio de Janeiro: Publit, 2014, p. 256-300.

VIRGINIO, Jamile Freitas. A Fiscalização do trabalho doméstico contemporâneo e a inviolabilidade dominical: ma análise sob a ótica do poder de política administrativa da inspeção do trabalho. **Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho**, 2023.



## APÊNDICE

**Apêndice A:** ARTIGO PUBLICADO COMO RESULTADO PARCIAL DE PESQUISA  
Artigo “Revisão sistemática sobre o escravismo contemporâneo: uma análise das contribuições e nichos de produção” (2023): Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/30857/21761>

### REVISÃO SISTEMÁTICA SOBRE O ESCRAVISMO CONTEMPORÂNEO: UMA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES E NICHOS DE PRODUÇÃO

### SYSTEMATIC REVIEW ABOUT CONTEMPORARY SLAVERY: AN ANALYSIS OF CONTRIBUTIONS AND PRODUCTION NICHES

#### Resumo:

Este artigo objetivou, em nível geral, analisar a produção bibliográfica sobre trabalho escravo contemporâneo com vistas a sumarizar os principais achados e contribuições dos trabalhos revisados, identificando nichos, interseccionalidades temáticas, debates emergentes e acenos para a mitigação do fenômeno, aprofundando a compreensão acerca do tema e suas variáveis facilitadoras e de composição. A pesquisa, essencialmente qualitativa e de caráter exploratório-descritivo, foi conduzida indutivamente, tendo sido adotado o método de revisão sistemática de literatura, estudo secundário que enseja o mapeamento crítico de campo, por meio de uma análise profunda e significativa da produção científica. Os estudos apontaram como nicho potencial para futuras investigações empíricas, a pesquisa acerca da dimensão existencial da precarização das condições de trabalho, deslocando o objeto de análise para o pós-vínculo contratual trabalhista. A revisão também acenou para a pertinência e emergência de estudos que discutam meios para promoção de políticas e iniciativas de combate à exploração desmedida do trabalho, que relacione os danos à saúde emocional de trabalhadores e trabalhadoras acarretados pela escravidão moderna. Identificou-se também a insuficiência de recortes mais propositivos, voltados para a criação e desenvolvimento de medidas para evitar a reincidência de submissão da mão de obra a condições extremas (aviltantes). Os trabalhos revisados não encaminharam a uma agenda politicamente efetiva.

**Palavras-chave:** Trabalho escravo. Neoescravidão. Racionalidade neoliberal. Sociedade do desempenho. Violência neural. Violência estrutural.

#### Abstract:

This article aimed, at a general level, to analyze the bibliographical production on contemporary slave labor with a view to summarizing the main findings and contributions of the reviewed works, identifying niches, thematic intersectionalities, emerging debates and gestures towards mitigating the phenomenon, deepening the understanding of the theme and its facilitating and composition variables. The

research, essentially qualitative and exploratory-descriptive in nature, was conducted inductively, adopting the method of systematic literature review, a secondary study that leads to critical field mapping, through a deep and significant analysis of scientific production. The studies pointed out research on the existential dimension of precarious working conditions as a potential niche for future empirical investigations, shifting the object of analysis to the post-contractual employment relationship. The review also highlighted the relevance and emergence of studies that discuss ways to promote policies and initiatives to combat the excessive exploitation of labor, which relate the damage to the emotional health of male and female workers caused by modern slavery. It was also identified the insufficiency of more purposeful approaches, aimed at the creation and development of measures to avoid the recurrence of subjecting the workforce to extreme (demeaning) conditions. The reviewed works did not lead to a politically effective agenda.

**Keywords:** Slavery. Neoslavery. Neoliberal rationality. Performance society. Neural violence. Structural violence.

## 1 INTRODUÇÃO

A ofensiva neoliberal alça patamares cada vez mais amplos e significativos de acumulação e concentração de riquezas, debilitando sobremaneira o contrapoder de resistência da classe trabalhadora que, cada vez mais fragmentada politicamente, perde consciência de classe, ao mesmo tempo em que mercantiliza a própria existência.

Paradoxalmente, a despeito desse esfacelamento e desengajamento, a precarização das relações e ambiente de trabalho, nas precisas palavras de Machado, Giongo e Mendes (2020, p.1), seguem como "[...] marca da atualidade e mantém vivos, mesmo que frágeis, os debates e as resistências oriundas de movimentos sociais, sindicatos e autores das áreas de ciências humanas e sociais."

Desbordando a evidente desmobilização política, experimenta-se na atualidade um movimento de destituição do espírito coletivo por meio da erosão do princípio da solidariedade, o que aprofunda a condição de desproteção de trabalhadores e trabalhadoras. Resulta dessa realidade um *status* de precarização que perpassa as relações de trabalho, ganhando uma dimensão imaterial mais sistêmica, quiçá existencial.

A racionalidade neoliberal, onipresente em todos os espaços sociais, tem promovido alterações relevantes no formato e dinâmica das relações sociais, bem como no modo de ser do sujeito que trabalha (subjetividades). Essa matriz ideológica, responsável pela hegemonização do capitalismo, é contraposta à racionalidade de

resistência, que é baseada na proteção dos direitos humanos e na busca por equidade, portanto, alicerçada em práticas sociais emancipatórias e afirmativas.

Na mesma direção de pensamento, Dardot e Laval (2016, p.9) destacam que,

Além dos fatores sociológicos e políticos, os próprios móveis subjetivos da mobilização são enfraquecidos pelo sistema neoliberal: a ação coletiva se tornou mais difícil, porque os indivíduos são submetidos a um regime de concorrência em todos os níveis. As formas de gestão na empresa, o desemprego e a precariedade, a dívida e a avaliação, são poderosas alavancas de concorrência interindividual e definem novos modos de subjetivação.

O neoliberalismo mostra-se tão liberal como totalizante e totalitário. De fato, a flexibilização no âmbito das relações laborais, o encurtamento dos vínculos de trabalho, aliado a outros fatores, deram ensejo a um modo de vida que produz uma massa de pessoas sobrantes que, aos olhos do capital, representam uma mão de obra indiferenciada ejetada de seus empregos, empurrada para uma informalidade precária e desassistida, para a servidão sob condições indignas. É quando a indignidade é admitida em nome da sobrevivência, condição que equipara pessoas a meros recursos produtivos despossuídos de alma.

Dado o contexto apresentado buscou-se, por meio de revisão sistemática, analisar a produção bibliográfica sobre trabalho escravo contemporâneo (objetivo geral) com vistas a: sumarizar os principais achados e contribuições, identificar nichos, interseccionalidades temáticas, debates emergentes e acenos para a sua mitigação, além de aprofundar a compreensão e discussão sobre o tema e suas variáveis facilitadoras. A questão norteadora da investigação foi orientada para revelar o que a produção bibliográfica tem efetivamente revelado ao campo.

O tema apresenta-se como pauta social relevante, pertinente e necessária. Não obstante a cobertura midiática acerca da violação de direitos humanos, no que diz respeito estritamente ao escravismo contemporâneo urbano e rural, o repúdio e a reprovação social não têm logrado eficácia no sentido de inibir a prática que se alastra a passos largos.

O tempo da indignação, em muitos casos, corresponde ao tempo da notícia. Por outro lado, agravando o problema, uma parcela da sociedade parece, aos poucos, manifestar fadiga desta e de outras tragédias humanas no mundo do trabalho, mantendo-se silentes na condição de expectadora passiva das diferentes formas de violência.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Escravidão Contemporânea

O escravidão contemporâneo não se sustenta exclusivamente da violência da negatividade, explícita e brutal, incorporando ao seu repertório, a violência da positividade que dessubjetiva o próprio sujeito e o faz, em diferentes situações, admitir e suportar a própria vulnerabilidade, bem como as condições degradantes a que se submete (Figura 1).

**Figura 1-** Fotonetnografia da Degradação



Fonte: Ministério público do trabalho (2022)

O fenômeno apresenta variações que dependem do 'lugar' de exploração e da logística requerida (Quadro 1).

**Quadro 1- Escravidão Rural e Urbano**

<b>ESCRAVISMO RURAL</b>	<b>ESCRAVISMO URBANO</b>
Alojamentos acima da capacidade (superlotados).	Isolamento social.
Dormitórios inadequados (insalubres).	
Restrição de liberdade.	
Controle e vigilância, em alguns casos até armada.	
Retenção de salários e documentos.	
Submissão a jornadas exaustivas	
Desrespeito ao tempo de desconexão de trabalhadoras e trabalhadores.	
Concessão de intervalos inferiores ao exigido legalmente	
Não fornecimento do EPI – Equipamento de Proteção Individual.	
Desatenção às normas de segurança do trabalho.	
Insegurança alimentar.	
Desassistência médica.	
Não fornecimento dos materiais de trabalho necessários à prestação.	Realização de descontos salariais abusivos, que revelam, muitas vezes que é o trabalhador quem está assumindo o risco do negócio.
Ausência de infraestrutura de apoio.	
Não fornecimento de água potável.	
Pagamentos irrisórios, abaixo do piso salarial e/ou reduzido por força de descontos exorbitantes (em caso extremo, servidão por dívida)	
Manutenção de instalações sanitárias insuficientes e inapropriadas.	

Fonte: Autoria própria (2023)

Muito embora a violência ostensiva seja marco do escravidão, a violência da positividade está presente nas diferentes fases do ciclo, da cooptação da mão de obra à contenção do ânimo de resistência e indução ao conformismo diante da iniquidade.

O conceito de violência da positividade foi introduzido por Han (2017), definindo-a como aquela produzida a partir de tensões intrapsíquicas destrutivas, desencadeadas pela manipulação da própria condição humana, sentimentos, emoções, significados e sentidos.

O sujeito é instrumentalizado como algoz de si mesmo, sujeitando-se a interesses e necessidades artificializadas por um processo fundamentalmente

neuronal, sob influência do capital (mercado) que projeta uma idealidade existencial que o mantêm em movimento, rumo à exaustão total.

Uma pessoa plenamente adaptada não transforma a sua realidade, ainda que em seu favor, preservando-se inerte ao mundo. Quando provocada, fiel ou apenas conformada a um modo de vida único, responde com resistência a eventuais mudanças. De fato, "A violência da positividade não é privativa, mas saturante; não excludente, mas exaustiva. Por isso é inacessível a uma percepção direta" (HAN, 2019, p. 12).

Por mais paradoxal ou incoerente que pareça, a violência da positividade se máscara de liberdade para ocultar relações opressoras, fazendo coexistir em um mesmo sujeito, o oprimido e o opressor. Trata-se, portanto, de uma violência implosiva. "A internalização psíquica é um dos deslocamentos topológicos centrais da violência na Modernidade; a violência toma forma de conflito intrapsíquico" (HAN, 2017, p.13).

É por essa dinâmica, que o sujeito contemporâneo vivencia a ilusão da autonomia, só que no exercício de uma liberdade esvaziada, relativizada, condicionada às pressões de desempenho, evidenciando a exploração em camadas. A violência estrutural é operada para nutrir as engrenagens do poder econômico. Não é incomum, nos casos de escravidão doméstico, as pessoas vitimadas serem mantidas nesta condição pela mera manipulação de afetos.

A violência intrapsíquica incute modos únicos de pensar, sentir e ler a realidade, reproduzidos em cadeia, repercutido incisivamente nos discursos gerencialistas. A errância é parte da experiência de socialização e desenvolvimento humano. Revela-se, então, o que Safatle (2020) denominou de 'trabalho de *design* psicológico', processo que corresponde à disseminação e introjeção de valores de mercado nas diferentes esferas sociais, interpessoais e intrapsíquica.

Nessa toada, as relações de labor tornam-se psicologizadas (requisito de eficácia), produzindo ambientes de trabalho racializados, letárgicos, com pessoas silenciadas, contidas, com relações forçosamente superficiais, consubstanciando o avanço da racionalização empresarial nos diferentes setores da vida humana (DUNKER, 2015; SAFATLE, 2020; HAN, 2017; MENDES, 2020; CAVALCANTI, 2021; MÉSZÁROS, 2009; BROWN, 2019).

A lógica corporativa (de mercantilização) é estendida à vida pessoal, influenciando escolhas e comportamentos a partir de sugestionamentos falaciosos,

orientados por imperativos de dependência, desempenho, sucesso, felicidade e consumo, promessas de uma existência plena que espetaculariza a vida e coloniza afetos, produzindo, ao longo do tempo, frustrações silenciadas pela desesperança e interdições (MENDES, 2020; CAVALCANTI, 2021; MÉSZÁROS, 2009; VASCONCELOS, 2020a; VASCONCELOS, 2020b).

A violência simbólica é sutil ao ponto de os sujeitos-alvo, em definição e composição cada vez mais ampliadas, não se sentirem ofendidos, sequer negativamente afetados. O subemprego é, então, ressignificado e alçado à condição de oportunidade.

Nesse contexto, os decretos de impossibilidade, a inexistência ou insuficiência de políticas voltadas para o propósito da inclusão e proteção de direitos, o silenciamento estrutural (que também é estruturante) constituem uma confluência funesta que dá lugar a uma segregação social operada sob condições desumanas e degradantes, cujos marcadores são a negação, opressão, exclusão e destruição psicológica do outro. O trabalho escravo manipula a insegurança, as frustrações, a esperança e o medo, processo psicologicamente imobilizante porque esvazia o ânimo de luta.

A mixórdia de práticas gerencialistas é parte fundamental de uma ideologia que sequestra subjetividades. “Esse sujeito do desempenho não percebe claramente qualquer instância externa de domínio que o obriga a trabalhar ou que poderia explorá-lo” (FACAS, 2020, p.68).

Ao introduzir um repertório vocabular próprio (gerencialista) e instrumentalizar a formação de prepostos e subordinados, o neoliberalismo incute os chamados jargões da positividade (desempenho, proatividade, resiliência, superação, iniciativa, profissionalismo, excelência), inibindo práticas e pensamentos contrários. Na verdade, desestimula a mera manifestação de cansaço, ao mesmo tempo em que silencia dores quase sempre psiquiatrizadas ou reduzidas.

Para além da castração da criatividade, o verniz da positividade provoca uma indução impensada à prática de um modo de vida no qual reduz-se também o espaço da vida privada de trabalhadores e trabalhadoras a benefício da firma de modo tal que é conferido um sentido moral à exploração. O excesso de positividade enseja, inclusive, a atribuição de um certo glamour à prática. A disseminação de juízos morais relativos a perfis, considerados referência positiva (paradigma de normalidade) e aqueles inadequados, constituem gatilho de um processo de estigmatização e

exclusão de sujeitos atípicos. Resulta desta construção, um bloqueio da capacidade de o sujeito pensar alternativas de ser e viver.

Palavras e significados passam a imprimir leituras convenientemente reduzidas e parciais da realidade (ainda que opressivas), distorção justificada pela dificuldade do indivíduo em interpretar a forma como esses signos o atravessam.

O neoliberalismo subtrai das palavras o contexto original de aplicação. As finalidades são diversas e direcionadas para atender aos interesses dos reais detentores do capital: naturalizar a exploração desmedida; silenciar dores e necessidades; calar o sofrimento gerado no âmbito da relação de trabalho; negar conflitos e a violência estrutural; desagregar categorias profissionais; colorir cenários de modo a normalizar condições degradantes; marginalizar opositores à lógica subjacente à racionalidade; esvaziar pautas reivindicatórias; psiquiatrizar quem pensa diferente; negar os próprios processos experienciais; extrapolar limites e alimentar a indiferença às dores do outro, para mantê-los separados.

O neoliberalismo se alimenta da cizânia, das patologias sociais, das ausências, do sofrimento, das dores, da escassez, da iniquidade. O sujeito do desempenho deve ser forte e resiliente. Deve, igualmente, vestir a camisa da empresa, colocando-a como prioridade máxima, ônus da manutenção do emprego. Bem-sucedido no intento de explorar, a racionalidade cria papéis *sui generis*, a exemplo do empreendedor subordinado, da trabalhadora doméstica não remunerada (escravizada), mas que é "quase" da família, do colaborador que assume o risco do negócio sem participar dos lucros.

A linguagem que sustenta a comunicação de racionalidade neoliberal ressalta a soberania do mercado e embora seja lexicalmente pobre, mostra-se extremamente contundente, eficaz e sedutora.

Apesar de não se observar a destruição de palavras, a produção de significados se revela intensa e com ela um verdadeiro arsenal de neologismos, operados como ferramentas de controle social e captura de percepções e visões de mundo, crucial ao gerenciamento social e dominação, tanto do ponto de vista valorativo como ideológico. Por esse prisma, a dominação ganha cada vez mais substância abstrata.

Uma vez que o trabalhador (ou trabalhadora), aparentemente, não é submetido diretamente a ordens explícitas sobre como conduzir a própria vida na seara pessoal, presume-se livre e entregue ao autocomando direto, portanto, a essa liberdade paradoxal autorreferenciada, marcada pelas jornadas excessivas e pela pressão por



desempenhos superiores e crescentes. Assim, aos trabalhadores é delegada a responsabilidade de manter e gerir, pela qualidade e produtividade de seu trabalho, a sua sobrevivência, reconhecendo as próprias vulnerabilidades como ônus do privilégio de estar empregado. Como observa Santos (2014, p.10) "A uniformidade, a igualização e a homogeneização dos indivíduos facilitam o exercício do poder absoluto em vez de impedi-lo."

Nesse sentido, trabalhadores e trabalhadoras entregam, além do trabalho, o domínio da própria vida, reduzida à condição de recurso organizacional (em perspectiva ampliada).

Com base nesta argumentação, deduz-se, então, que

O opressor mais eficiente é aquele que persuade seus subalternos a amar, desejar e identificar-se com seu poder; e qualquer prática de emancipação política envolve, portanto, a mais difícil de todas as formas de liberação, o libertar-nos de nós mesmos (EAGLETON, 1997, p.13).

A força reprodutiva do modelo de 'vida - empresa' é tão avassaladora como destrutiva, alcançando os diferentes espaços sociais, públicos ou privados. A realidade é fecunda em evidências que corroboram essa afirmação, a exemplo da:

- ✓ seletividade, racialização do progresso e ocupação dos espaços de poder e decisão;
- ✓ competição desmedida, acirrada, predatória, desumana, ainda que a contrapartida do sucesso não seja pecuniária (reconhecimento);
- ✓ ressignificação do trabalho explorado como instrumento de redenção moral;
- ✓ desnaturalização da crítica, da insurgência, do contraponto;
- ✓ redefinição conveniente das competências afetivas e emocionais, repercutindo em uma classificação espúria que separa pessoas ditas equilibradas (leia-se adestradas, assujeitadas) daquelas desequilibradas emocionalmente;
- ✓ flexibilização do labor em desfavor de trabalhadores e trabalhadoras;
- ✓ negação de direitos;
- ✓ manipulação de afetos, emoções, desejos e crenças em prol de interesses econômicos;
- ✓ apropriação discursiva suposta e aparentemente neutra (desideologizada);
- ✓ indiferença e alheamento, em muitos casos até da negação, do sofrimento do(a) outro(a), sujeitos quase sempre psiquiatrizados, estigmatizados, reduzidos à categoria de objeto;

- ✓ destruição dos laços genuínos de solidariedade e pertencimento, fragilizando a constituição e manutenção de coletivos de classe, em um movimento de desmobilização continuada;
- ✓ glamourização do individualismo, do empreendedorismo romantizado, da promessa de enriquecimento pelo ‘trabalho duro’ (árduo);
- ✓ normalização da violência estrutural que esse enraizamento psíquico aciona, produzindo gatilhos de sofrimento íntimo com força suficiente para promover o adoecimento ocupacional;
- ✓ instauração de uma gramática e repertório social desumanizante.

Certamente, esta relação não é exaustiva porque a realidade é complexa e o engendramento e dinâmica do capital também o são. A morte social e política do sujeito é operada lentamente, para fazer durar a exploração e viabilizar o hiperlucro. “A necropolítica se baseia nessa lógica de destruição em que populações inteiras são confinadas a condições nas quais a violência – através do sofrimento humano ou da própria morte – é inescapável” (MORRIS, 2023, p. 6).

O escravismo contemporâneo é um fenômeno complexo e multifacetado, prática deliberada impulsionada pela estrutura constituída. O vitimado ou vitimada, para além da completa expropriação de direitos, é despojado (a) da própria vida, o que denuncia o caráter multicamadas da violência sofrida.

## **2.2 Escravismo Contemporâneo como Violência em Camadas**

A violência, independentemente de sua ostensividade, tem uma dimensão sutil que, além de produzir efeitos destrutivos próprios (típicos), estruturaliza e sustenta *status quo opressivos*, desencadeando e naturalizando outras formas de violência. Assim, assume naturalmente um caráter plúrimo e proteico, conformando-se segundo as constelações sociais sobre as quais incide.

Nesse movimento, “[...] se retira para espaços subcutâneos, subcomunicativos, capilares e neuronais, adotando uma forma microfísica, que pode ser exercida até mesmo sem a negatividade do domínio ou da inimizade” (HAN, 2017, p.6).

Ao se invisibilizar, práticas violentas se integram àquelas não violentas, conferindo alcance e um notado impacto não atribuído, dado o seu caráter sistêmico, anônimo, genérico, supraestrutural e dessubjetivado, justificando-se por si mesmas,

pela negação de suas vítimas e a falsa compreensão do significado da liberdade. Han (2017, p.6) completa, afirmando que a violência,

[...] se desloca do caráter visível para o invisível, do frontal para o viral, da força bruta para a medial, do real para o virtual, do físico para o psíquico, do negativo para o positivo, e volta a se recolher para espaços subcutâneos, subcomunicativos, capilares e neuronais, de modo que surge a falsa impressão de que ela teria desaparecido.

É desta forma que a violência se instala e alastra, pela adesão de novos algozes e seus pares, coniventes ativos e passivos nos diferentes substratos sociais, padrão de incidência que lhe confere longevidade e camadas tão existenciais quanto profundas. Depreende-se, então, que um ato de violência é a face aparente e definitiva de uma estrutura opressora muito maior.

A indiferença, nesse contexto de degradação, tem perdido inibição, manifestando-se explicitamente por meio da redução do sofrimento do outro, em um movimento de autoexclusão do problema e de sua solução (*Não é da minha conta. Não gerei o problema. Não me interessa. Não tenho como ajudar*).

A face mais cruel da violência, em uma versão mais fluida, é a cooptação da própria vítima como parte de sua engrenagem social. É o caso da pessoa que não se vê como vitimada, muito menos se sente como tal. É como se, reconhecendo-se vítima, comprometesse o enfrentamento e a sua própria dignidade. Constata-se, por essa posição do sujeito vulnerabilizado, o alcance perverso da racionalidade.

Pela lente neoliberal, "As percepções são programadas, induzidas, condicionadas. E essa ideologia é tão forte a ponto de tornar, em algumas línguas, a palavra "patrão" sinônimo de amizade, intimidade, camaradagem" (CAVALCANTI, 2021, p.73).

A flexibilização legalizada no exercício de direitos, a competição predatória, o individualismo desenfreado e a desmobilização de categorias profissionais são gatilhos de doenças mentais relacionadas ao trabalho. O enfraquecimento e, em nível extremo, a aniquilação de laços afetivos criam uma espécie de rede de desamparo, produzindo uma solidão cruel em uma massa desordenada e descrente de um futuro auspicioso, entropia política conveniente aos interesses capitalistas (DEJOURS, 2020).

Com a desmobilização coletiva, os valores políticos são corrompidos pelo discurso sedutor do "sucesso pelo trabalho", no qual a eficácia, a liberdade individual

e a produtividade ganham relevo, traço distintivo da racionalidade neoliberal, marcadamente individualista (DARDOT; GUÉGUEN; LAVAL e SAUVÊTRE, 2021).

A ideia de trabalho decente pressupõe que os trabalhadores devem exercer o direito de expressar as suas opiniões, de defender os seus interesses e de trazer negociações com empregadores e autoridades sobre questões relacionadas à atividade laboral." (RODRIGUEZ, 2021, p.120)

Se de um lado a violência não é percebida, ou é simplesmente negada pela vítima expropriada da própria vida; de outro, é naturalizada ou normalizada por agressores e agressoras, agentes de primeira linha, já que

Em vez de uma encenação ostentatória a violência se esconde envergonhada. É bem verdade que continua a ser exercida, mas é retirada da encenação pública. Não chama atenção sobre si mesma; falta-lhe qualquer tipo de linguagem e simbologia. Ela não anuncia nada; realiza-se como uma aniquilação sem linguagem, muda (HAN, 2017, p.12).

Dessume-se, então, que a violência se deslinda em camadas, expandindo-se ou contraindo-se conforme as circunstâncias e objetivos subliminares. Significa afirmar que a estruturalização da violência reproduz agentes em diferentes níveis, desde os omissos (silentes e indiferentes) aos (co) autores e atores, responsáveis pela sua concretização.

O apassivamento, a repressão de potencialidades internas e a psicologização do sujeito insurgente são marcadores relevantes do processo, produzindo um sistema simbólico demasiadamente injusto e arbitrário, que naturaliza iniquidades e as vende como 'inevitáveis'. Por derradeiro, a pessoa dominada, paulatinamente adestrada, não tem forças para se opor ao seu opressor dominante, já que não se compreende como vítima desse processo nefário, resistindo a esse reconhecimento. "A história da escravidão moderna é hábil em fornecer legitimidade moral para as próprias políticas que permitem a exploração severa em primeiro lugar" (KENWAY, 2021, p. 33).

Muitas são as mãos envolvidas em um único episódio de violência, que pode expressar-se de diferentes formas, a exemplo da violência da linguagem, aquela macrofísica, psicológica, patrimonial, dentre outras. Pois,

Na Modernidade, a violência assume uma forma tornada psíquica, psicologizada, internalizada; ela adota formas intrapsíquicas. As energias não são descarregadas de modo diretamente afetivo, mas são processadas, trabalhadas psiquicamente" (HAN, 2017, p.10).

A violência se transforma e intangibiliza, nutrindo-se de carências (materiais e afetivas), angústias, tristeza, ansiedade, expectativas, necessidade de reconhecimento, enfim, tanto emoções positivas como negativas, o que encaminha à conclusão de que o poder é mais exercido que possuído e que, “[...] não é o “privilégio” adquirido ou conservado da classe dominante, mas o efeito de conjunto de suas posições estratégicas — efeito manifestado e às vezes reconduzido pela posição dos que são dominados” (FOUCAULT, 1987, p.31).

As características que marcam o trabalho escravo são variadas, transmutando-se por estratégias cada vez mais sutis e audaciosas, especialmente nos casos de escravismo urbano, o qual frequentemente se serve da manipulação psicológica (violência da positividade) para lograr êxito no intento de dominação. A ilustração emblemática é aquela da trabalhadora doméstica que, afeiçoada aos ‘patrões’ e seus filhos e estimulada por manifestações positivas (*Considero você como membro de minha família! O que seria de nós sem você! Te amamos!*), não percebe a própria condição, mesmo que superexplorada.

### 3 METODOLOGIA

Esta investigação, essencialmente qualitativa e de caráter exploratório-descritivo, foi conduzida indutivamente, tendo sido realizada uma revisão sistemática de literatura (RSL).

As revisões sistemáticas correspondem a estudos secundários que atendem aos propósitos de mapeamento de campo com vistas à análise profunda e significativa da produção científica. Para além desta importante finalidade, as revisões sistemáticas entregam o *status* acerca da produção sobre determinada matéria, o que tende a torná-las referência para a elaboração de novos projetos de pesquisa. Trata-se, deste modo, de um levantamento metanalítico qualitativo, qual seja, um sistemático apanhado bibliográfico, acrescido da crítica à posição teórica de autores e autoras.

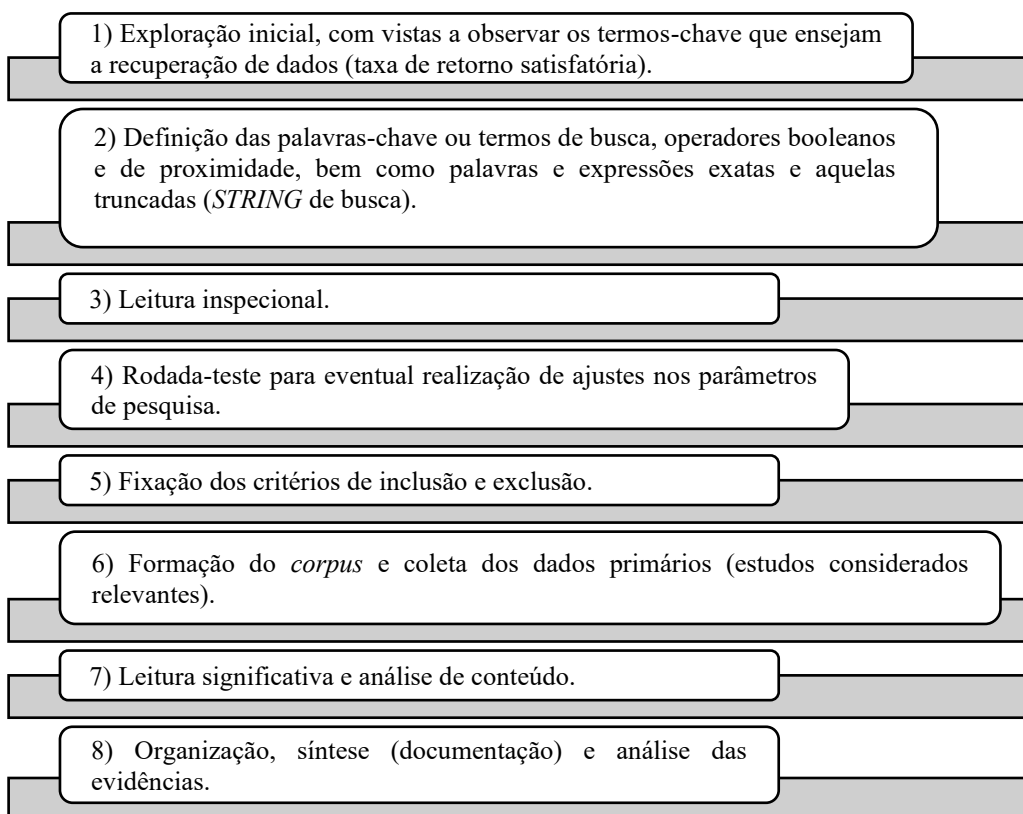
O método de revisão sistemática parte de uma seleção criteriosa de trabalhos científicos, entregando uma avaliação consubstanciada da produção e a síntese das contribuições e achados relevantes (relato das evidências). Dependendo do *corpus empiricus* constituído, pode aproximar-se mais ou menos do estado da arte do tema em seu recorte. De fato, "A realização da revisão sistemática da literatura também

impedirá que o investigador se deixe conduzir pelo deslumbramento tentador de concluir que se encontra perante uma área de investigação nova ou ainda inexplorada" (FARIAS, 2016, p.13).

A escolha metodológica decorreu da impessoalidade e indeterminação da coleta. As revisões sistemáticas comportam estratégias racionais, não viesadas, portanto, não inclinadas aos interesses e expectativas do(a) pesquisador(a), de mapeamento, seleção, organização, avaliação e integração das evidências científicas encontradas. Trata-se de um método de procedimento rigoroso e exaustivo que resume crítica e analiticamente as evidências científicas relevantes disponíveis (ROEVER, 2020; PURSSELL e MCCRAE, 2020).

Uma RSL reduz significativamente o viés de pesquisa relacionado à influência do(a) pesquisador(a). Esse movimento confere confiabilidade, respaldo e precisão das análises e recomendações realizadas.

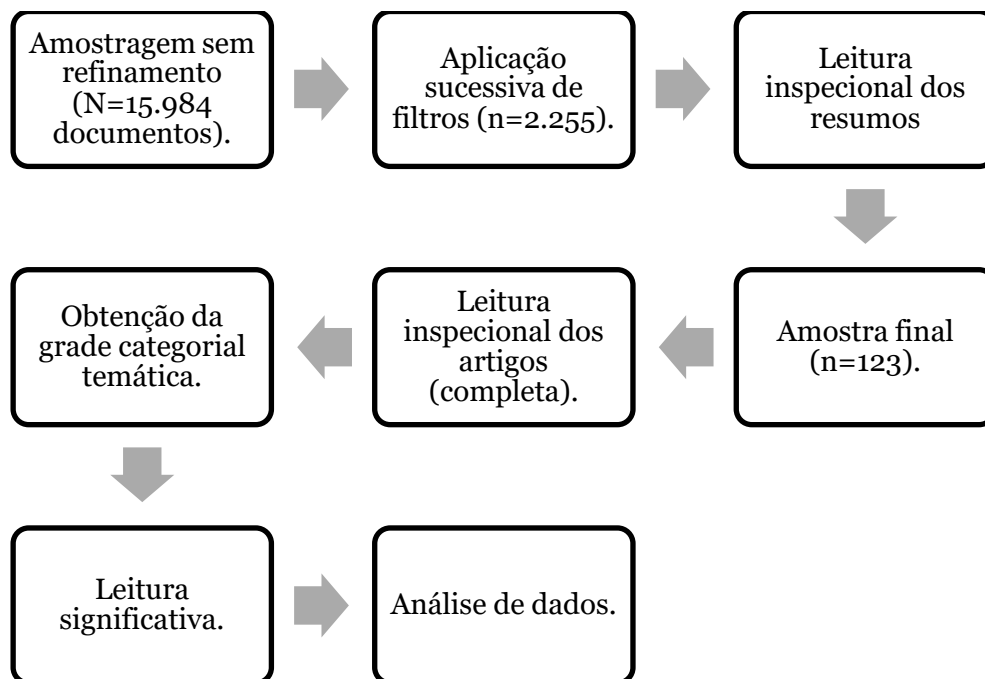
Considerando a amplitude da questão de pesquisa (aberta), das questões propostas para a RSL e da coleta baseada em estudos primários diversos, optou-se pela realização de uma revisão sistemática configurativa. Estas revisões permitem recuperar dados primários (artigos) com recortes mais heterogêneos, obtendo-se pelo arranjo de resultados decorrente, uma renderização significativa, assentada teórica e empiricamente. Entende-se que a heterogeneidade pode revelar novos nichos de investigação e tendências efetivas de campo. Dada a sistematicidade que adjetiva a revisão, o estudo foi conduzido de modo rigoroso, transparente e protocolar, respeitando as etapas descritas neste documento (Figura 2).

**Figura 2-** Protocolo da Revisão Sistemática

Fonte: Autoria própria (2023)

A leitura dos documentos primários, etapa fundamental da revisão sistemática, é realizada em três etapas: a realização da leitura inspeccional dos resumos dos artigos, após a aplicação dos filtros de pesquisa (n=2.255); a leitura inspeccional dos trabalhos selecionados (n=123) e; a sua leitura significativa.

**Figura 3- Processo de leitura.**



Fonte: Autoria própria (2023)

A primeira leitura completa do documento primário, denominada neste protocolo de inspeccional, é essencialmente exploratória e alcança a totalidade dos artigos amostrados (n=123), objetivando identificar no texto as categorias temáticas previstas e aquelas emergentes. Vale reforçar que a análise de conteúdo requer uma parametrização estruturada, organizada em temas (categorias) relevantes à análise de dados. Assim, essa leitura inicial tem como principal entrega a grade categorial temática, constituída a partir da própria amostra. Trata-se de uma leitura panorâmica, insuficiente para oportunizar uma compreensão profunda do texto, mas importante para filtrar temas e recortes.

A segunda leitura completa, também conhecida como sistemática e especializada, por sua vez, é focal e direcionada à solução das questões da revisão. Nesta etapa, a leitura é voltada para significados, produzindo um quadro compreensivo do texto orientado pelas categorias reveladas na primeira leitura, revelando as teses defendidas, argumentos, perspectivas, posicionamentos e respaldo. Trata-se de uma leitura concentrada (não fragmentada).

Estabeleceu-se como critérios de inclusão:

- ✓ a coerência e alinhamento entre o problema de pesquisa e os dados primários recuperados na base de dados;
- ✓ a transparência metodológica (medida de confiabilidade);



- ✓ a profundidade na discussão de resultados; a pertinência dos achados relativamente à questão de pesquisa;
- ✓ o posicionamento superior no *ranking* de citações;
- ✓ o acesso livre ao título;
- ✓ o tipo de documento (artigos) e;
- ✓ a periodicidade (delimitação temporal).

Fixou-se como critérios de exclusão o eventual distanciamento temático do escopo estabelecido, a dificuldade de acesso ao estudo primário e a natureza dos documentos, quais sejam, capítulos de livros, artigos publicados em anais de eventos ou em qualquer outro meio de comunicação científicos (*article in press, short survey e notes*). Definiu-se como critérios para escolha da base de dados (*scopus*): o alcance internacional, o que confere volume e diversidade e, a natureza interdisciplinar dos dados primários.

A escolha da base também representa um parâmetro de confiabilidade em razão dos critérios de indexação dos periódicos que o compõem, o que repercute na relevância dos artigos. Para organização e sumarização dos achados, adotou-se a escala de Jadad adaptada.

**Quadro 2- Parâmetros de Coleta**

<b>PARÂMETROS</b>	<b>DECISÕES</b>
Base de dados (interdisciplinar)	<i>Scopus</i>
Documento (s) de coleta	Artigos publicados (selecionados por avaliação dupla-cega).
Natureza das pesquisas	Qualitativas, quantitativas e mistas.
Termos-chave ou <i>string</i> de busca	Trabalho escravo moderno, trabalho análogo ao de escravo, neoescravidão, escravismo contemporâneo, trabalho forçado, trabalho decente, erradicação do trabalho escravo, precarização do trabalho.  Modern slave labor, work analogous to slavery, neo-slavery, contemporary slavery, forced labor, decent work, eradication of slave labor, precarious work.  Trabajo esclavo moderno, trabajo análogo a la esclavitud, neoesclavitud, esclavitud contemporánea, trabajo forzado, trabajo digno, erradicación del trabajo esclavo, trabajo precario.
Universo antes do refinamento	16.759 documentos.
<b>PARÂMETROS DE REFINAMENTO</b>	
<b>PARÂMETROS</b>	<b>DECISÕES</b>

Idiomas	Inglês, português, espanhol e francês (15.984 documentos).
<i>Subject Area</i>	Social Science; Business, Management and accounting (9.233 documentos).
<i>Acesso</i>	Aberto (2.830 documentos).
Tipo de documento	Artigo (2.400 documentos).
Estágio da publicação	Final (2.255 documentos).
Universo após do refinamento (parametrização)	2.255 documentos.
Amostra de estudos primários, após leitura inspeccional ou de enquadramento	123 documentos.
Questões da revisão	<p>RS 1, 2 e 3 - Como o fenômeno é definido? Quais os determinantes de sua ocorrência e intensificação? Qual a repercussão?</p> <p>RS 4 - Como o tema e, especialmente, o fenômeno tem sido tratado pelos(as) estudiosos(as)?</p> <p>RS 5 - Quais os principais achados, entregas ao campo ou contribuições?</p> <p>RS 6 - Quais os recortes ou as delimitações dos trabalhos amostrados?</p> <p>RS 7 - Quais as características e principais marcadores do fenômeno?</p> <p>RS 8 - Quais as interseccionalidades temáticas? (entrecruzamentos)</p> <p>RS 9 - Quais os principais acenos para mitigação de ocorrência do fenômeno investigado?</p> <p>RS 10 - Aponte nichos e veios para direcionamentos de pesquisas futuras, agenda social, principais debates teóricos e políticos e os desafios substantivos e metodológicos (balanço do levantamento realizado)</p>
Método de análise de dados	Análise de conteúdo, na modalidade categorial temática.
Categorias teóricas de análise (eixo 1)	Operadores conceituais Operadores metodológicos
Categorias empíricas de análise (eixo 2)	Determinantes sociais Determinantes legais Determinantes conjunturais Determinantes econômicos Determinantes políticos Territorialidade
Software de análise dos dados	MAXQDA

Fonte: Processo de pesquisa (2023).

As revisões sistemáticas não trazem necessariamente pesquisas ou reportam achados inéditos porque sumarizam respostas do campo à temática e problemática postas. Trata-se de um reporte fidedigno e consubstanciado. Assim, não visa o ineditismo, até porque não é um estudo primário.

Considerando que não se trata de uma metanálise ou de um estudo bibliométrico, focou-se apenas na significação dos achados, em detrimento de resumos estatísticos (marcador qualitativo-descritivo).

O quadro 3 relaciona os artigos amostrados, contemplados nesta análise.

**Quadro 3 - Base de dados**

<b>Código</b>	<b>Documento primário</b>
BDP101	ALLAN, Blake A. BLUSTEIN, David L. Precarious work and workplace dignity during COVID-19: a longitudinal study. <i>Journal of vocational behavior</i> . 136 (2022) 103739
BDP102	VILLAMIZAR, Hernando. Trabajos forzados en los presidios y obras públicas en la provincia de Caracas durante el siglo XVIII. <i>Anuario de Estudios Americanos</i> , 79, 1, Sevilla (España), enero-junio, 2022, 107-138 ISSN: 0210-5810 / eISSN: 1988-4273. <a href="https://doi.org/10.3989/aeamer.2022.1.04">https://doi.org/10.3989/aeamer.2022.1.04</a>
BDP103	ARREDONDO, Rocío N. DAVIA, María, VARELA, Rogelio. Trabajo decente en México: la influencia del entorno económico y la apertura al exterior. <i>Problemas del Desarrollo. Revista Latinoamericana de Economía</i> , vol. 53, núm. 211, octubre-diciembre, 2022.
BDP104	SHAHADAT, Khandakar. UDDIN, Shahzad. Labour Controls, Unfreedom and Perpetuation of Slavery on a Tea Plantation. <i>Work, Employment and Society</i> , 2022, Vol. 36(3) 522–538.
BDP105	RANGEL, Fernanda Cavalcante. SCHWARZ, Katarina. Are women not enslaved in Brazil? A data-driven analysis of gender dynamics in Brazilian antislavery efforts. <i>The international journal of human rights</i> , 2023, VOL. 27, NO. 1, 117–143 <a href="https://doi.org/10.1080/13642987.2022.206195">https://doi.org/10.1080/13642987.2022.206195</a>
BDP106	HERNÁNDEZ, Adoración Guaman. STOESEL, Soledad. Del derecho al trabajo digno al régimen laboral neoliberal: captura estatal y autoritarismo en el ecuador contemporáneo. <i>Revista Latinoamericana de Derecho Social</i> . Núm. 35, 2022, pp. 211-238.
BDP107	CASTRO, Beatriz Leite Gustmann de. CANOPF, Liliâne. NUNES, Andrieli de Fatima Paz. COSTA, Vânia Medianeira Flores. Precarização ou trabalho decente: o mundo laboral em transformação. <i>Revista interface</i> . V.18 Nº 1 – Janeiro a Junho de 2021.
BDP108	CIESLIK, Katarzyna. BANYA, Roland. VIRA, Bhaskar. Offline contexts of online jobs: Platform drivers, decent work, and informality in Lagos, Nigeria. <i>Dev Policy Rev.</i> 2022;40:e12595. <a href="https://doi.org/10.1111/dpr.12595">https://doi.org/10.1111/dpr.12595</a>
BDP109	GARRETO, Gairo. BAPTISTA, João Santos. MOTA, Antônia. Characterisation of Contemporary Slavery through the Analysis of Accommodation Conditions. 2022. <i>Social Sciences</i> . 11: 214. <a href="https://doi.org/10.3390/socsci11050214">https://doi.org/10.3390/socsci11050214</a> .
BDP1010	LINGAAS, Carola. Directing the Legal Radar at Forced Labour—Under Special Consideration of Male Victims in Norway. <i>Laws</i> 11: 39, 2022. <a href="https://doi.org/10.3390/laws11030039">https://doi.org/10.3390/laws11030039</a> .
BDP1011	BERTEN, John. Producing decent work indicators: contested numbers at the ILO. <i>Policy and Society</i> , 2022, 41(4), 458–470.
BDP1012	AYBAS, M.; ÖZÇELİK, G.; UYARGIL, C. Can Decent Work Explain Employee-Level Outcomes? The Roles of Work–Family and Family–Work Conflict. <i>Sustainability</i> 2022, 14, 11488. <a href="https://doi.org/10.3390/su141811488">https://doi.org/10.3390/su141811488</a> .
BDP201	LOZANO, Alejandro J. Garcia et al. Decent work in fisheries: Current trends and key considerations for future research and policy. <i>Marine Policy</i> 136 (2022) 104922.
BDP202	GOLOVINA, Svetlana Yu. TOMASHEVSKI, Kirill L. Social Justice and Humanism as Axiological Principles of Labor Law and the Concept of the Quality of Working Life. <i>Kutafin Law Review</i> Volume 9 Issue 4 (2022).
BDP203	FERNÁNDEZ MARÍN, Ana María. SANHUEZA HUENUPI, Leandro. Trabajo digno en el Chile de hoy. <i>Revista Latinoamericana de Derecho Social</i> . Núm. 34, enero-junio de 2022, pp. 145-182.
BDP204	URIBE CASTRILLÓN, Víctor Hugo. PÉREZ VILLA, Pastor Emilio. MONTROYA AGUDELO César Alveiro. Trabajo digno y decente en el modelo de economía solidaria en Medellín, Colombia. <i>Revista Latinoamericana de Derecho Social</i> Núm. 34, enero-junio de 2022, pp. 183-219.
BDP205	MUÑOZ, Carmen Muñoz. CARRILLO, Carolina Schick. RIVAS, Maribel Vargas. Personas viejas buscan trabajo”: nuevas formas de esclavismo. <i>Andamios</i> . Volumen 19, número 48, enero-abril, 2022, pp. 121-136.
BDP206	CORTES, Constanza Ambiado. LUARTE, Víctor Veloso. MERINO, María Emilia Tijoux. Trabajo sin libertad en Chile? Migrantes entre el racismo, la violencia y la dependencia. <i>Andamios</i> . Volumen 19, número 48, enero-abril, 2022, pp. 161-181.
BDP207	COSTA, Beatriz Souza. PEREIRA, Camilla de Freitas. O trabalho escravo contemporâneo na Região Amazônica brasileira. <i>Revista Brasileira de Políticas Públicas</i> , Brasília, v. 12, n. 2. p. 16-34, 2022.

BDP208	SMITH, Angharad. DATTA, Monti Narayan. BALES, Kevin. Contemporary slavery in armed conflict: Introducing the CSAC dataset, 1989–2016. <i>Journal of Peace Research</i> . XX(X), 2022.
BDP209	MASDONATI, Jonas. MASSOUDI, Koorosh. BLUSTEIN, David L. DUFFY, Ryan D. Moving Toward Decent Work: Application of the Psychology of Working Theory to the School-to-Work Transition. <i>Journal of Career Development</i> . 2022, Vol. 49(1) 41–59.
BDP2010	WYSS, Anna. FISCHER, Carolin. Working for Protection? Precarious Legal Inclusion of Afghan Nationals in Germany and Switzerland. Antipode published by John Wiley & Sons Ltd on behalf of Antipode Foundation Ltd, 2021.
BDP211	COSTA, Patricia Trindade Maranhão. Escravidão emoldurada: entre noções locais de cativo e definições legais de escravidão contemporânea. <i>Tempo Social, revista de sociologia da USP</i> , v. 34, n. 1.
BDP212	TURAKAYEV, MS. Mudança de emprego nas condições de trabalho precário (a exemplo dos residentes permanentes da República do Bascortostão). <i>População e Economia</i> 6(3): 15-34, 2022. <a href="https://doi.org/10.3897/popecon.6.e78162">https://doi.org/10.3897/popecon.6.e78162</a>
BDP213	MALPASS, Alice <i>et al.</i> Overcoming Digital Exclusion during the COVID-19 Pandemic: Impact of Mobile Technology for Survivors of Modern Slavery and Human Trafficking – A Mixed Method Study of Survivors and Support Service Provider Views. <i>Journal of Human Trafficking</i> . DOI: <a href="https://doi.org/10.1080/23322705.2022.2050991">10.1080/23322705.2022.2050991</a>
BDP214	OLIVEIRA, A.; RIBEIRO, A.; OLIVEIRA, A.; OLIVEIRA, A.; OLIVEIRA, E. Concessão, S. Satisfação dos Trabalhadores Frente aos Aspectos Ambientais e Sociomorfológicos para a Sustentabilidade e Trabalho Decente. <i>Sustentabilidade</i> 2022, 14, 1699. <a href="https://doi.org/10.3390/su14031699">https://doi.org/10.3390/su14031699</a> .
BDP215	CHADA, Lister. MASHAVIRA, Nhamo. MATHIBE, Motshedi S. The role of decent work in the Zimbabwean retail sector: Testing a job engagement and turnover intention model. <i>SA Journal of Human Resource Management</i> ISSN: (Online) 2071-078X, (Print) 1683-758, 2022.
BDP301	YEA, Sallie. Postcolonial Frameworks with Survivors' Voices: Teaching about contemporary and historical forms of slavery and forced labour. <i>Anti-Trafficking Review</i> , issue 17, 2021, pp. 73-90, <a href="https://doi.org/10.14197/atr.201221175">https://doi.org/10.14197/atr.201221175</a> .
BDP302	GRAÇA, Marta <i>et al.</i> Decent Work and Work Engagement: A Profile Study with Academic Personnel. <i>Applied Research in Quality of Life</i> . 16, 2019. 1-23. <a href="https://doi.org/10.1007/s11482-019-09780-7">10.1007/s11482-019-09780-7</a> .
BDP303	PAULA, Adriano Makux de. Contribuições da colonilidade do poder, do saber, do ser e do trabalho no entendimento da escravidão contemporânea na região Centro-Sul do Paraná. <i>Scripta Nova</i> , vol. 25, Núm. 4, 2021.
BDP304	BREVIS, Hernán Joaquín Riquelme <i>et al.</i> Condiciones y ambiente laboral de trabajadoras y trabajadores del retail de Working conditions and work environment of workers in retail businesses of La Araucanía, Chile. <i>Izquierdas</i> . 49, 2019. 1804-1829
BDP305	VIRGINIO, Francis Portes <i>et al.</i> Contemporary slave labour on the Amazonian frontier: the problems and politics of post rescue solidarity. <i>Globalizations</i> , 19:6, 2022, p.937-954, DOI: <a href="https://doi.org/10.1080/14747731.2022.2035946">10.1080/14747731.2022.2035946</a>
BDP306	GARRETO, Gairo. BAPTISTA, J. Santos. MOTA, Antônia. Occupational Conditions in Brazilian Modern Rural Slave Labour. <i>Safety</i> 2021, 7, 28. <a href="https://doi.org/10.3390/safety7020028">https://doi.org/10.3390/safety7020028</a>
BDP307	ROSSUM, Matth las Van. Slavery and Its Transformations: Prolegomena for a Global and Comparative Research Agenda. <i>Society for the Comparative Study of Society and History</i> . Vol. 63, Edição 3, Julho de 2021, p.566-598. DOI: <a href="https://doi.org/10.1017/S0010417521000153">https://doi.org/10.1017/S0010417521000153</a>
BDP308	GARRETO, Gairo <i>et al.</i> Modern Slavery Characterisation through the Analysis of Energy Replenishment. <i>Social Sciences</i> 10: 299. 2022. <a href="https://doi.org/10.3390/socsci10080299">https://doi.org/10.3390/socsci10080299</a>
BDP401	LEÃO, Luiz Henrique da C. RIBEIRO, Thomaz Ademar N. Popular Surveillance of Contemporary Slavery. <i>Physis: Revista De Saúde Coletiva</i> , 31(1), e310125. 2021. Disponível em: <a href="https://doi.org/10.1590/S0103-73312021310125">https://doi.org/10.1590/S0103-73312021310125</a>
BDP402	ROSSIER, Jérôme. OUEDRAOGO, Abdoulaye. Work volition, decent work, and work fulfilment, in the formal and informal economy in Burkina Faso, <i>British Journal of Guidance &amp; Counselling</i> , 49:2, 255-271, 2021. DOI: <a href="https://doi.org/10.1080/03069885.2021.18791">10.1080/03069885.2021.18791</a>
BDP403	STEAD, Victoria. DAVIES, Lucy (2021). Unfree Labour and Australia's Obscured Pacific Histories: Towards a New Genealogy of Modern Slavery, <i>Journal of Australian Studies</i> , 45:3, 400-416, DOI: <a href="https://doi.org/10.1080/14443058.2021.1956571">10.1080/14443058.2021.1956571</a>
BDP404	LUCAS, Benjamin. LANDMAN, Todd (2021). Social listening, modern slavery, and COVID-19, <i>Journal of Risk Research</i> , 24:3-4, 314-334, DOI: <a href="https://doi.org/10.1080/13669877.2020.1864009">10.1080/13669877.2020.1864009</a>
BDP405	JOVANOVIĆ, Marija. The Essence of Slavery: Exploitation in Human Rights Law, <i>Human Rights Law Review</i> , Volume 20, Issue 4, December 2020, Pages 674–703, <a href="https://doi.org/10.1093/hrlr/ngaa023">https://doi.org/10.1093/hrlr/ngaa023</a>
BDP406	HODKINSON, Stuart N. LEWIS, Hannah. WAITE, Louise. DWYER, Peter. Fighting or fuelling forced labour? The Modern Slavery Act 2015, irregular migrants and the vulnerabilising role of the UK's hostile environment. <i>Critical Social Policy</i> , 41(1), 68-90. 2021. <a href="https://doi.org/10.1177/0261018320904311">https://doi.org/10.1177/0261018320904311</a>
BDP407	CARUANA, Robert. CRANE, Andrew. GOLD, Stefan. LEBARON, Genevieve. Modern Slavery in Business: The Sad and Sorry State of a Non-Field. <i>Business &amp; Society</i> , 60(2), 251-287. 2021. <a href="https://doi.org/10.1177/0007650320930417">https://doi.org/10.1177/0007650320930417</a>
BDP408	LÓPEZ RODRÍGUEZ, Josune. La promoción del trabajo decente a través del principio cooperativo de educación, formación e información. <i>Boletín de la Asociación Internacional de Derecho Cooperativo</i> , n. 58, p. 115-135, 12 may 2021.
BDP501	BELTRAMELLI NETO, Silvio. MELO, Maria Gabriela Vicente Henrique de. Trabalho decente e a cooperação internacional para o desenvolvimento humano: análise a partir dos relatórios de desenvolvimento humano globais. <i>Revista Jurídica Unicuritiba</i> , Curitiba, v. 1, n. 58, p. 270-304, jan./mar. 2020. Disponível em: <a href="http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3833/371372174">http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3833/371372174</a> .

BDP502	ZAMMITTI Andrea, MAGNANO Paola, and SANTISI Giuseppe, "Work and Surroundings": A Training to Enhance Career Curiosity, Self-Efficacy, and the Perception of Work and Decent Work in Adolescents" <i>Sustainability</i> 12, no. 16: 6473. 2020. <a href="https://doi.org/10.3390/su12166473">https://doi.org/10.3390/su12166473</a>
BDP503	HEWAMANNE, Sanya. "Surveillance by Another Name: The Modern Slavery Act, Global Factory Workers, and Part-time Sex Work in Sri Lanka." <i>Signs</i> 45(3):653-677. 2020.
BDP504	COSTA, Patrícia T. M. Por um modelo nacional de prevenção do trabalho escravo? Desafios e conflitos na nacionalização do projeto Ação Integrada. <i>Sociedade e Estado</i> , v. 35, n. 3, p. 837–860, set. 2020.
BDP505	RIOUX, Sébastien. LEBARON, Genevieve. VEROVSEK, Peter J. Capitalism and unfree labor: a review of Marxist perspectives on modern slavery, <i>Review of International Political Economy</i> , 27:3, 709-731, 2020. DOI: <a href="https://doi.org/10.1080/09692290.2019.1650094">10.1080/09692290.2019.1650094</a>
BDP506	RIBEIRO, Thomaz Ademar N.. LEÃO, Luiz Henrique da C.. Movimentos sociais, escravidão contemporânea e saúde: saberes, práticas e implicações para o Sistema Único de Saúde (SUS). <i>Interface - Comunicação, Saúde, Educação</i> , v. 24, p. e200004, 2020.
BDP507	BLUSTEIN, David L. PERERA, Harsha N. DIAMONTI, A. J. et al. The uncertain state of work in the U.S.: Profiles of decent work and precarious work. <i>J Vocat Behav.</i> 2020;122:103481. doi:10.1016/j.jvb.2020.103481
BDP508	RAJ-REICHERT, Gale. " <a href="https://doi.org/10.1080/09692290.2019.1650094">The powers of a social auditor in a global production network: the case of Verité and the exposure of forced labour in the electronics industry [Corporate social responsibility and freedom of assoc.</a> " <i>Journal of Economic Geography</i> , Oxford University Press, vol. 20(3), pages 653-678. 2020.
BDP509	CAPUTO, Giuseppe. Dal lavoro forzato alla costrizione indiretta al lavoro: le nuove frontiere dello sfruttamento dei condannati. <i>Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)</i> . 12(2):192-206, maio-agosto 2020. Unisinos - doi: 10.4013/rechtd.2020.122.02
BDP510	ROSENFELD, Cinara. MOSSI, Thays W. Trabalho decente no capitalismo contemporâneo: dignidade e reconhecimento no microtrabalho por plataformas. <i>Sociedade e Estado</i> , v. 35, n. 3, p. 741–764, 2020. Disponível em: <a href="https://doi.org/10.1590/s0102-6992-202035030004">https://doi.org/10.1590/s0102-6992-202035030004</a>
BDP511	TEUBNER, Melina. Cooking at Sea. Different forms of labor in the era of the Second Slavery. <i>Poblac. soc., San Miguel de Tucumán</i> , v. 27, n. 2, p. 54-81, jun. 2020. Disponible en < <a href="http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&amp;pid=S1852-85622020000200054&amp;lng=es&amp;nrm=iso">http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&amp;pid=S1852-85622020000200054&amp;lng=es&amp;nrm=iso</a> >.
BDP512	GARDNER, Alison. NORTHALL, Phil. BREWSTER, Ben. Building Slavery-free Communities: A Resilience Framework, <i>Journal of Human Trafficking</i> , 7:3, 338-353, 2020, DOI: <a href="https://doi.org/10.1080/23322705.2020.1777828">10.1080/23322705.2020.1777828</a>
BDP513	PARRY-DAVIES, Ella. Modern Heroes, Modern Slaves? Listening to Migrant Domestic workers' Everyday Temporalities. <i>Anti-Trafficking Review</i> , no. 15 (September):63-81. 2020. <a href="https://doi.org/10.14197/atr.201220154">https://doi.org/10.14197/atr.201220154</a> .
BDP514	LIMONCELLI, Stephanie. There's an App for That? Ethical Consumption in the Fight Against Trafficking for Labour Exploitation. <i>Anti-Trafficking Review</i> , no. 14 (April):33-46. 2020. <a href="https://doi.org/10.14197/atr.201220143">https://doi.org/10.14197/atr.201220143</a> .
BDP515	CASSIDY, Kathryn. GRIFFIN, Paul. WRAY, Felicity. Labour, carcerality and punishment: 'Less-than-human' labour landscapes. <i>Progress in Human Geography</i> , 44(6), 1081-1102. 2020. <a href="https://doi.org/10.1177/0309132519869454">https://doi.org/10.1177/0309132519869454</a> .
BDP516	VIGNOLI, Emmanuelle. PRUDHOMME, Nathalie. TERRIOT, Katia. et al. Decent work in France: Context, conceptualization, and assessment, <i>Journal of Vocational Behavior</i> , Volume 116, Part A, 2020, 103345, ISSN 0001-8791, <a href="https://doi.org/10.1016/j.jvb.2019.103345">https://doi.org/10.1016/j.jvb.2019.103345</a> .
BDP61	NAVAJAS-ROMERO, Virginia. DÍAZ-CARRIÓN, Rosalía. ARIZA-MONTES, Antonio. Decent Work as Determinant of Work Engagement on Dependent Self-Employed. <i>Sustainability</i> 11, no. 9: 2512. 2019. <a href="https://doi.org/10.3390/su11092512">https://doi.org/10.3390/su11092512</a>
BDP62	ARIZA-MONTES, Antonio. GIORGI, Gabriele. HERNÁNDEZ-PERLINES, Felipe. FIZ-PEREZ, Javier. Decent Work as a Necessary Condition for Sustainable Well-Being. A Tale of Pi(i)gs and Farmers. <i>Sustainability</i> 11, no. 4: 1051. 2019. <a href="https://doi.org/10.3390/su11041051">https://doi.org/10.3390/su11041051</a>
BDP63	ACCIARI, Louisa. PINTO, Tatiane. Praticando a equidade: estratégias de efetivação de direitos no trabalho doméstico. <i>Estudos Avançados</i> , v. 34, n. 98, p. 73–90, 2020. Disponível em: <a href="https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3498.006">https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3498.006</a>
BDP64	SANDS, Matthew. UDHR and Modern Slavery: Exploring the Challenges of Fulfilling the Universal Promise to End Slavery in All Its Forms. <i>The Political Quarterly</i> , 90: 430-438. 2019. <a href="https://doi.org/10.1111/1467-923X.12712">https://doi.org/10.1111/1467-923X.12712</a>
BDP65	BROAD, Rose. TURNBULL, Nick. From Human Trafficking to Modern Slavery: The Development of Anti-Trafficking Policy in the UK. <i>Eur J Crim Policy Res</i> 25, 119–133 (2019). <a href="https://doi.org/10.1007/s10610-018-9375-4">https://doi.org/10.1007/s10610-018-9375-4</a>
BDP66	WINCHENBACH, Anke. HANNA, Paul. MILLER, Graham. Rethinking decent work: the value of dignity in tourism employment, <i>Journal of Sustainable Tourism</i> , 27:7, 1026-1043, 2019. DOI: <a href="https://doi.org/10.1080/09669582.2019.1566346">10.1080/09669582.2019.1566346</a>
BDP67	BROWN, David. BOYD, Doreen S. BRICKELL, Katherine. et al. Modern slavery, environmental degradation and climate change: Fisheries, field, forests and factories. <i>Environment and Planning E: Nature and Space</i> , 4(2), 191-207. 2021. <a href="https://doi.org/10.1177/2514848619887156">https://doi.org/10.1177/2514848619887156</a>
BDP68	JAISWAL, Nitu. Quality of Informal Jobs in India's Banking Sector: A Primary Study Through the "Decent Work" Framework. <i>Indian Journal of Human Development</i> , 13(1), 71-83. 2019. <a href="https://doi.org/10.1177/0973703019838108">https://doi.org/10.1177/0973703019838108</a>

BDP69	Juridical Evolution of the “Decent Work” Concept in the Albanian Labour Legislation . Academic Journal of Interdisciplinary Studies, [S. l.], v. 8, n. 4, p. 191, 2019. DOI: <a href="https://doi.org/10.36941/ajis-2019-0054">10.36941/ajis-2019-0054</a> . Disponível em: <a href="https://www.richtmann.org/journal/index.php/ajis/article/view/10625">https://www.richtmann.org/journal/index.php/ajis/article/view/10625</a> .
BDP610	MONTERO, Maritza V. RODRÍGUEZ, Gerardo V. ARAYA-CASTILLO, Luis. Measuring decent work in self-managed cooperatives: The Costa Rica case. Apuntes: Revista de Ciencias Sociales 47(86): 171–191. 2020.
BDP611	LIRA, Paulo Victor Rodrigues de Azevedo. GURGEL, Idê Gomes Dantas. AMARAL, Angela Santana do. Superexploração da força de trabalho e saúde do trabalhador: o trabalho precário na confecção. Physis: Revista de Saúde Coletiva, v. 30, n. 1, p. e300106, 2020. Disponível em: <a href="https://doi.org/10.1590/S0103-73312020300106">https://doi.org/10.1590/S0103-73312020300106</a>
BDP612	KOLOT, Anatolii. KOZMENKO, Serhiy. HERASYMENKO, Oksana. STREIMIKIENE, Dalia. (2020) Development of a decent work institute as a social quality imperative: Lessons for Ukraine. Economics and Sociology, 13(2), 70-85. 2020. doi:10.14254/2071-789X.2020/13-2/5
BDP71	PAVLOU, V. (2018) Where to look for change? A critique of the use of modern slavery and trafficking frameworks in the fight against migrant domestic workers' vulnerability. European Journal of Migration and Law, 20(1), pp. 83-107. (doi: 10.1163/15718166-12340021). Disponível em: <a href="https://eprints.gla.ac.uk/169131/">https://eprints.gla.ac.uk/169131/</a> .
BDP72	PINHEIRO, Márcia Leitão. The sound of silenced voices”: mobilizations, connections and demands in the investigation of slavery in Brazil por. Dossier “Gramáticas de la (¿post?) violencia: identidades, guerras, cuerpos y fronteras” • Vibrant, Virtual Braz. Anthr. 15 (3) • 2018 • <a href="https://doi.org/10.1590/1809-43412018v15n3d502">https://doi.org/10.1590/1809-43412018v15n3d502</a> . Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/j/vb/a/sjdmDYxkYX9TQDzYMBmH54g/?lang=en#">https://www.scielo.br/j/vb/a/sjdmDYxkYX9TQDzYMBmH54g/?lang=en#</a>
BDP73	LANDMANN, Todd; SILVERMAN, Bernard W. Globalization and Modern Slavery Politics and Governance (ISSN: 2183–2463) 2019, Volume 7, Issue 4, Pages 275–290 DOI: 10.17645/pag.v7i4.2233. Disponível em: <a href="https://www.cogitatiopress.com/politicsandgovernance/article/view/2233">https://www.cogitatiopress.com/politicsandgovernance/article/view/2233</a> .
BDP74	VASCONCELOS, Adayson Wagner Sousa de. O direito em perspectiva– Ponta Grossa - PR: Atena, 2022. Disponível em: <a href="https://atenaeditora.com.br/catalogo/ebook/o-direito-em-perspectiva">https://atenaeditora.com.br/catalogo/ebook/o-direito-em-perspectiva</a> .
BDP75	Virginia Mantouvalou. The UK Modern Slavery Act 2015 Three Years On. Volume 81, Issue 6, 2018, Pages 1017-1045. Disponível em: <a href="https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/1468-2230.12377">https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/1468-2230.12377</a>
BDP76	MARX, Axel; WOUTERS, Jan. Combating Slavery, Forced Labour and Human Trafficking. Are Current International, European and National Instruments Working? Global Policy Volume 8. Issue 4. November 2017. Disponível em: <a href="https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/1758-5899.12506">https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/1758-5899.12506</a>
BDP77	HADADD, Monica A.; HELLYER., Joshua. Decent Work and Social Protection in Belo Horizonte, Brazil. Journal of Planning Education and Research. DOI: <a href="https://doi.org/10.1177/0739456X16685157">https://doi.org/10.1177/0739456X16685157</a> . Posted with permission. Disponível em: <a href="https://core.ac.uk/download/pdf/128978441.pdf">https://core.ac.uk/download/pdf/128978441.pdf</a>
BDP78	NETO, Silvio Beltramelli; VOLTANI, Julia de Carvalho. Investigação histórica do conteúdo da concepção de Trabalho Decente no âmbito da OIT e uma análise de sua justiciabilidade. DOI: <a href="https://doi.org/10.5102/rdi.v16i1.5900">https://doi.org/10.5102/rdi.v16i1.5900</a> ISSN 2236-997X (impresso) - ISSN 2237-1036 (on-line), Vol.16, 2019 Disponível em: <a href="https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/5900">https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/5900</a> .
BDP79	SILVA, Amanda Carolina Souza; RODRIGUES, Débhora Renata Nunes; TIBALDI, Saul Duarte. Nudges e políticas públicas: um mecanismo de combate ao trabalho em condição análoga à de escravo. Revista de Políticas Públicas, v.8, n.2, 2018, p.266-286. Disponível em: <a href="https://www.arqcom.uniceub.br/RBPP/article/viewFile/5317/3968">https://www.arqcom.uniceub.br/RBPP/article/viewFile/5317/3968</a>
BDP710	MCGRA, Siobhan; WATSON, Samantha (2018) 'Anti-slavery as development : a global politics of rescue.', Geoforum., 93 pp. 22-31, 2018. Disponível em: <a href="https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0016718518301222">https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0016718518301222</a> .
BDP711	Allen, R. (2018). Slavery in a Remote but Global Place: the British East India Company and Bencoolen, 1685-1825. <i>Social and Education History</i> , 7(2), 151–176. <a href="https://doi.org/10.17583/hse.2018.3374">https://doi.org/10.17583/hse.2018.3374</a> . Disponível em: <a href="https://hipatiapress.com/hpjournals/index.php/hse/article/view/3374">https://hipatiapress.com/hpjournals/index.php/hse/article/view/3374</a>
BDP712	LEAO, Luís Henrique da Costa; SIEBERT, Penelope; TRAUTRIMS, Alexander; ZANIN, Valter ; BALES, Kevin. A erradicação do trabalho escravo até 2030 e os desafios da vigilância em saúde do trabalhador. Ciênc. saúde coletiva 26 (12) • Dez 2021 • <a href="https://doi.org/10.1590/1413-812320212612.15382021">https://doi.org/10.1590/1413-812320212612.15382021</a> . Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/j/csc/a/CbqTkBpsbYC4gnXkrJfwwBK/abstract/?lang=pt#">https://www.scielo.br/j/csc/a/CbqTkBpsbYC4gnXkrJfwwBK/abstract/?lang=pt#</a>
BDP713	RAI, Shirin M. Rai; BENJAMIN, D. Brown; KANCHANA, N. Ruwanpura. SDG 8: Decent work and economic growth – A gendered analysis. World Development. Volume 113, January 2019, Pages 368-380. Disponível em: <a href="https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0305750X18303309">https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0305750X18303309</a>
BDP81	FUCHS, Amir Paz. Badges of Modern Slavery 5, 2016, pág. 757-785. Disponível em: <a href="https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/1468-2230.12214">https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/1468-2230.12214</a> .
BDP82	OLLUS, Natalia. Forced Flexibility and Exploitation: Experiences of Migrant Workers in the Cleaning Industry. Vol. 6, 2016, DOI 10.19154/njwls.v6i1.4908
BDP83	ALLINA, Eric. Para Compreender a “Escravidão Moderna”: Vozes dos arquivos. Cadernos de Estudos Africanos Escravidão, Trabalho Forçado e Resistência na África Meridional, 2017. Disponível em: <a href="http://journals.openedition.org/cea/2216">http://journals.openedition.org/cea/2216</a> DOI: 10.4000/cea.2215. ISSN: 2182-7400
BDP84	LAWTHON; Rebecca; CAGAN, Carolyn. Feminist composite narratives of Chinese women: the interrelation of work, family and community in forced labour situations. 2016 Disponível em: <a href="https://doi.org/10.1080/13668803.2016.1134128">https://doi.org/10.1080/13668803.2016.1134128</a>
BDP85	KEMPADOO, Kamala. Revitalizando o imperialismo: campanhas contemporâneas contra o tráfico sexual e escravidão moderna. Cadernos Pagu (47), 2016: e16478 ISSN 1809-4449. Disponível em: <a href="http://dx.doi.org/10.1590/18094449201600470008">http://dx.doi.org/10.1590/18094449201600470008</a>



BDP86	Corporate enterprise principles and UK regulation of modern slavery in supply chains. Disponível em: <a href="https://cris.brighton.ac.uk/ws/portalfiles/portall/465091/Okoye+Corporate+enterprise+principles+%28C%29+%28I%29-sent+to+editor+%28I%29.pdf">https://cris.brighton.ac.uk/ws/portalfiles/portall/465091/Okoye+Corporate+enterprise+principles+%28C%29+%28I%29-sent+to+editor+%28I%29.pdf</a>
BDP87	CRAIG, Gary. The UK's Modern Slavery Legislation: An Early Assessment of Progress. <i>Social Inclusion</i> (ISSN: 2183-2803) 2017, Volume 5, Issue 2, Pages 16-27 DOI: 10.17645/si.v5i2.833. Disponível em: <a href="https://www.ssoar.info/ssoar/bitstream/handle/document/55473/ssoar-socialinclusion-2017-2-craig-The_UKs_modern_slavery_legislation.pdf;jsessionid=8111C0DAE799132A3321213DD4E0C5B2?sequence=1">https://www.ssoar.info/ssoar/bitstream/handle/document/55473/ssoar-socialinclusion-2017-2-craig-The_UKs_modern_slavery_legislation.pdf;jsessionid=8111C0DAE799132A3321213DD4E0C5B2?sequence=1</a>
BDP88	CHEN; Caixia; PERRY, Petsy; YAN, Yixiong; YAN, Cheng. Decent Work in the Chinese Apparel Industry: Comparative Analysis of Blue-Collar and White-Collar Garment Workers. <i>Sustainability</i> 2017, 9, 1344; doi:10.3390/su9081344
BDP89	Martins Junior, A., & O'Connell Davidson, J. (2016). Interview with Julia O'Connell Davidson on Modern Slavery. <i>Theory, Culture &amp; Society</i> , 33(7-8), 381-390. <a href="https://doi.org/10.1177/0263276416670461">https://doi.org/10.1177/0263276416670461</a> , <a href="https://doi.org/10.1177/0263276416670461">https://doi.org/10.1177/0263276416670461</a>
BDP810	Bernards, Nick (2017) The global politics of forced labour. <i>Globalizations</i> , 14 (6). pp. 944-957. doi:10.1080/14747731.2017.1287470. Disponível em: <a href="http://wrap.warwick.ac.uk/101992/">http://wrap.warwick.ac.uk/101992/</a>
BDP91	PAULI; Jandir ROSENFELD, Cinara L. PARA ALÉM DA DICOTOMIA ENTRE TRABALHO DECENTE E TRABALHO DIGNO: reconhecimento e direitos humanos. <i>Cad. CRH</i> 25 (65) , 2012 <a href="https://doi.org/10.1590/S0103-49792012000200009">https://doi.org/10.1590/S0103-49792012000200009</a> . Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/j/ccrh/a/XYTJZrcXrh65bZPTRwN39Kw/abstract/?lang=pt">https://www.scielo.br/j/ccrh/a/XYTJZrcXrh65bZPTRwN39Kw/abstract/?lang=pt</a>
BDP92	STEWART, James B. Using History to Make Slavery History": The African American Past and the Challenge of Contemporary Slavery. Edição: Vol 3, No 1 (2015): Perspectivas sobre Tráfico Humano e Formas Modernas de Escravidão DOI : <a href="https://doi.org/10.17645/si.v3i1.143">https://doi.org/10.17645/si.v3i1.143</a> .
BDP93	MORGAN, Jamie; OLSEN, Wendy. Forced and Unfree Labour: An analysis. <i>International, Critical Thought</i> , 4:1, 21-37, 2014 DOI:10.1080/21598282.2014.878144. Disponível em: <a href="https://research.manchester.ac.uk/en/publications/forced-and-unfree-labour-an-analysis">https://research.manchester.ac.uk/en/publications/forced-and-unfree-labour-an-analysis</a> .
BDP94	MANTOUVALOU, Virginia. 'Am I Free Now?' Overseas Domestic Workers in Slavery. <i>Revista de Direito e Sociedade</i> , Vol. 42, nº 3 (setembro de 2015), pp. 329-357, 2015. Disponível em: <a href="https://www.jstor.org/stable/43862437">https://www.jstor.org/stable/43862437</a>
BDP95	BURCHELL, Brendan; SEHNBRUCH, Kirsten; NurjkAgloni; AgnieszkaPiasna. Human Development and Decent Work: Why Some Concepts Succeed and Others Fail to Impact the Development Agenda. <i>Working Papers</i> , No 5, 2013
BDP96	FITZPATRICK, Choi "From Rescue to Representation: A Human Rights Approach to the Contemporary Anti-Slavery Movement" (2015). <i>School of Peace Studies: Faculty Scholarship</i> . 7. <a href="https://digital.sandiego.edu/krocschool-faculty/7">https://digital.sandiego.edu/krocschool-faculty/7</a> . Disponível em: <a href="https://digital.sandiego.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1012&amp;context=krocschool-faculty">https://digital.sandiego.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1012&amp;context=krocschool-faculty</a> .
BDP97	MCGRATH, Siobhan. Fuelling global production networks with slave labour?: Migrant sugar cane workers in the Brazilian ethanol GPN.'. <i>Geoforum</i> , 44 . pp. 32-4, 20133.
BDP98	MCGRATH, Siobhan . Many chains to break: the multi-dimensional concept of slave labour in Brazil.'. <i>Antipode</i> , 45 (4). pp. 1005-1028, 2013.
BDP101	PAIVA, Eduardo França. Trabalho forçado e escravidão: Uso e definições em momentos diferentes. <i>Caderno de Estudos</i> , 2005., pág. 1123-1142 <a href="https://doi.org/10.4000/africanstudies.15104">https://doi.org/10.4000/africanstudies.15104</a> .
BDP102	DOTTTRIDGE, Mike. Tipos de trabalho forçado e abuso semelhante à escravidão que ocorrem na África hoje Uma classificação preliminar. <i>Caderno de Estudos</i> , 2005. pág. 689-712 <a href="https://doi.org/10.4000/etudesafricaines.14968">https://doi.org/10.4000/etudesafricaines.14968</a>
BDP103	BOUTANG, Yann Moulier. Formes de travail non libre », <i>Cahiers d'études africaines</i> [En ligne], 179-180  2005, mis en ligne le 21 décembre 2005, consulté le 22 juin 2020. URL: <a href="http://journals.openedition.org/etudesafricaines/5744">http://journals.openedition.org/etudesafricaines/5744</a> ; DOI: <a href="https://doi.org/10.4000/etudesafricaines.5744">https://doi.org/10.4000/etudesafricaines.5744</a>
BDP104	ANTERO, Samuel A. Monitoramento e avaliação do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo. Page 28. RAP — RIO DE JANEIRO 42 (5):791-828, 2008. Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/j/rap/a/gRwpXYDhfNVrc6bMg86xFTx/?format=pdf&amp;lang=pt">https://www.scielo.br/j/rap/a/gRwpXYDhfNVrc6bMg86xFTx/?format=pdf&amp;lang=pt</a> .
BDP105	BOLZON, Andrea; VASCONCELOS, Marcia. Trabalho forçado, tráfico de pessoas e gênero: algumas reflexões. Dossiê: Gênero no Tráfico de Pessoas • <i>Cad. Pagu</i> (31), 2008 • <a href="https://doi.org/10.1590/S0104-83332008000200004">https://doi.org/10.1590/S0104-83332008000200004</a> . Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/j/cpa/a/wZMLq7N9L6fdCrcqQnNcLRB/abstract/?lang=pt">https://www.scielo.br/j/cpa/a/wZMLq7N9L6fdCrcqQnNcLRB/abstract/?lang=pt</a> .
BDP106	MIERS, Suzanne. A nova face da escravidão no século 20. <i>Cadernos de Estudos Africanos</i> , pág. 667-688, 2005. <a href="https://doi.org/10.4000/africanstudies.14954">https://doi.org/10.4000/africanstudies.14954</a> Disponível em: <a href="https://journals.openedition.org/etudesafricaines/14954">https://journals.openedition.org/etudesafricaines/14954</a>
BDP107	BISCHOFF, J. L. Forced Labour in Brazil International Criminal Law as The Ultima Ratio Modality of Human Rights Protection, 2013. <i>Cadernos De Programa De Pós-Graduação Em Direito – PPGDir/UFRGS</i> , (1). Disponível em: <a href="https://doi.org/10.22456/2317-8558.43507">https://doi.org/10.22456/2317-8558.43507</a>
BDP111	KLYMAK, Margaryta. The trade effects of information provision about forced and child labor. <i>World Development</i> . 167 (2023) 106217
BDP112	CRESPI-VALLBONA, Montserrat <i>et al.</i> Barcelona hotel employees and their conception of fair work. An exploratory study. <i>Equality, Diversity and Inclusion: An International Journal</i> Vol. 42 No. 9, 2023 pp. 56-74 Emerald Publishing Limited
BDP113	DRISHTI, Elvira. CARMICHAEL, Fiona. Dead-end jobs or steppingstones? Precarious work in Albania. <i>Personnel Review</i> Vol. 52 No. 1, 2023 pp. 99-120 Emerald Publishing Limited 0048-3486
BDP114	SILVA, Lucas Reis da. O enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil: a ampliação da possibilidade de terceirização trabalhista como obstáculo às políticas de promoção do trabalho decente. <i>Revista eurolatinoamericana de Derecho Administrativo</i> Vol. 7, n. 1, enero/junio 2020.

BDP115	CRANE, Andrew <i>et al.</i> Confronting the Business Models of Modern Slavery. <i>Journal of Management Inquiry</i> . Vol.31(3), 2022.
BDP116	ELMETWALLY, Sameh M. A Multidimensional Approach to Measuring Decent Work in Five Countries using Count Panel Data Models. <i>Wseas transactions on business and economics</i> . Volume 19, 2022. DOI: 10.37394/23207.2022.19.55
BDP117	ALVARADO, Diony. BENCOMO, Tania. El trabajo decente desde las condiciones salariales de los docentes universitarios del sector público en Venezuela. <i>Universidad Nacional Autónoma de México, IJ-BJV</i> , 2023. DOI: <a href="https://doi.org/10.22201/ijj.24487899e.2023.36.17873">https://doi.org/10.22201/ijj.24487899e.2023.36.17873</a>
BDP118	SOUNDARARAJAN, Vivek. WILHELM, Miriam M. CRANE, Andrew. Humanizing research on working conditions in supply chains: building a path to decent work. <i>Journal of Supply Chain Management</i> 2021, 57(2), 3–13.
BDP119	SEUBERT, Christian. HOPFGARTNER, Lisa. GLASER, Jürgen. Living wages, decent work, and need satisfaction: an integrated perspective. <i>European Journal of Work and Organizational Psychology</i> . 30:6, 2021, 808-823, DOI: 10.1080/1359432X.2021.1966094
BDP1110	SILVA, Lucas Reis da. XAVIER, Juliana Benício. Public policies for the promotion of decent work in Brazil: dialogues with Amartya Sen. <i>Revista Eurolatinoamericana De Derecho Administrativo</i> , 6(2), 381–401. <a href="https://doi.org/10.14409/redoeda.v6i2.9109">https://doi.org/10.14409/redoeda.v6i2.9109</a>
BDP1111	ZHU, Bin. Stabilization and structuralization: transformations of China's labor market from the perspective of new institutionalism (2006–2017). <i>The Journal of Chinese Sociology</i> (2023) 10:7 <a href="https://doi.org/10.1186/s40711-023-00183-8">https://doi.org/10.1186/s40711-023-00183-8</a> .
BDP1112	MACKETT, Odile. Decent Work in the South African Macroeconomy: Who are The Winners and Losers? <i>Humanistic Management Journal</i> (2022) 7:277–305.
BDP1113	GALLO, Oscar <i>et al.</i> Decent Work and Healthy Employment: A Qualitative Case Study About Colombian Millennials. <i>SSRN Electronic Journal</i> . April 2020. DOI:10.2139/ssrn.3568758
BDP1114	YANG, Anand A. The prison-handicraft complex: Convict labour in colonial India. <i>Modern Asian Studies</i> , 57, 2023, 808–834 doi:10.1017/S0026749X22000324.

Fonte: dados da pesquisa (2023).

A data de corte realizada foi o período de 2022, embora o levantamento tenha sido atualizado em 15/05/2023. No que diz respeito ao alcance e limitações do estudo, é forçoso pontuar que não se advoga representatividade para esta análise, uma vez que nem toda pesquisa é publicada e nem todo periódico é indexado na base de dados utilizada nesta investigação. Significa afirmar que estudos primários relevantes podem não ter sido objeto desta revisão por integrar a *grey literature* (literatura fugitiva), por escaparem aos parâmetros sensores do levantamento realizado.

#### 4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

A discussão de resultados foi organizada em torno das questões que nortearam a categorização da análise de conteúdo. É oportuno destacar que as revisões sistemáticas não são apresentadas de forma fragmentada mas, mas integrada, construída a partir do critério subjetivo de relevância dos trabalhos, à luz dos parâmetros estabelecidos e nos termos do protocolo metodológico, quais sejam, operadores conceituais e metodológicos; territorialidade; determinantes sociais, conjunturais, econômicos e políticos. Na elaboração da seção, adotou-se como estratégia a vinculação as citações diretas e indiretas de alguns trabalhos que compuseram a amostra, visando a identificação da fonte e o efetivo respaldo.



#### 4.1 RS 1,2 e 3 - Como o fenômeno é definido? Quais os determinantes de sua ocorrência e intensificação? Qual a repercussão?

Observou-se uma confluência de entendimento quanto à natureza do escravismo contemporâneo, não mais assentado no conceito de propriedade, mas naquele de controle e na intensa exploração do sujeito desumanizado e forçosamente vulnerabilizado.

A precarização do emprego formal, a ascensão do trabalho flexível, a fragilização do movimento sindical (declínio de sua influência) e a degradação da malha de proteção legal e social são revelados na literatura como determinantes sociais, legais e políticos relevantes para a facilitação da degradação do meio ambiente de trabalho e, por conseguinte, da ocorrência do fenômeno investigado. (ALLAN e BLUSTEIN,2022)

O escravismo contemporâneo se desenvolve e intensifica de modo estruturado a partir da sinergia de incidência desses vetores. Vale reforçar que os estudos que compuseram a amostra revisada têm como característica substancial a sua dimensão transnacional, o que afasta a primazia de fatores determinantes locais, alcançando uma dimensão mais sistêmica. Barroso Filho (2015) corrobora essa leitura ao afirmar que,

O trabalho escravo não é uma exclusividade de países em desenvolvimento, de países pobres, ele existe em todas as economias do mundo, em todas as regiões e apresentando as mais diversas formas. Esta absurda exploração humana persiste no mundo contemporâneo ambientada na má distribuição de renda e no desemprego que ocasiona a miséria levando à migração das pessoas como forma de fugir da fome e desesperança. (BARROSO FILHO, 2015, p. 9-10)

Para Rodriguez (2021), um dos autores cuja pesquisa foi analisada, o déficit de ocupações dignas aprofunda o *status* de desigualdade, acentuando a exclusão social, quadro que repercute na própria economia, especialmente na promoção de um desenvolvimento econômico-social sustentável e inclusivo. A causuística, nesse contexto, se inverte: a degradação das condições de trabalho como vetor do subdesenvolvimento em acepção ampliada. O autor sugere, deste modo, um efeito bumerangue.

A noção de trabalho digno é inclusiva, compreendendo os diferentes tipos de trabalho indistintamente. Significa afirmar que a dignidade de um labor não reside em sua especialização, graduação, patamar de remuneração ou na presença do quesito formalidade do vínculo. Nas exatas palavras de Rodriguez (2021, p.120) “(...) a noção

de trabalho digno inclui tanto os trabalhadores assalariados (na economia formal e informal) como os trabalhadores independentes.”

A composição do conceito abrange a promoção e o respeito efetivo aos direitos fundamentais, cujos teores restam incluídos nas convenções da OIT- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (piso mínimo de garantias), quais sejam, a eliminação de qualquer espécie de discriminação, o respeito à liberdade de associação de classe e à negociação coletiva; aos direitos da personalidade de trabalhadores e trabalhadoras, a abolição do trabalho forçado (aquele compulsório) e a erradicação do trabalho infantil. Apesar do citado direcionamento, a definição de trabalho decente mostrou-se flexível e não exaustiva, cuja concepção se assenta nas referências legais (direitos e princípios sociolaborais) e circunstâncias de cada lugar. (RODRIGUEZ, 2021; GIL Y GIL, 2020; GIL Y GIL, 2017; LOZANO LARES, 2016; TREVISAM, 2015)

A figura 3 apresenta a concepção de trabalho decente a partir da contribuição dos autores e autoras cujos estudos compuseram o *corpus* analisado.

Figura 3: Abrangência da concepção de trabalho decente

TRABALHO DIGNO	Respeito aos direitos da personalidade do(a) trabalhador(a), identidade e identificações.
	Não discriminação.
	Equidade.
	Representatividade, liberdade de associação e negociação coletiva.
	Erradicação do trabalho infantil.
	Abolição do trabalho forçado.
	Segurança (em ampla acepção).
	Relações saudáveis.

Fonte: Dados de pesquisa (2023).

A precarização, com base no levantamento realizado, repercute em diferentes graus, e em todos, diretamente sobre a saúde e relacionamentos dos (as)

trabalhadores (as), atingindo os substratos nos quais o indivíduo se insere, a exemplo do núcleo familiar e comunidade. Essa ressonância se mostra marcadamente centrífuga, atingindo os diferentes núcleos sociais, ampliando o raio de opressão experimentado no mundo do trabalho. Independentemente desse movimento de alastramento,

O ambiente de trabalho deve ser um lugar de efetivação dos direitos sociais. A relação trabalhista implica confiança, dependência, ajuda, rotina e convivência; executa-se, de certo modo, no interior de uma micro -sociedade que reclama a aplicação dos direitos fundamentais. (LAMOUNIER, 2014, p.18)

A amostra de artigos revisada confere centralidade ao conceito de trabalho digno, tratado majoritariamente como sinônimo de trabalho decente, em total contraposição à violência da escravização, suavizada no imaginário social quando comparada à violência de outros tempos (situada historicamente entre os séculos XVI e XIX).

A captura deu lugar ao convite. Convite fraudulento, diga-se de passagem. As correntes e cordas foram trocadas pelo dinheiro do “gato”. Os remos e as velas dos navios negreiros cederam lugar ao motor dos caminhões de boias-frias. Mas, no final, todos chegaram ao mesmo destino: à exploração da mão-de-obra, e à violação da dignidade da pessoa humana (PITANGA, 2015, p.26).

O escravismo, nesta versão remasterizada, alcança elementos que ultrapassam os limites físicos da organização, dado o grau de estruturalização da violência em suas diferentes camadas (contextual, institucional, psicológica e organizacional) e a cadeia sistêmica que constitui a sua supraestrutura. A pessoa escravizada é dragada pelo vórtice da violência em razão de sua vulnerabilidade intrapsíquica, social, econômica e emocional, condicionantes que têm origem na histórica desigualdade social e seu deslinde excludente e desumano.

"O preço da dominação não é meramente a alienação dos homens com relação aos objetos dominados; com a coisificação do espírito, as próprias relações dos homens foram enfeitadas, inclusive as relações de cada indivíduo consigo mesmo." (ADORNO e HORKHEIMER, 1985, p.34)

O trabalho escravo foi apresentado na literatura revisada como o extremo de uma escala de exploração e degradação laboral, opondo-se frontalmente ao que se entende por trabalho decente. Definir trabalho decente mostrou-se, por esse estudo,

uma tarefa desafiante considerando a polissemia, a diversidade e complexidade do conceito, razão pela qual a existência dessa escala oculta (não declarada) confere uma flexibilidade necessária à subsunção dos casos concretos à violação de direitos, uma vez que o termo exploração é genérico e abrangente, abrangendo diferentes práticas. (JOVANOVIC, 2020; CARUANA, CRANE, GOLD e LEBARON, 2021; CASTRO, CANOPF, CANOPF e COSTA, 2021; CIESLIK e VIRA, 2022)

A escravidão moderna é um conceito escorregadio, porque mesmo as pessoas que usam o termo não conseguem concordar com seus limites ou exclusões e, quando pressionadas por uma definição, tendem a enfatizar que a escravidão moderna assume uma pluralidade de formas. (LEBARON, 2020, p.62)

Para Jovanovic (2020), a despeito do uso intenso da expressão (exploração) nas produções científicas, não há previsão específica no Direito Internacional. A noção sobre escravismo encaminha a marcadores genéricos, quais sejam, o abuso de vulnerabilidade, o auferimento de ganhos excessivos, a sonegação de direitos e a mercadorização do outro. A denominação imprecisa acomoda diferentes características sem aludir aos níveis de incidência, mesmo quando o núcleo da violência é a exploração de pessoas em menor ou maior intensidade. Ao tematizar o trabalho forçado, o recorte não é necessariamente vinculado à prática escravista não obstante se reconheça a relação de continência.

“O conceito de trabalho escravo no Brasil é distinto, mas se sobrepõe a conceitos como trabalho forçado, tráfico, “escravidão” contemporânea e trabalho não-livre.” (MCGRATH, 2013, p. 3)

Os elementos que perfazem o enquadramento da conduta não estão presentes simultaneamente em todas as ocorrências, uma vez que a matriz de caracterização não é estática. Essa constatação explica a fragmentação observada nas comunicações científicas estudadas. Por outro lado, uma caracterização fechada seria prejudicial ao reconhecimento da violação de direitos, inviabilizando a consecução de práticas de natureza jurídica e política. Ato, meio e finalidade se emaranham em um único conceito, crítica conceitual presente em alguns trabalhos. (MCGRATH, 2013)

“Identificar os significados dos diferentes usos dos termos é, portanto, mais do que lidar com nomes: é desvendar as lutas que se escondem por detrás dos nomes -

lutas essas em torno da dominação, do uso repressivo da força de trabalho e da exploração. (ESTERCI, 2008, p.13)

Verificou-se pouca ênfase nas causas estruturantes e determinantes do escravismo, aquelas identitárias, sociais, políticas, legais e econômicas (recorte temático), a despeito da bem-marcada historicização, todavia, ressentindo-se de uma crítica sociológica contundente (ampliada, aprofundada, ideologicamente assentada), o que despolitizou algumas discussões. Apenas alguns trabalhos abordaram questões estruturais relevantes e imbricadas ao fenômeno, a exemplo da extrema pobreza, da desigualdade social; da discriminação de gênero, de classe e étnica; da racialização das relações de trabalho, interseccionalidades fundamentais para se alcançar as bases de sustentação do escravismo.

O recorte ideológico importa à identificação e compreensão do sistema de representação que nutre as estruturas de poder e servem ao propósito espúrio de mascarar a realidade no que diz respeito especialmente às dinâmicas de exploração. É, igualmente fundamental, o estudo da dimensão do domínio exercido sobre o sujeito que trabalha, o que encaminha forçosamente a um *design* interdisciplinar. A dominação (neoliberal) engendrada não é apenas relacional mas, intrapsíquica porque manipula, além do sofrimento, as expectativas de trabalhadores e trabalhadoras, amoldando-os segundo os interesses de mercado, ao mesmo tempo em que mobiliza a sua necessidade de crer e autopersuadir. Neste quesito, a amostra analisada apresentou uma sentida lacuna. Vale ponderar que

A função essencial da ideologia é também reforçar a dominação e aumentar a exploração dos trabalhadores e não apenas mascarar as relações de produção pois trata-se de uma componente essencial das forças produtivas. Estas se desenvolvem graças aos dispositivos técnicos ideológicos sofisticados que as empresas capitalistas hipermodernas praticam e não mais sob o efeito da- ameaça. (PAGÈS, BONETTI, GAULEJAC e DESCENDRE, 1987, p. 74-75)

Os artigos que constituíram o *corpus empiricus* desta investigação entregaram contribuições importantes, especialmente no que diz respeito à compreensão da logística da violência (na verdade, da sujeição), dos antecedentes históricos e *status* jurídico temporais, do perfil dos atores sociais envolvidos, da taxonomia do trabalho forçado, das condições degradantes de trabalho, da dinâmica dos resgates, dos aspectos demográficos, políticos, sociais e legais, da contextualização da *gig economy*, do enfraquecimento dos vínculos tradicionais de emprego, da agudização da precarização, enfim, da própria ideação do trabalho decente e o impacto para as pessoas vitimadas, entretanto, não aprofundam a discussão acerca da

**processualidade e camadas da violência**, reduzida à sua superfície (violência visível), a despeito da necessidade de se investigar as engrenagens (intrapésíquicas) da subjugação.

O trabalho escravo contemporâneo foi tratado nesses estudos a partir de sua face mais evidente e finalística, não obstante encarne em sua gênese a violência estrutural que viabiliza a cooptação ‘fácil’ de uma mão de obra material e emocionalmente vulnerável, vexada em sua dignidade (em sua maioria composta por pessoas pretas, pardas e indígenas), o que revela a prevalência de um capitalismo racial no seio de um sistema necropolítico de dominação racializado, entrecruzamento temático pertinente e relevante. “A violência também não é exclusiva de situações classificadas como não livres”. (MCGRATH, 2013, p.5)

As tematizações, em plano geral, revelaram a forte correlação do fenômeno com outras formas de violação de direitos humanos, a exemplo do tráfico de pessoas e a precarização do meio ambiente laboral (subemprego), sugerindo uma relação de continência. Em contraponto argumentativo, também aprofundaram o conceito paradigmático de trabalho decente, essencial à pauta da qualidade de vida no trabalho.

Esta revisão apontou para a emergência de se ampliar e contextualizar o conceito de trabalho decente, ainda muito presa àquela da OIT (Convenção n.29), demasiadamente ampla e imprecisa, à margem de parâmetros igualmente significativos, mas que resgatam o sentido do trabalho para o desenvolvimento pessoal, reconhecendo as diferentes formas de opressão, igualmente, aspectos positivos. Essa confluência emergiu fortemente da revisão, despontando, aos olhos desta equipe revisora, como nicho promissor e necessário de pesquisa.

“A multiplicidade e variação dos termos utilizados indica que os critérios de classificação estão em discussão tanto no campo político-ideológico quanto no que diz respeito ao seu enquadramento na legislação trabalhista e nos códigos de defesa dos direitos humanos.” (ESTERCI, 2008, p.12)

Definir o trabalho análogo ao de escravo, ou mesmo, o trabalho escravo, como antítese do trabalho decente relativiza a violação de direitos humanos sem enfrentar as variações da violência, o que em certa medida, pode comprometer os esforços de mitigação. A abrangência da definição, amplamente adotada nos trabalhos científicos, dificulta comparações dada a sua relatividade, quadro que remeteria a uma necessária ponderação de critérios. “(...) E sendo uma definição global, baseada nos

direitos e benefícios dos trabalhadores, é difícil quantificá-la e torná-la comparável, agravada pela falta de informação estatística adequada.” (ARREDONDO, DAVIA e VARELA, 2022, p.34)

A figura 4 apresenta os elementos fundamentais que definem a perspectiva antropológica do trabalho escravo.

Figura 4: Dimensão antropológica do trabalho escravo.

Perspectiva antropológica.

Relação de poder notadamente assimétrica.

Dominação em diferentes níveis e dimensões (ideológica, social, econômica, cultural e psicológica).

Indignidade, iniquidade, desonra.

Alienação de natureza genealógica.

Experiência de dessubjetivação.

Fonte: Dados de pesquisa (2023).

Afigura-se premente enfrentar as razões determinantes da conduta, aquelas que vulnerabilizam a pessoa vitimada e a expõem à violação de direitos. O debate tem girado majoritariamente em torno de questões institucionais e legais, em detrimento de soluções ou medidas mitigadoras que impeçam os trabalhadores de sujeitar-se à exploração. Caracterizada a dimensão e escala globais do fenômeno, os trabalhos empíricos e, mesmo aqueles fundamentalmente teóricos, reverberaram determinantes diversos, mas sem aprofundar questões estruturais antecedentes.

**4.2 RS 4, 5, 6, 7 e 8: Como o tema e, especialmente, o fenômeno tem sido tratado pelos(as) estudiosos(as)? Quais os principais achados, entregas ao campo ou contribuições? Quais os recortes ou as delimitações dos trabalhos amostrados? Quais as características e principais marcadores do fenômeno? Quais as interseccionalidades temáticas? (entrecruzamentos)**

A revisão encaminhou à seguinte caracterização, não plenamente incidente em um único caso:

- ✓ a cooptação mediada por terceiros (pessoa natural ou jurídica);
- ✓ a existência de um processo admissional organizado (aparentemente legal);
- ✓ a dissolução de vínculo empregatício para dar lugar contratos de natureza civil;
- ✓ a contratação de salários abaixo do piso salarial;
- ✓ a prática de controles trabalhistas excessivos, com cariz punitivo;
- ✓ a sonegação de direitos trabalhistas;
- ✓ o cerceamento da liberdade do(a) prestador (a);
- ✓ a coerção por meio de ameaças;
- ✓ a vigilância constante (recorrentemente armada);
- ✓ o abuso de poder no decurso da relação;
- ✓ o isolamento social e distanciamento da família;
- ✓ a retenção dos documentos de identificação;
- ✓ a manutenção de condições precárias de trabalho, meio ambiente de trabalho nocivo (de elevado risco);
- ✓ a associação a outras formas de violência;
- ✓ o fornecimento de moradia e alimentação precárias (insalubres);
- ✓ a vinculação das concessões ao endividamento desproporcional, arbitrário, abusivo.

As pesquisas revelam que a noção de cativo se expande a passos largos, sem desnaturar a violência. A pertinência do alargamento da definição do fenômeno e, por derradeiro, de sua caracterização, foi ressaltada no trabalho de Shahadat e Uddin (2022), considerada fundamental para abranger situações de exploração nas quais o(a) trabalhador/trabalhadora não possa recusar uma proposta de trabalho ou abandoná-la, em razão: da necessidade de subsistência, da não transparência de informações ou qualquer outra forma de coerção (material ou simbólica). Essa perspectiva encaminha à reflexão acerca do complexo de fatores que aprisionam a pessoa que trabalha (supostamente livre), ao ponto de impedi-la de escapar às condições degradantes a que se vê submetida, dando azo ao que os autores



denominaram de ‘escravos(as) voluntários(as)’. Esta observação remete à emergência de ponderação acerca do escalonamento do fenômeno em níveis para fins de evidenciação (taxonomia da violência), respeitando as suas características, intensidade e ressonância. Estreitar a definição em tipos legais fechados pode tornar determinadas formas de exploração moralmente admitidas ou aceitáveis, ou mesmo, naturalizadas, à prejuízo das ações de mitigação e repressão das autoridades competentes para fazê-lo e da própria liberdade de escolha do trabalhador/trabalhadora.

A análise de qualquer caso concreto reclama um olhar atento para os graus de liberdade do(a) laborista no âmbito da prestação, exigindo um ‘escrutínio dos controles organizacionais laborais’, relativizando a cobertura do manto da subordinação jurídica em determinadas situações. (SHAHADAT e UDDIN, 2022; MCGRATH, 2013)

De fato, “(...) qualquer distinção rígida entre livres, não-livres e escravo torna a compreensão dinâmica das relações de trabalho mais desafiadora.” (SHAHADAT e UDDIN, 2022, p.523)

Não obstante o cerceamento seja um marcador recorrentemente citado nos trabalhos, os autores e autoras pesquisados já acenam para a necessidade de se considerar as suas diferentes formas, ressaltando que a conduta não se opera necessariamente por meio da vigilância armada ou a partir de agressão física, o que revela o caráter performático da violência.

As coerções no âmbito do trabalho subordinado se reproduzem e diferenciam, apropriando-se de um discurso marcadamente fraudulento, utilizado para sustentar o processo de acumulação de capital. O escravismo contemporâneo é parte de uma estratégia corporativa deliberada nutrida pela racionalidade de mercado e fatores estruturais. (SHAHADAT e UDDIN, 2022; SCHWARZ, 2017)

Esse apanhado remete a diferentes níveis ou formas de escravismo, inclusive moralmente aceitas a despeito do dano existencial resultante, condição que complexifica o fenômeno.

Os estudos acerca do escravismo contemporâneo incorporam temáticas transversais (tráfico de pessoas, exploração sexual, trabalho doméstico, casamento forçado) e aquelas subjacentes estruturais (desigualdade social, discriminação étnico-racial e de gênero, organização do trabalho). Repercutindo essa imprecisão conceitual, o trabalho forçado é abordado isoladamente. (VILLAMIZAR, 2022; ARREDONDO, DAVIA e VARELA, 2022; MCGRATH, 2013)

Delgado e Miraglia (2021) destacam a forte interseccionalidade atrelada ao fenômeno, revelando uma clivagem complexa, cujo aprofundamento se torna necessário.

Rangel e Schwarz (2023) concluíram em seu estudo que, “Os esforços para combater a escravidão moderna e o tráfico de seres humanos demonstram normalmente um foco excessivo nas mulheres e nas crianças.” (RANGEL e SCHWARZ, 2023, p.137)

A insuficiência de dados acerca do tipo de exploração e o arquétipo predominante em cada caso remetem ao desconhecimento de outros perfis e suas vulnerabilidades típicas, o que ineludivelmente pode levar à exclusão de vítimas potenciais, comprometendo os esforços antiescravagistas.

#### **4.3 RS 9 e 10 Quais os principais acenos para mitigação de ocorrência do fenômeno investigado? Aponte nichos e veios para direcionamentos de pesquisas futuras, agenda social, principais debates teóricos e políticos e os desafios substantivos e metodológicos (balanço do levantamento realizado).**

A revisão apontou como nicho potencial para futuras pesquisas empíricas, o estudo da dimensão existencial da precarização das condições de trabalho, deslocando o objeto de análise para além do vínculo contratual trabalhista. O adoecimento ocupacional e os traumas gerados pela violação de direitos humanos sobrevivem à relação jurídica, determinando a ‘não-qualidade’ de vida do(a) trabalhador(a), impulsionando à um aprofundamento e desdobramento acerca da ressonância do fenômeno sob diferentes planos e objetivos, quais sejam,

(...) de identificar setores econômicos, regiões e populações afetadas; (b) de aumentar o conhecimento sobre determinantes sociais, riscos e efeitos à saúde das populações escravizadas, a fim de permitir comparações entre regiões e outras populações trabalhadoras; (c) e de fortalecer ações e serviços em saúde do trabalhador para ampliar a participação desse setor nas ações antiescravistas. (LEÃO, 2021, p. 5893)

O estudo também acena para a pertinência e emergência de pesquisas que discutam meios para promoção de políticas e iniciativas de combate à exploração do trabalho, que mapeie os danos à saúde emocional de trabalhadores e trabalhadoras acarretados pela escravidão moderna. Ocorre que investigações empíricas junto às pessoas vitimadas resgatadas se esbarram na preocupação com os danos decorrentes da revivência da experiência de exploração e, conseqüentemente, no prolongamento de seu sofrimento.

A amostra constituída se ressentiu de recortes mais propositivos. Um dos trabalhos (BDP301), inclusive, fez alusão ao potencial transformador das práticas pedagógicas pós-coloniais como ato político importante para o eficaz enfrentamento do problema. Importa salientar que o conceito de colonialidade, desenvolvido no artigo BDP303,

(...) envolve o controle do trabalho, do sexo, da natureza e da cultura (poder). Igualmente, está relacionada ao saber na medida em que determinados conhecimentos e práticas dos dominantes são válidos, enquanto dos dominados, inválidos e primitivos. Também abarca fortemente a forma subjetiva de ser e “viver” no espaço e no tempo, segundo lógicas impostas da modernidade (ser). (PAULA, 2021, p.30)

Revelou-se também necessário o aprofundamento conceitual e relacional, o que remete imediatamente ao estudo da taxonomia da violação e da demografia das pessoas vitimadas, relevante ao estudo das interseccionalidades e contradições. O trabalho escravo contemporâneo flui com profícua capilaridade em uma economia cuja regulação laboral se baseia no trabalho livre em flagrante violação às normas do Direito do trabalho, a despeito da retórica apropriação do ideário de liberdade. Os trabalhos revisados não encaminharam a uma agenda politicamente efetiva e circunstanciada segundo as características e contexto de cada lugar.

A estrutura dos documentos primários trouxe com recorrência a descrição da disciplina legal que versa sobre a matéria (incluindo acordos e convenções internacionais), apresentando uma proveitosa discussão sobre os desafios da fiscalização das condições de trabalho no Brasil e a afetividade da repercussão das práticas de erradicação do trabalho escravo contemporâneo (responsividade das ações de combate). Nesse intento, algumas pesquisas construíram uma espécie de linha do tempo do fenômeno, marcando a transformação da violência ao longo dos anos (historicização), partindo do modelo de propriedade em direção àquele de servidão, adjetivada de contemporânea.

Nesse apanhado bibliográfico, o trabalho precário também foi analisado no contexto da pandemia, discutindo-se a correlação entre os fatores-condições, aqueles determinantes da sujeição dos trabalhadores a condições extremas, e o acatamento aos termos de contratação. Analisou-se o relacionamento entre trabalho precário, dignidade no local de trabalho e as necessidades básicas, a exemplo daquelas de sobrevivência, de contribuição social e autodeterminação.

As pesquisas exploraram interações dinâmicas entre os atributos do trabalho e o correspondente ambiente relacional. A principal contribuição desse recorte foi a justificação das razões que levam a sujeição do(a) trabalhador(a) à condições nitidamente precárias. Embora os dados tenham sido levantados no atípico contexto de pandemia, os resultados remetem ao agravamento da precarização ao longo dos anos, aprofundada pela incidência da variável.

As investigações também ressaltaram as dificuldades de se escapar dessa lógica de submissão condicionada (força de trabalho assujeitada, cativa, envolta pelos resquícios de uma cultura escravagista), dando ensejo a uma impressão distorcida, conhecida como 'escravidão voluntária ou consentida'.

Verificou-se também uma correlação positiva entre a desregulamentação das relações de trabalho e a sua precarização, a despeito da constitucionalização do direito ao trabalho decente, ratificando a força político-ideológica do pensamento neoliberal.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Fazendo um balanço das publicações que compuseram o *corpus* de documentos primários, observou-se contribuições diversas. Os artigos teóricos, de revisão de literatura, resumiram pesquisas anteriores, atualizando o estado da arte acerca do tema, identificando relações, imprecisões, contradições, incompletudes e inconsistências na literatura reportada.

Os artigos que apresentaram informações, oriundas de estudos empíricos, levaram ao aprofundamento das questões teóricas problematizadas, refinando os respectivos construtos. No que diz respeito às metodologias adotadas nas pesquisas, verificou-se a predominância do método de levantamento (legal, jurisprudencial e bibliográfico), embora nem sempre enunciado nas descrições protocolares.

Os autores/autoras dos documentos primários amostrados trouxeram discussões acerca do escopo e definição do trabalho escravo, avançando para o enquadramento de condutas que aprisionam o sujeito de diferentes maneiras, expandindo a clássica noção de cativo.

Em razão desta diversidade de formas, restou evidente a necessidade de se aferir a qualidade do trabalho (decente) considerando aspectos salariais e não salariais, o que encaminha ao desenvolvimento de medidas multidimensionais contextualizadas, que considere a polissemia e complexidade ínsitas ao conceito,

bem como o alcance do que se denomina trabalho digno (em sua dimensão ético-jurídica). Esta pesquisa revelou como nicho potencial para novos estudos, a realização de pesquisas empíricas interdisciplinares, exatamente para alcançar essa totalidade plúrima.

A nomenclatura atribuída ao fenômeno mostrou-se diversa (trabalho escravo contemporâneo; neoescravidão; trabalho análogo ao de escravo; neoescravidão; trabalho escravo contemporâneo; escravidão contemporânea; situação análoga a de escravidão; escravidão moderna e escravidão contemporânea).

Os estudos selecionados foram também problematizados para explorar e analisar a proposição de ações mitigadoras do trabalho escravo contemporâneo.

A despeito do trabalho de erradicação, o propósito (axiológico) e a expectativa de realização da justiça social resiste como meta de humanidade.

O princípio da dignidade da pessoa humana representa um valor-fonte que, em tese, deveria repercutir, inspirar e conformar as relações e práticas sociais dado o seu teor ético e humanista, ecoando para muito além da sua ressonância no ordenamento jurídico.

No mundo do trabalho esse princípio vem sendo recorrentemente violado, subvertendo valores caros à humanidade, em contracorrente ao avanço civilizatório que o ordenamento constitucional anuncia e legítima.

Apesar dos esforços para eliminar o escravidão, no meio urbano e rural, a incidência da violência ainda representa um desafio para as autoridades públicas, quadro que reclama uma maior presença e intensidade do aparato fiscalizatório do Estado, igualmente, a mobilização de pesquisas empíricas que revelem caminhos efetivos para o banimento da violência no mundo do trabalho.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos**. Tradução: Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

ALLAN, Blake A. BLUSTEIN, David L. Precarious work and workplace dignity during COVID-19: a longitudinal study. *Journal of vocational behavior*. 136 (2022) 103739

ARREDONDO, Rocío N., DAVIA, María A. e VARELA, Rogelio. Trabajo decente en México: la influencia del entorno económico y la apertura al exterior. *Problemas del Desarrollo*. **Revista Latinoamericana de Economía**, vol. 53, núm. 211, outubro-diciembre de 2022.

BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade**. Rio de Janeiro: Zazie Edições, 2018.

BROWN, Wendy. **In the Ruins of Neoliberalism: the rise of antidemocratic politics in the west**. New York: Columbia University Press, 2019.

BROWN, Wendy. **Undoing the Demos: Neoliberalism's Stealth Revolution**. New York: Zone books, 2015.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Em busca de uma definição jurídico-penal de trabalho escravo. In: MOREYRA, Sérgio Paulo. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Loyola, 1999

CAVALCANTI, Tiago Muniz. **Sub-humanos: o capitalismo e a metamorfose da escravidão**. São Paulo: Boitempo, 2021.

CASTRO, Beatriz Leite Gustmann de. CANOPF, Liliane. NUNES, Andrieli de Fatima Paz. COSTA, Vânia Medianeira Flores. Precarização ou trabalho decente: o mundo laboral em transformação. **Revista interface**. V.18 Nº 1 – Janeiro a Junho de 2021.

CIESLIK, Katarzyna. BANYA , Roland. VIRA, Bhaskar. Offline contexts of online jobs: Platform drivers, decent work, and informality in Lagos, Nigeria. **Dev Policy Rev.** 2022; 40:e12595. <https://doi.org/10.1111/dpr.12595>

CARUANA, Robert. CRANE, Andrew. GOLD, Stefan. LEBARON, Genevieve. Modern Slavery in Business: The Sad and Sorry State of a Non-Field. **Business & Society**. Vol. 60(2), 2021, p. 251–287.

DELGADO, Gabriela Neves. MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. Casulos de vidro das trabalhadoras em home office. **Revista da faculdade mineira de direito - PUC MINAS**. V. 24 n. 47, 2021.

DARDOT, Pierre; GUÉGUEN, Haudad; LAVAL, Christian; SAUVÊTRE, Pierre. **A escolha da guerra civil: uma outra história do neoliberalismo**. São Paulo: Elefante, 2021.

DARDOT, Pierre e LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEJOURS, Christophe. **El sufrimiento en el trabajo**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Topía Editorial, 2020.

DUNKER, Christian Ingo Lenz. **Mal-estar, sofrimento e sintoma: uma psicopatologia do Brasil entre muros**. São Paulo: Boitempo, 2015.

EAGLETON, Terry. **Ideologia: uma introdução**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista: Editora Boitempo, 1997.

ESTERCI, N. **Escravos da desigualdade: um estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.

KENWAY, Emily. **The Truth About Modern Slavery**. England: Pluto Press, 2021.

FACAS, Emílio Peres. **Sociedade da Performance e a falácia da liberdade no discurso neoliberal**. In: SOUSA-DUARTE, Fernanda; MENDES, Ana Magnólia; FACAS, Emílio Peres (Orgs.). *Psicopolítica e psicopatologia do trabalho*. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020.

FARIAS, Paulo M. **Revisão Sistemática da Literatura: Contributo para um Novo Paradigma Investigativo**. Portugal, Santo Tirso: Whitebooks, 2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987.

LAMOUNIER, Adriana Letícia Saraiva. A escravidão contemporânea como ofensa máxima à dignidade do ser humano. **Revista da Faculdade Mineira de Direito - PUC Minas**. V. 17 n. 34, 2014.

LEÃO, Luís Henrique da Costa *et al.* **A erradicação do trabalho escravo até 2030 e os desafios da vigilância em saúde do trabalhador**. *Ciência & Saúde Coletiva*, 26(12):5883-5895, 2021.

LEBARON, Genevieve. **Combatting Modern Slavery: Why Labour Governance Is Failing and What We Can Do About It**. Bristol University Press: Polity Press, 2020.

LOZANO LARES, F. La eficacia jurídica del concepto de trabajo decente. **Revista Internacional y Comparada de Relaciones Laborales y Derecho del Empleo**. V. 4, n. 4, 2016.

GIL Y GIL, J.L. Trabajo decente y reformas laborales. **Revista Derecho Social y Empresa**. N. 7, 2017.

GIL Y GIL, J.L. El trabajo decente como objetivo de desarrollo sostenible. *Lex Social*. Vol. 10, núm. 1, 2020.

HAN, Byung-Chul. **Topologia da violência**. Petrópolis, RJ : Vozes, 2017.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Petrópolis, RJ : Vozes, 2019.

MCGRATH, Siobhán. **Many chains to break**: the multi-dimensional concept of slave labour in Brazil. *Antipode.*, 45 (4). 2013.

MENDES, Ana Magnólia. Discurso capitalista colonial e a patologia da melancolização. *In*: SOUSA-DUARTE, Fernanda; MENDES, Ana Magnólia; FACAS, Emílio Peres (Orgs.) **Psicopolítica e psicopatologia do trabalho**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020.

MÉSZÁROS, I. **Para Além do Capital**: rumo a uma teoria da transição. Boitempo Editorial. São Paulo. 2009.

MIRAGLIA, Lívia. **Trabalho Escravo Contemporâneo**. São Paulo: LTr, 2015.

MORRIS, Julia Caroline. **Necropolitics as accumulation**: Enforcement and enclosure in Brisbane during COVID-19. *Political Geography*. 102 (2023). 102854.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. C029 - **Trabalho Forçado ou Obrigatório**. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS>. Acesso: 23 mai. 2023.

PAULA, Adriano Makux de. Contribuições da colonilidade do poder, do saber, do ser e do trabalho no entendimento da escravidão contemporâneo na região centro-sul do Paraná. **Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales Universitat de Barcelona**. Vol. 25, Núm. 4 (2021), p. 29-50.

PAGÉS, Max. BONETTI, Michel. GAULEJAC, Vincent de. DESCENDRE, Daniel. **O poder das organizações**. São Paulo: Atlas, 1987.

PAULA, Adriano Makux de. **Contribuições da colonilidade do poder, do saber, do ser e do trabalho no entendimento da escravidão contemporâneo na região Centro-Sul do Paraná**. *Scripta Nova*, vol. 25, Núm. 4, 2021.

PITANGA, Mauro. **Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo**. Ed. Manaus, 2015.

PURSELL, Edward. MCCRAE, Niall. **How to Perform a Systematic Literature Review**: a guide for healthcare researchers, practitioners and students. London, UK: Springer, 2020.



RANGEL, Fernanda Cavalcante. SCHWARZ, Katarina. Are women not enslaved in Brazil? A data-driven analysis of gender dynamics in Brazilian antislavery efforts. **The international journal of human rights**, 2023, VOL. 27, NO. 1, 117–143 <https://doi.org/10.1080/13642987.2022.206195>

RODRÍGUEZ, Josune López. La promoción del trabajo decente a través del principio cooperativo de educación, formación e información. **Boletín de la Asociación Internacional de Derecho Cooperativo**. N. 58/2021, Bilbao, p. 115-135.

ROEVER, Leonardo. **Guia Prático de Revisão Sistemática e Metanálise**. Rio de Janeiro: Thieme Revinter Publicações, 2020.

SHAHADAT, Khandakar. UDDIN, Shahzad. Labour Controls, Unfreedom and Perpetuation of Slavery on a Tea Plantation. **Work, Employment and Society**, 2022, Vol. 36(3) 522–538.

SANTOS, Boaventura Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. Coimbra: Edições Almedina, 2014.

SAFATLE, Vladimir. A economia é a continuação da psicologia por outros meios: sofrimento psíquico e o neoliberalismo como economia moral. *In*: SAFATLE, Vladimir. SILVA JÚNIOR, Nelson da. DUNKER, Christian. **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia; THOME, C. F. . Trabalho escravo contemporâneo, contexto e história: uma introdução ao caso brasileiro. **Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho** , v. 3, p. 1-22, 2017.

TELES, N. O trabalho como variável de ajustamento: da teoria à prática. *In*: SILVA, Manuel Carvalho da.; HESPANHA, Pedro; e CALDAS, José. **O Trabalho como variável de ajustamento: da teoria à prática**. 1. Lisboa: ed. Lisboa Almedina, 2017.

VASCONCELOS, Yumara Lúcia. Trabalho e identidade social: breves reflexões sobre as relações terceirizadas. **Revista diálogos interdisciplinares**, Volume 9 Número 2, 2020a.

VASCONCELOS, Yumara Lúcia. Alicerces da precarização existencial no mundo do trabalho. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 19, n. 221, p. 66-80, 28 mar. 2020b.